



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUINTA - FEIRA 08 DE ABRIL DE 2010

Nº 1465 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	17
Sec. de Estado do Planejamento.....	17
Secretaria do Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	19
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	21
Sec. de Estado de Justiça.....	28
Defensoria Pública.....	30
Secretaria de Estado de Finanças.....	30
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	32
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	32
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	34
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	34
Tribunal de Contas.....	35
Prefeitura Municipal da Capital.....	53
Prefeituras Municipais do Interior.....	53
Camaras Municipais do Interior.....	53
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

Decreto nº 15010, de 7 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 902.700,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 902.700,00 (novecentos e dois mil setecentos reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de abril de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.122.1283.1193	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	449051	0116	551.700,00 551.700,00
17.012.10.301.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	339092	0100	351.000,00 351.000,00
TOTAL				902.700,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
13.001.04.122.1283.1193	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	444042	0116	551.700,00 551.700,00
17.012.10.301.0000.0118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	449092	0100	351.000,00 331.000,00
17.012.10.301.0000.0209	REALIZAR OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS	334041	0100	20.000,00
TOTAL				902.700,00

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de março de 2010, **CRISLEIDE HENRIQUE GIRÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente de Gerência, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Porto Velho, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **VALDECI NALACE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de

Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **JOSÉ LINO MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **EDNALDO MACEDO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de março de 2010, **JULIO CEZAR VILLAR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **ODAIR JOSÉ DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de

Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JAQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de março de 2010, **FÁBIO JOSÉ BATISTA MADEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Conferência e Conciliação, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Coordenador Geral de Apoio Administrativo

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 29 de março de 2010, **KIM BENEMARI SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Controle de Combustível, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOSÉ MARIA BARBOSA FERREIRA
Coordenador Geral de Apoio Administrativo

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de março de 2010, **ANA CAROLINA DAMASCENO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado da Educação

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 15 de março de 2010, **MARIA APARECIDA VARGAS STEFANES**, do Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-A, de Executora de Educação Escolar Indígena – III, do Município de Ariquemes, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

IRANY FREIRE BENTO
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, a **CB PM RE 04355-7 ILSA TAVARES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Ajudante-de-Ordem, da Casa Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

SÁVIO ANTIÓGENES BORGES LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **NILDA DE OLIVEIRA BARROS**, Enfermeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 30 de maio de 2010, a fim de participar da Reunião Nacional de Avaliação dos Programas de Controle da Tuberculose e do IV Encontro Nacional de TB, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **SAVANELLE AROTIRENE TAVARES ROCHA**, Bióloga, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 7 a 10 de abril de 2010, a fim de participar dos Eventos: "Saúde Ambiental no Brasil" e Pesquisa em Saúde Ambiental – Fonte de Financiamento, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ROSÂNGELA ALVES DA SILVA OLSSON**, Enfermeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 6 a 10 de abril de 2010, a fim de participar do "I Encontro Nacional dos Coordenadores Estaduais de Hepatites Virais", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **PAULO SÉRGIO TAVARES DA SILVA**, Técnico em Serviço de Saúde, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 8 de abril de 2010, a fim de participar da Reunião para discussão das ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARIA RAINHA MARTINS BARRETO**, Técnica responsável pelo Programa Bolsa Família e de **SELMA KÁTIA FIGUEIREDO DE LIMA CRUZ**, Técnica responsável pelo CRAS/CREAS, da Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Brasília-DF, no período de 8 a 10 de abril de 2010, a fim de participarem da "Oficina de Acompanhamento Familiar e Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **MARIA RAINHA MARTINS BARRETO**, Técnica responsável pelo Programa Bolsa Família, da Secretaria de Estado de Assistência Social, à cidade de Belém-PA, no período de 27 a 30 de abril de 2010, a fim de participar do "Seminário de Intersetorialidade do Programa Bolsa Família", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de **ORLANDO LEITE CARVALHO**, Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, onde participou da Oficina de Ajustamento Metodológico em Hipertensão e Diabetes Mellitus, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JOSEFA LOURDES RAMOS**, Enfermeira, da Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de Brasília-DF, nos períodos abaixo relacionados, a fim de defender a disciplina: "Geografia da Saúde" e participar do "Seminário em Farmacologia dos Produtos Naturais", sem ônus para o Governo do Estado.

1º Período – 12 de abril a 6 de maio de 2010.
2º Período – 11 a 21 de maio de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores da Polícia Civil abaixo relacionados, à cidade de Salvador-BA, nos dias 10 e 11 de abril de 2010, a fim de participarem do "I Encontro Internacional de

Ciências Forense", sem ônus para o Governo do Estado.

CÍCERO DE SOUZA – Perito Criminal.
GIRLEI VELOSO MARINHO - Perito Criminal.

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO
– Delegado de Polícia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **LUCILENE PEDROSA DE SOUZA GOTTARDO**, Delegada da Polícia Civil, à cidade de Fortaleza-CE, no período de 5 a 9 de abril de 2010, a fim de participar da 2ª Reunião Nacional de Gestores da Rede Nacional de Educação a Distância para Segurança Pública, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ZELINDA MARIA DOS SANTOS ABDALLA REBOUÇAS**, Chefe de Gabinete e de **ANDERSON LIMA**, Técnico em Informática do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 4 a 17 de abril de 2010, a fim de participarem do Curso de Arquitetura e Protocolo de Rede TCP-IP e Interconexão de Redes de Computadores na sede da Escola Superior de Redes, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **SIOMARA NUNES DE OLIVEIRA**, Vice-Presidente e de **RONALDO JEFFERSON LESSA**, Gerente Técnico, Assessorando a Vice-Presidente, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, à cidade de Petrópolis-RJ, no período de 12 a 15 de abril de 2010, a fim de participarem do "8º Encontro da Qualidade da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade Industrial/INMETRO - RBMLQ/I", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JANEZ SOARES CAMPOS**, Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de Cáceres-MT, no período de 5 a 7 de abril de 2010, a fim de transportar uma pá carregadeira CAT-930, em veículo oficial.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos Agentes Penitenciários abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Justiça, às cidades de Rondonópolis-MT, Fazenda Nova-GO, Dourados-MS, Vila Velha-ES, Tangará da Serra-MT, no período de 24 de março a 3 de abril de 2010, onde recambiaram os presos de justiça, em veículo Oficial, com ônus de 10 (dez) diárias para o Governo do Estado.

PAULO FIRMINO DA SILVA
EDEVÂNIO ESTEVÃO DA SILVA
ROBERTO DIAS DOS SANTOS

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOAQUIM DE SOUSA**, Engenheiro Civil do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, às cidades de São Paulo-SP e La Paz-Bolívia, no período de 7 a 9 de abril de 2010, a fim de participar da III Reunião da Comissão Mista Brasileiro – Boliviano (CMBB).

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHÚLLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no dia 9 de abril de 2010, a fim de participar da 3ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor da REDESIM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer, à cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 15 de março de 2010, onde participaram da "II Conferência Nacional de Cultura".

VIVIANE DE OLIVEIRA
WENDER WAGNER KRAMER
ELIANE RUDEY

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **NILTON BALBINO**, Sub-Secretário da Casa Civil, à cidade de Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de março de 2010, onde tratou de assuntos referente a inauguração do Aeroporto e aparelhagem do Hospital de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Delegado de Polícia Classe Especial **JOÃO EVANGELISTA CAVALHIERI**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Delegada da Polícia Civil **ANGELA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas, **LUCIVAL FERNANDES**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a 2º SGT **PM RE 3303-3, MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO TORRES NUNES**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a **PM RE 6492-7, SELMA DOS NASCIMENTO SIQUEIRA**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a **PM RE
6545 MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **JOSÉ
ROBERTO MAROTO**, Perito Criminal, pelos
relevantes serviços prestados ao estado de
Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Perita
Criminal **IVANEIDE SOARES DA SILVA**, Gerente de
Recursos Humanos – SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem

da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao
Delegado de Polícia 3º Classe **JEREMIAS MENDES
DE SOUZA**, Chefe de Grupo de Investigação e
Capturas/GIC/SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao
Delegado de Polícia 3º Classe **TULIO ANDERSON
RODRIGUES DA COSTA**, Chefe de Gabinete/
SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao
Delegado de Polícia 3º Classe **JULIO CESAR
ÁRABE GOMES DA SILVA**, Coordenador do CIOP/
SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Comendador, ao
Delegado de Polícia Classe Especial **CARLOS
EDUARDO FERREIRA**, Diretor do Departamento de
Polícia do Interior/ Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao
Delegado de Polícia de 3ª Classe **JOÃO DE DEUS
PIRES**, Diretor do Departamento de Narcóticos –
DENARC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, Sra.
MARIA EMILIA CAVALCANTE, Escrivã da Polícia
Civil do Estado de Rondônia

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem
da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos
termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março
de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra
Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, Sr.
WAGNER FERREIRA MARQUES, Agente da Polícia
Civil de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de
Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, **TEN CEL PM RE 03635-8 PEDRO LEOPOLDO BITENCOURT.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, o Policial Militar **RE 27943 ALLAN AMORIM LINS.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, o Agente de Polícia 3ª Classe Cadastro 300016477 **FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **TEN CEL PM RE 05999-6 ANTÔNIO VICENTE COCCO CARGNIN.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **1º SGT PM RE 05746-7 JULEMAR SCHUMACKER.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **1º SGT PM RE 03695-6 ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **CB PM RE 05313 - 6 VALDOMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem

da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **2º SGT PM RE 02944-6 JÂNIO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **TEN CEL PM RE 06014-1 MÁRCIO ANGELO PINTO.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **MAJ PM RE 06001-2 CLAIRTON PEREIRA DA SILVA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

R E S O L V E:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **CAP PM RE 01407-5 SILVIO CARLOS CERQUEIRA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Delegado de Polícia 3º Classe **ANTÔNIO CARLOS DOS REIS**, Gerente de Convênios da SESDEC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sra. **VALQUIRIA VIEIRA BOAVENTURA MANFROI**, Delegada de Polícia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sr. **DERALDO SCOTOLON**, Delegado de Polícia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **1º TEN**

PM RE 00920-2 VANDERSON DARLAN BICALHO BARBOSA.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **1º SGT PM RE 04895-9 EDUARDO BEZERRA DA CRUZ.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **MAJ PM RE 06131-5 RILDO JOSÉ FLORES.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao **1º SGT PM RE 03217-0 GIVALDO CACIANO DA SILVA.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Comendador, ao Sr. **HELIO TEIXEIRA LOPES FILHO**, Delegado de Polícia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO**, Diretor Executivo da UNIRON, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Comendador, ao Sr. **PAULO ROBERTO VALADÃO**, Delegado de Polícia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ALEX WANDERLEY DANTAS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO**, Diretor Executivo da UNIRON, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **HERMILENIO SOMBRA MACEDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Sr. **CARLOS ALBERTO CANOSA**, Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ORIVALDO CANOZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Oficial, ao Sr. **ADILSON JÚLIO PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, a Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, a Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Grande Oficial, ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Conferir a Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, a Sra. **ELSA APARECIDA DE CASTRO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ODACIR SOARES

Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente do Conselho da Ordem da Medalha de Honra Marechal Rondon

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262 de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do decreto do dia 4 de março de 2010, que Conferiu a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **MAJ CHARLON DA ROCHA SILVA**, Ajudante de Ordem do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de março de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Secretário-Chefe da Casa Civil - respondendo
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Marechal Rondon e, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 2262 de 3 de março de 2010,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do decreto do dia 4 de março de 2010, que Conferiu a Ordem do Mérito Marechal Rondon, no Grau de Cavaleiro, ao Sr. **MAJ FÁBIO ALEXANDRE DOS SANTOS FRANÇA**, Ajudante de Ordem do Vice - Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de março de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA

Secretário-Chefe da Casa Civil - respondendo
Presidente do Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon

CONEDCA

RESOLUÇÃO Nº. 004/ CONEDCA-RO DE, 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios para repasse de Recursos e o Plano de Aplicação do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia/CONEDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberações do respectivo Colegiado na 163ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31.03.2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado os eixos temáticos e ações que poderão ser apresentada projetos pelos Municípios, Ong's e Governo do Estado, para obtenção de apoio financeiro pelo FUNEDCA, no exercício de 2010.

EIXO TEMÁTICO	TIPO DE AÇÕES	METAS	PROPONENTE	VALOR DISPONÍVEL 2010	DISTRIBUIÇÃO
1- FORTALECIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DE RONDONIA	apoio de projetos de cursos de formação p/ prof. que atuam com medida socioeducativa.	1 curso	Estado, Município e ONGs.	R\$ 94.880,00	
	apoio de projetos de curso profissionalizante para adolescente em cump. de medida socioeducativa	1 curso	Estado/ Município	R\$ 53.528,40	
	apoio a projetos que desenvolvem e atendem as medidas socioeducativas prestação de serviços a comunidade.	4 projetos	Estado, Município.	R\$ 215.329,00	
	apoio a projeto que promova a defesa técnica jurídico-social a adolesc. em conflito com a lei.	1 projeto	Defensoria, ONGs, com cap. Def. Técnica.	R\$ 40.000,00	
2- ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA SEXUAL E INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE.	apoio a projetos que visem a prevenção da violência sexual e intrafamiliar.	1 projeto	Municípios, ONGs	R\$ 50.000,00	
	apoio a projetos que visem o desenvolvimento de ações que contribuam com a mobilização e articulação para enfrentamento a violência sexual.	1 projeto	Municípios, ONGs	R\$ 20.000,00	
	apoio de projeto que promova a realização de um Seminário Estadual para Avaliação do Plano Estadual de enfrentamento a violência sexual contra a criança.	1 projeto	Estado	R\$ 80.000,00	
	apoio a projetos que desenvolvam o atendimento especializado a criança e adolescente vítima de violência sexual intrafamiliar.	3 projetos	Municípios, ONGs	R\$ 240.000,00	
	apoio a projetos para a capacitação de profissionais e atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos para o enfrentamento a violência sexual intrafamiliar.	3 projetos	Estado, ONGs, Município.	R\$ 105.276,60	
	apoio a projetos que promova a defesa técnica jurídico-social a vítimas de violência sexual.	1 projeto	Defensoria, ONGs, com cap. Def. Técnica.	R\$ 50.000,00	
3- FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA	apoio a projeto de capacitação na atualização dos conselheiros de direitos estaduais possibilitando a participação em eventos de âmbito nacional.	2 projetos	Estado, Município e ONGs.	R\$ 30.000,00	
	apoio de projeto que promova a realização de um encontro estadual de conselheiros de direitos.	1 projeto	Estado, Município, ONGs	R\$ 200.000,00	
	apoio de projeto que promova a realização de encontro estadual de conselheiros tutelares.	1 projeto	Estado, ONGs	R\$ 150.000,00	
4- COMBATE A DROGADIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	apoio a projetos que realizam ações tratamento a drogadição para adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa.	4 projetos	ONGs	(R\$ 58.220,00)	
	apoio a projetos que atuam na prevenção a substância psicoativas direcionado a criança e adolescente.	4 projetos	ONGs	R\$ 150.000,00	
5- CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITARIA	projeto que promova um seminário de avaliação sobre a implantação do plano estadual de convivência familiar e comunitária.	1 projeto	Estado	R\$ 150.000,00	
	projeto que promova o encontro para socialização de experiência de famílias acolhedoras.	1 projeto	Estado, Município, ONGs	R\$ 31.901,50	
6- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.	projeto que vise a realização de uma campanha de âmbito estadual para erradicação do trab infantil.	1 projeto	Estado	(R\$ 60.000,00)	

7- ANÁLISE DA REALIDADE INFANTO JUVENIL NO ESTADO DE RONDONIA.	projeto que realize uma pesquisa estadual sobre a situação infanto-juvenil com produção de um diagnóstico.	1 projeto	universidades, ONGs	R\$ 131.800,00	
TOTAL				1.824.495,50	

Art. 2º Os projetos deverão ser apresentado até o dia 30.04.2010, na Secretaria do CONEDCA na Rua Guanabara - 3365, Casa dos Conselhos Fone (0xx) 69 216-5376, Bairro Liberdade CEP 76.803.842 Porto Velho/RO, até as 18h:00, conforme o Roteiro de Elaboração de Projetos em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA
Presidente

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS 2010
CONDECA/RO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO CONDECA/RO

O Projeto deverá ser apresentado com a seguinte folha de rosto:

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome do Projeto:

1.2 - Localização do Projeto:

1.3 - Especificação /Eixo Temático:

1.4 - Proponente:

1.5 - Municípios

1.6 - Entidade Executora, Nome, CNPJ,Endereço,Responsável pela Instituição, Tempo de Existência

1.7 - Registro da Entidade ou Programa no CMDCA

1.8 - Nome do (a) Coordenador (a) do Projeto:

1.8 - Cargo / Função:

1.9 - Formação Profissional:

1.10 - Público Alvo da Entidade Executora:

1.11 - Público Alvo do Projeto:

1.12 - Abrangência / Ação:

() Municipal () Regional () Estadual de Cunho Científico

II - Qualificação da Instituição Executora
(Em caso de ONG)

2.1 - Síntese das atividades anteriores, em caso ONG
Descrever, sucintamente, ações anteriores da Organização voltadas ao seu público beneficiário, incluindo os principais resultados quantitativos e qualitativos obtidos.

III - DIAGNÓSTICO

Indicar a realidade sobre a qual o projeto pretende intervir (eixo - temático), e a análise das causas e consequências dos problemas existentes que serão enfrentados.

IV - JUSTIFICATIVA

Deve-se demonstrar a relevância do projeto para a solução e ou melhoria dos problemas focados. Deixar claro quais as vantagens da execução do projeto dentro do Eixo Temático escolhido, fazendo um paralelo com o Diagnóstico e o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 - Objetivo Geral

Destacar os benefícios de ordem geral que as ações do projeto deverão propiciar aos beneficiários.
5.2 - Objetivo Específico
Indicar as etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante o desenvolvimento do projeto.

VI - METAS

Descrição das metas quantitativas, demonstrando em qual tempo os benefícios e os ganhos esperados serão alcançados. As metas devem responder aos objetivos específicos.

VII - METODOLOGIA

Devem ser apresentados os passos, métodos, procedimentos a serem adotados na execução do projeto, listando os objetivos específicos do projeto por ordem de importância, os resultados quantitativos e qualitativos esperados em cada objetivo, as atividades que serão implementadas para sua consecução e os períodos de realização dessas atividades (cronologia) Vide anexo I.-

VIII - RECURSOS X CUSTOS X FONTES

Descrição dos recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto. Para melhor visualização utilize modelos - em anexo II, III, IV e V.

IX - PARCERIAS E ALIANÇAS

Constar expressamente as principais parcerias estabelecidas para a execução do projeto, incluindo parceiros-executores, instituições de apoio técnico, material ou financeiro, consultorias, etc., especificando as funções de cada uma, obedecendo a abrangência do trabalho em rede. VIDE ANEXO VIII

X. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Deverão constar as formas e meios pelos quais o projeto será difundido, suas ações junto aos parceiros, líderes, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Destacar as estratégias e materiais a serem utilizados para esse fim, assim como os mecanismos de veiculação do projeto. De acordo com o aspecto funcional do projeto, deixar claro quais os instrumentais a serem utilizados na divulgação e fluxo de mensagens.

Ao ser divulgado, a Coordenação Técnica do Projeto deverá respeitar a logomarca do CONDECA/RO e esta será afixada em todas as peças impressas do projeto, mencionando o CONDECA/RO como patrocinador em entrevistas, artigos e outras peças de difusão e promoção do projeto. Exemplo:

Tipo de Mídia	Quantidade
1. Folders, panfletos e outros impressos	XXXX
2. Banners	XXXX
3. Mala direta	XXXX
4. bonés	XXXX
5. camisetas	XXXX
6. Imprensa Escrita	XXXX
7. Imprensa Falada	XXXX
8. Imprensa Eletrônica	XXXX
Outros itens	

XI - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá abranger não apenas o controle da execução do projeto, mas também, a eficiência da sua gestão, considerando o desempenho técnico, administrativo, operacional, financeiro e objetivo final a ser alcançado.

A avaliação deve ser entendida como instrumento essencial para estimar e medir a viabilidade do projeto, o próprio processo de monitoramento, a eficiência da ação (durante a execução do projeto) e a eficácia (grau de alcance final dos objetivos previstos e a efetividade, concretização da ação). Apresentar em anexo ao Projeto os instrumentais de avaliação a serem utilizados pela respectiva Coordenação.

XII - OUTROS DOCUMENTOS

Documentação complementar considerada necessária ou de utilidade para o entendimento das características do projeto.

XIII - BIBLIOGRAFIA

Citação das referências Bibliográficas que serviram de apoio para a elaboração do projeto e que contribuam para seu entendimento.

ANEXOS**ANEXO I**

Quadro Demonstrativo de Atividades.
(EXEMPLO)

Nome da Atividade	Descrição da atividade (citar objetivamente o conteúdo programático)	População Alvo / Grupo etário	Resultados Previstos	Tempo/Execução

ANEXO II**Quadro de Recursos Humanos (Existentes e Necessários)**

Nº.	Formação Profissional	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Humanos Necessários	Existentes

ANEXO III

Previsão Orçamentária - Financiamento CONDECA/RO
(Exemplo)

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS
1- RECURSOS HUMANOS	
1.1 – Coordenação	
1.2 – Psicóloga	
1.3 – xxxxxxx	
SUB-TOTAL 1	
2 – MATERIAIS	
2.1 Material Escritório	
2.2 Material Higiene/Limpeza	
2.3 Material Gráfico (Especificar os tipos de mídia a serem utilizados)	
2.3 Material p/ beneficiários	
2.4 Uniformes	
SUB-TOTAL 2	
3 – ALIMENTAÇÃO	
3.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	
3.2 Alimentação fora da Entidade Executora	
SUB-TOTAL 3	
4 – Serviços de Terceiros	
4.1 Empresa Especializada na área de saúde (educação, esporte, etc)	
4.2 Treinamentos	
4.3 Atendimento Terapêutico, Ocupacional, etc.	
SUB-TOTAL 4	
5 – BENEFÍCIOS	
5.1 Bolsa Família de Origem	
5.2 Bolsa Aprendizagem	
5.3 Bolsa Protagonismo	
SUB-TOTAL 5	
6 – EVENTOS	
6.1 Aluguel de Equipamentos	
6.2 Divulgação (fotos, impressos)	
SUB-TOTAL 6	
OUTRAS DESPESAS	
Detalhar	
SUB-TOTAL 7	
TOTAL GERAL	

ANEXO IV

Previsão Orçamentária - Contrapartida Município / Entidade Executora
(Exemplo)

NATUREZA DA DESPESA	CUSTOS
1- RECURSOS HUMANOS	
1.1 – Coordenação	
1.2 – Psicóloga	

1.3 – xxxxxx	
SUB-TOTAL 1	
2 – MATERIAIS	
2.1 Material Escritório	
2.2 Material Higiene/Limpeza	
2.3 Material Gráfico (Especificar os tipos de mídia a serem utilizados)	
2.3 Material p/ beneficiários	
2.4 Uniformes	
SUB-TOTAL 2	
3 – ALIMENTAÇÃO	
3.1 Alimentação dentro da Entidade Executora	
3.2 Alimentação fora da Entidade Executora	
SUB-TOTAL 3	
4 – Serviços de Terceiros	
4.1 Empresa Especializada na área de saúde (educação, esporte, etc)	
4.2 Treinamentos	
4.3 Atendimento Terapêutico, Ocupacional, etc.	
SUB-TOTAL 4	
5 – BENEFÍCIOS	
5.1 Bolsa Família de Origem	
5.2 Bolsa Aprendizagem	
5.3 Bolsa Protagonismo	
SUB-TOTAL 5	
6 – EVENTOS	
6.1 Aluguel de Equipamentos	
6.2 Divulgação (fotos, impressos)	
SUB-TOTAL 6	
OUTRAS DESPESAS	
Detalhar	
SUB-TOTAL 7	
TOTAL GERAL	

ANEXO V

5.1 - Cronograma - Desembolso Financeiro

CONDECA-RO

OS RECURSOS DO CONDECA/RO, PODERÃO SER REPASSADOS EM PARCELA ÚNICA

ANEXO V

5.2 - Cronograma - Desembolso Financeiro

Contrapartida-RO

[illegible]

ANEXO VI

PADRONIZAÇÃO

LOGO

ÓRGÃO

EXECUTOR

CONEDCA/BO

Para todos os documentos, Ofícios, Cartas, Memorandos, etc.

ANEXO VII

MODELO DE PLACA E ADESIVOS PARA CARROS

PROJETO CONDECA/RO

Financiado pelo Fundo Estadual

dos Direitos da Criança e do

Adolescente

ANEXO VIII

PARCERIAS E ALIANÇAS (Exemplo)

ORGANIZAÇÃO

PRINCIPAIS FUNÇÕES NO PROJETO

ORGANIZAÇÃO	PRINCIPAIS FUNÇÕES NO PROJETO
Prefeitura Municipal	Cessão de espaço físico e supervisão do projeto.

SUPFI

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CONVITE Nº 005/10/CPLO/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00094-00/2010

A Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento das Propostas de Preços, referente à CONVITE Nº 005/10/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 01.1420.00094-00/2010-DER/RO, cujo objeto é a Construção de Ponte de Madeira de Lei / extensão de 30,00m sobre o Rio Preto. localizada na linha C-100, Km 14, no município de Rio Crespo/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO:

...CLASSIFICAR a proposta da empresa: MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo valor global é de R\$ 59.797,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais), prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos..".

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, "b", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 07 de abril de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300093642

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Licitações, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos

autos do processo Administrativo nº 1108.00017-00/2010, a dispensa de licitação objetivando contratação de empresa de serviço, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) em favor da empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS RONDOBRÁS - LTDA, conforme parecer jurídico acostado às fls. 26, 27 e 28 dos autos em epígrafe.
Porto Velho-RO, 07 de abril de 2010

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), com base no Parecer nº 178//2010/ASSEJUR/SUPEL, conforme disposto artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 07 de abril de 2010

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente/SUPEL
Mat.300051557

AVISO DE ERRATA
CONCORRENCIA Nº: 003/2010/SUPEL/RO
PROCESSO Nº.: 01.2401.00747/2009
INTERESSADO: SEAGR/RO

OBJETO: Constitui objeto para fins desta licitação, a execução por conta e risco do permissionário, sem ônus para o PERMITENTE e a título precário, de serviços público de Armazenamento de Produção Agrícola, por pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para o desempenho, particularmente em operacionalização de unidades armazenadoras de grãos e cereais nos termos do edital de licitação e anexos que o integram, para atender os Municípios integrantes das Áreas de Permissão onde serão prestados, mediante permissão, os Serviços Públicos de Armazenamento de Produção Agrícola.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio do Pregoeiro que esta subscreve, nomeado através do Decreto nº. 14.883 de 27 de Janeiro de 2010, torna público aos interessados, e em especial às empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que o mesmo sofreu as seguintes correções:

ONDE SE LÊ:

2.2.2. ÁREA DE PERMISSÃO:

Rolim de Moura-RO - Unidade Armazenadora localizada na Avenida 25 de Maio, nº. 3015, Identificação 0901-A, com terreno de área 68.000 m², armazém metálico, com capacidade para 3.000 toneladas, contendo vestiário/sanitário em madeira, escritório em madeira, casa residencial em madeira e outras benfeitorias, equipamento diversos incluindo uma balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas.

LÊIA - SE:

2.2.2. ÁREA DE PERMISSÃO:

Rolim de Moura-RO - Unidade Armazenadora localizada na Avenida 25 de Agosto, nº. 3015, Identificação 0901-A, com terreno de área 68.000 m², armazém metálico, com capacidade para 3.000 toneladas, contendo vestiário/sanitário em madeira, escritório em madeira, casa residencial em madeira e outras benfeitorias, equipamento diversos incluindo uma balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas.

ONDE SE LÊ:

CAGERO

Rolim de Moura-RO - Unidade Armazenadora localizada na Avenida 25 de Maio, nº. 3015, Identificação 0901-A, com terreno de área 68.000 m², armazém metálico, com capacidade para 3.000 toneladas, contendo vestiário/sanitário em madeira, escritório em madeira, casa residencial em madeira e outras benfeitorias, equipamento diversos incluindo uma balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas.

LÊIA - SE:

CAGERO

Rolim de Moura-RO - Unidade Armazenadora localizada na Avenida 25 de Agosto, nº. 3015, Identificação 0901-A, com terreno de área 68.000 m², armazém metálico, com capacidade para 3.000 toneladas, contendo vestiário/sanitário em madeira, escritório em madeira, casa residencial em madeira e outras benfeitorias, equipamento diversos incluindo uma balança rodoviária com capacidade para 60 toneladas.

Porto Velho, 06 de abril de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº

14.510 de 28 de agosto de 2009, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº. 121/2010/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, a pedido do Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2101.00236-00/2010/SEJUS/RO.

OBJETO: Aquisição de material de construção civil (básico, acabamento, hidráulico, elétrico e outros), para atender as unidades setoriais (unidades prisionais, colônia, albergue e outros) pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, nos municípios de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente.

PROJETOATIVIDADE: 2953

FONTE DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 20 de abril de 2010 às 09:00 horas (Horário de Rondônia)

LOCAL: Secretaria Executiva Regional de Cacoal, sito à Av: Castelo Branco, 18243, Bairro Santo Antônio, Cacoal - Ro.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO, Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214 - CNPJ Nº. 04.696.490/0001-63 e na Secretaria Executiva Regional de Cacoal sito à Av: Castelo Branco, 18243, Bairro Santo Antônio, Cacoal - Ro, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas, mediante requerimento.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2010.

MARCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300089179

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2010/SUPEL-RO

PROCESSO: 01-1712.01288-00/2009/SESAU

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares (abaixador de língua, óculos de proteção, bandeja plástica e outros) para o período de 12 meses, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

ADENDO MODIFICADOR Nº.001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual Nº. 14.749, publicado no DOE no dia 27 de novembro de 2009, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2010/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1712.01288-00/2009/SESAU, cujo objeto é a Registro de preços para eventual aquisição de artigos médicos hospitalares (abaixador de língua, óculos de proteção, bandeja plástica e outros) para o período de 12 meses, para atender as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme solicitação do órgão de origem - SESAU/RO.

ACRESCENTA-SE/ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II):

ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
ANTERIOR		NOVO	
LOTE	ITEM	LOTE	ITEM
01	3	26	1
01	4	26	2
01	5	26	3
01	6	26	4
01	7	26	5
02	7	27	1
02	8	27	2
02	9	27	3
04	1	28	1
04	2	28	2
04	4	28	3
04	5	28	4
04	6	28	5
04	7	28	6
04	8	28	7
04	9	29	1
04	10	29	2
04	11	29	3
10	12	30	1
10	13	30	2
25	8	31	1
25	9	31	2

ACRESCENTA-SE/ ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II):

ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
ANTERIOR		NOVO	
LOTE 05		LOTE 05	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	AVENTAL CIRÚRGICO DESC. BRANCO SEM MANGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M)	1	AVENTAL CIRÚRGICO DESC. BRANCO SEM MANGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M), na gramatura de 30g/m² aproximadamente. (com apresentação das certidões do padrão de qualidade do produto).
2	AVENTAL CIRÚRGICO DESC. VERDE SEM MANGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M)	2	AVENTAL CIRÚRGICO DESC. VERDE SEM MANGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M), na gramatura de 30g/m² aproximadamente. (com apresentação das certidões do padrão de qualidade do produto).
4	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA CURTA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M)	4	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA CURTA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M), na gramatura de 30g/m² aproximadamente. (com apresentação das certidões do padrão de qualidade do produto).
5	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M)	5	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA, confeccionado em TNT (polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. Medidas padrões: 1,10 comp x 1,40 larg. (considerado tamanho M), na gramatura de 30g/m² aproximadamente. (com apresentação das certidões do padrão de qualidade do produto).

ACRESCENTA-SE/ ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II):

ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
ANTERIOR		NOVO	
LOTE 10		LOTE 10	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE PAREDE OU REDE	1	CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE PAREDE OU REDE (esclarecemos que o produto solicitado é conexão para ser acoplada a válvula reguladora para parede)
2	CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE PAREDE TIPO T	2	CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE PAREDE TIPO T (esclarecemos que o produto solicitado é conexão para ser acoplada a válvula reguladora para parede)
8	SENSOR OXIMETRIA DE PULSO DE MESA E PORTÁTIL TAM. NEONATAL	8	SENSOR OXIMETRIA DE PULSO DE MESA E PORTÁTIL TAM. NEONATAL (reutilizável) é utilizado para medição de saturação de oxigênio (SpO ₂).
9	SENSOR PARA OXÍMETRO ADULTO	9	SENSOR PARA OXÍMETRO ADULTO, (reutilizável) é utilizado para medição de saturação de oxigênio (SpO ₂).
10	SENSOR PARA OXÍMETRO INFANTIL	10	SENSOR PARA OXÍMETRO INFANTIL, (reutilizável) é utilizado para medição de saturação de oxigênio (SpO ₂).
11	SENSOR PARA OXÍMETRO NEONATAL	11	SENSOR PARA OXÍMETRO NEONATAL, (reutilizável) é utilizado para medição de saturação de oxigênio (SpO ₂).
18	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA AR COMPRIMIDO. Produzido conforme Boas Práticas de fabricação da ANVISA - RDC nº 59/2000	16	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA AR COMPRIMIDO. Produzido conforme Boas Práticas de fabricação da ANVISA - RDC nº 59/2000 (com manômetro).
19	VALVULA REGULADORA PARA BALÃO DE OXIGENIO. Produzido conforme Boas Práticas de fabricação da ANVISA - RDC nº 59/2000	17	VALVULA REGULADORA PARA BALÃO DE OXIGENIO. Produzido conforme Boas Práticas de fabricação da ANVISA - RDC nº 59/2000, (com manômetro).

ACRESCENTA-SE/ ALTERA-SE NO EDITAL DE LICITAÇÕES (ANEXO II):

ONDE SE LÊ		LEIA-SE	
ANTERIOR		NOVO	
LOTE 14		LOTE 14	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO
2	FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA 48MMX30M	2	FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA 48MMX30M (para equipamento marca Ecalix)
3	FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA 58MMX30M	3	FITA PARA ELETROCARDIOGRAMA 58MMX30M (para equipamento marca Ecalix)

Informamos que em face do pedido de esclarecimento, e, ainda, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia 23 de Abril de 2010, às 09h00min (horário de Brasília - DF), no Site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Novo Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820.408.

Porto Velho, 06 de Abril de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
MAT.: 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2010/SUPEL/RO

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00569-00/2009

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.510, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, dia 28 de agosto de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº. 112/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO

Aquisição de materiais permanentes, móveis para escritório escritório tais como: cadeira, mesa, armário, gaveteiro, entre outros. Para construção e apoio às demandas da Comissão de implantação das Ações Territoriais - CIAT do território Madeira Mamoré, para estruturação de espaço para realização de reuniões, articulação e mobilização das ações territoriais em Nova Mamoré e ainda para estruturação da Escola Família Agrícola (RECA) localizada no Distrito de Nova Califórnia em Porto Velho para ampliar o acesso de alunos e alunas do território Madeira Mamoré, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária -SEAGRI, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente.

PROJETO ATIVIDADE: 2023

FONTE DE DESPESA: 44.90.52

DA ENTREGA DO EDITAL:

O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 08/04/2010.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Serão recebidas até às 10h: 00 min (horário de Brasília) do dia 22 de abril 2010 quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em, Porto Velho/RO - CEP. 76.820-408, no horário das 07h30min às 13h30min.
Porto Velho, 30 de março de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300089179

CONEN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXERCÍCIO: 2009

POSICAO: DEZEMBRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

05/02/10

ÓRGÃO: 11014

FUNDO EST. PREVI. FISC. REPREEN.

INTOPORPECEN

FOLHA: 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	CREDITOS ORÇAMENTARIOS	104.780,00	60 122 , 74	-4 4 657 , 2 6
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	SUPLEMENTAR E ESPECIAL			
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES>>>	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL>>>	0,00	0,00	0,00				
SOMA>>>	0,00	0,00	0,00	SOMA>>>	104.780,00	60 122 , 74	-4 4 657 , 2 6
DEFICIT>>>	104.780,00	60.122,74	-44.657,26	SUPERAVIT>>>	0,00	0,00	0,00
TOTAL>>>	104.780,00	60.122,74	-44.657,26	TOTAL>>>	104.780,00	60.122,74	-44.657,26

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO FINANCEIROEXERCÍCIO: 2009
ANEXO 13 DA LEI 4320/64

EMISSÃO: 04/02/10

REFERÊNCIA: DEZEMBRO
PÁGINA: 1

11014 FUNDO EST. PREVI. FISC. REPREEN. INTOPORPECEN

RECEITA	R\$	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA			,000
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00			JUDICIÁRIA			0,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTIÇA			0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			ADMINISTRAÇÃO			0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DEFESA NACIONAL			0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			SEGURANÇA PÚBLICA	60.122,74		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			RELACIONES EXTERIORES	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00			ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			PREVIDENCIAL SOCIAL	0,00		
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00			SAÚDE	0,00		
() DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	Q Q	0,00		TRABALHO	0,00		
				EDUCAÇÃO	0,00		
RECEITA DE CAPITAL				CULTURA	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			DIREITO DA CIDADANIA	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00			URBANISMO	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			HABITACAO	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00			SANEAMENTO	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	444	0,00	GESTÃO AMBIENTAL	0,00		
				Ciência e tecnologia	0,00		
				AGRICULTURA	0,00		
				ORGANIZACAO AGRARIA	0,00		
				INDUSTRIA	0,00		
				COMERCIO E SERVICOS	0,00		
				COMUNICACOES	0,00		
				ENERGIA	0,00		
				TRANSPORTE	0,00		
				DESPORTO E LASER	0,00		
				ENCARGOS SOCIAIS	4,44	60.122,74	60.122,74
EXTRA ORÇAMENTÁRIA:				EXTRA ORÇAMENTÁRIA:			
RESTOS A PAGAR	4,364,94			RESTOS A PAGAR	10,013,00		
SERVICO DA DÍVIDA				SERVICOS DA DÍVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS	1.244,46			CONSIGNACOES E DEPOSITOS	1,244,46		
DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	158.711,68	164.321,08	164,321,08	DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	80.243,74	91.501,20	91.501,20
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	99,430,62			BANCOS CONTA MOVIMENTO	112,127,76		
APLICAC, OES FINANCEIRAS	244	99,430,62	99,430,62	APLICAC, OES FINANCEIRAS	4 Q Q	112,127,76	112,127,76
TOTAL			263.751,70	TOTAL			263.751,70

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
11014 - FUNDO EST. PREVI. FISC. REPREEN. INTOPORPECEN

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO
PAGINA: 1

TÍTULOS	R\$	VARIAÇÕES ATIVAS R\$	R\$	TÍTULOS	VARIAÇÕES PASSIVAS R\$	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				103.374,14 RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			60.122,74
La ☐ ☐				9=2392=			
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<u>56.890,74</u>	56.890,74	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00						
RECEITA INDUSTRIAL	0,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00						
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00						
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<u>0,00</u>	0,00					
RECEITA DE CAPITAL				DESPESA DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			INVESTIMENTOS	3.232,00		
ALIEIAGAO DE BENS	0,00			INVERSOES FINANCEIRAS	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			AMORTIZACAO DA DÍVIDA	D -u	3.232,00	60.122,74
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
TRANSFERÊNCIAS FINANC RECEBIDAS	<u>78.467,94</u>	78.467,94		TRANSFERÊNCIAS FINANC CONCEDIDAS	0,00		
MUTACÕES ATIVAS				CORRESPONDENCIA DE CRÉDITOS	0,00	0,00	
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS				MUTACÕES PASSIVAS			
AQUISICAO DE BENS	24.906,20			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00		
BENS IMOVEIS	0,00			ALIEIAGAO DE BENS	0,00		
BENS MOVEIS	<u>24.906,20</u>	24.906,20		LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS	0,00		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS				INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATO	0,00						
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00	0,00					
			<u>103.374,14</u>				
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				5.014,10 INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			25.234,20
INTER ☐ ☐ - 1 -				INTERFERIMMM - 5			
TRANSF. BENS E VALORES RECEBIDOS	0,00			TRANSF. BENS E VALORES CONCEDIDOS	0,00		
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00			TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00		
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO	<u>0,00</u>	0,00		MOVIMENTO DE FUNDOS A CRÉDITO	<u>0,00</u>	0,00	
MUTACÕES ATIVAS				MUTACÕES PASSIVAS			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.560,00			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	25.234,20		
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	0,00			BAIXA DE BENS INOVEIS	0,00		
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	3.560,00			BAIXA DE BENS E VALORES	25.234,20		
INCORPORAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			BAIXA DE TÍTULOS E VALORES	0,00		
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	0,00			DESINCORPORAÇÃO FINANCEIRAS	0,00		
AJUSTES DE BENS, VALORES CRÉDITOS	0,00			BAIXA DE DIREITOS	0,00		
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.454,10			AJUSTES DE BENS, VALORES CRÉDITOS	0,00		
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00			INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00		
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00			AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00	25.234,20	25.234,20
RESTOS A PAGAR	1.454,10						
PROVISÕES	0,00						
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	0,00						
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00	5.014,10	5.014,10				
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS				108.388,24 TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS			85.356,94
DÉFICIT VERIFICADO				0,00 SUPERÁVIT VERIFICADO			23.031,30
TOTAL GERAL				108.388,24 TOTAL GERAL			108.388,24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEZEMBRO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
FOLHA: 1

REFERENCIA:

110014 FUNDO ESTADUAL DE PREV. FISC REPREENS. INTORP

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	SALDO PARA O EXERCÍCIO R\$
SEGUINTE				
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.340,00	4.364,94	3 340,00	4 3
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	<u>8.127,10</u>	<u>0,00</u>	<u>8 127,10</u>	
SUBTOTAL	11.467,10	4.364,94	11 467,10	4 3
SERVIÇO DA DÍVIDA				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS				
PRECATÓRIOS A PAGAR	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
CRÉDITOS PARCELADOS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	
OBRIGAÇÕES				
DE OUTRAS UNIDADES GESTORAS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	
CONSIGNAÇÕES E DEPOSITOS				
CONSIGNAÇÕES	0,00	1.244,46	1 244,46	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
SUBTOTAL	0,00	1.244,46	1 244,46	
TOTAL	11.467,10	5.609,40	12.711,56	
	<u>4.364,94</u>			

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 017/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 30 de março de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL e AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

R E S O L V E :

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
19.021.04.123.1231.2694	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0100	559,44 559,44
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	335043	0100	100.000,00 100.000,00
24.023.04.122.0000.0186	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339093	3240	6.000,00 6.000,00
			TOTAL	106.559,44
AJUSTE POSITIVO				
19.021.04.123.1231.2694	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319092	0100	559,44 559,44
20.001.27.811.1216.1108	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	335041	0100	100.000,00 100.000,00
24.023.04.122.0000.0186	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	339094	3240	6.000,00 6.000,00
			TOTAL	106.559,44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO N. 013/NCSR/SEAD
07 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **Notifica** a servidora **MARIA VILMA BARBOSA**, categoria funcional Técnico Administrativo-Educacional N1, matrícula N. 300025029, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no município de Cacoal a **RETORNAR às suas atividades funcionais, no prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação desta, sob pena de ser instaurado em seu desfavor Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, tendo em vista que sua Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, ter expirado em 28.2.2010 e o pedido de prorrogação da licença ter sido indeferido de acordo com a Informação n. 255/ASSESSORIA/SEAD, de 25.3.2010, constante às fls. 17/18 nos autos do Processo n. 2201/01233-00/2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 129/GDRH/SEAD, DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento de 27 de novembro de 2009.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME: VANILTON PETRONILO DE JESUS
PROCESSO: 01-2201.24681-00/2009
Porto Velho – RO, 6 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 2698/GDRH/SEAD
DE 29 DE MARÇO DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Rondônia - Interino Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, no uso de suas atribuições conferidas pela conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando os termos do Ofício n. 091/2010-NAM/NRH/SEDUC, 25 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores constantes da relação abaixo, para comporem a Comissão de acompanhamento do Concurso Público para provimento de 2.256 vagas de cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS SILVA CUELLAR	300063273	SEAD
HUDSON GÓES CAETANO	300054115	SEDUC
KAREN NOGUEIRA DA SILVA	300072107	SEDUC
MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO PINTO	300057406	SEDUC
MÁRIO SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA	300000263	SEAD
SOCORRO MARIA DOS SANTOS SILVA	300015101	SEAD

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração - Interino

IPERON**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – **IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0205/2010**, foi dispensada a licitação, objetivando curso de capacitação SQL –server 2005 e visual studio.net, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **CONCLAVE DESENVOLVIMENTO, DESIGN E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, no valor de **R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº517/2010/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON**, de 25.03.2010, acostado à fls.19/21 dos autos em epígrafe.

Porto Velho (RO), 06 de abril de 2010.

WILSA CARLA AMANDO
Presidente Interino
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)**, Parecer Nº. 517/2010/ASSESSORIA/ JURÍDICA/ IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 06 de abril de 2010.

WILSA CARLA AMANDO
Presidente Interino
AVISO DE ADESÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – **IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0153-2010**, aderiu a Ata de Registro de Preço nº. 035//2009-processo nº. 1601.00317-00/2009, Pregão 227/SUPEL/2009, objetivando a aquisição de 03 veículos automotores, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa **SAGA AMAZÔNICA C. DE VEÍCULOS LTDA**, no valor de **R\$ 141.900,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 516/2010/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON**, de 21.03.2010, acostado à fls.54/58 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 05 de abril de 2010.

WILSA CARLA AMANDO
Presidente Interino

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 141.900,00 (Cento e quarenta e um mil e novecentos reais)** Parecer Nº. 516/2010/ASSESSORIA/ JURÍDICA/IPERON, de acordo com a Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 05 de abril de 2010.

WILSA CARLA AMANDO
Presidente Interino

Secretaria de Saúde**JOÃO PAULO II**

PORTARIA Nº. 056/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho/RO, 29 de março de 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais, conforme decreto de 31/10/2008, publicado do Diário Oficial n. 1116 de 05/11/2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 29/03/2010, os servidores abaixo relacionados para comporem, sob a

presidência do primeiro, a **COMISSÃO DE ÉTICA**, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

NOME FUNÇÃO	MATRÍCULA
CHARLINTON JOSÉ PINGUELO RANGEL	300016719
PRESIDENTE/COMISSÃO C/VÍNCULO	
EVILEUZA ALVES TEIXEIRA	300094064
MEMBRO/ENFERMEIRO	
FRANKLIN ALMEIDA LIMA	300074612
MEMBRO/MÉDICO	
LILIAN SAMARA DE MELO LIMA	300053667
MEMBRO/ENFERMEIRO	

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RODRIGO BASTOS DE BARROS
Diretor Geral/HESPJP II

CEMETRON

PORTARIA Nº 08/GAB/CEMETRON PORTO VELHO, 31 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais:
RESOLVE:

Lotar a partir de 08/12/2009 a servidora MARIA JOSÉ ROMÃO GONÇALVES, Matrícula 300094071, na Clínica Médica da Gerência de enfermagem, desta Unidade Hospitalar/CEMETRON

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

AGEVISA

PORTARIA Nº 91 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 31 de março de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 323 NIDI/ GTVAE/AGEVISA-RO, de 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos Vacina Influenza A H1N1 nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 05 a 09 de abril de 2010.

NOME:	DIÁRIAS:	FUNÇÃO:
José Normando de Souza		Motorista
300002800	4,5	
Dilce Maria S. Cruz Ribeiro		Agente Administrativo
06950094	4,5	

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº201/2009/SUPEL/RO

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interesses que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de proteção, para o programa de influenza

(avental descartável, luva em látex, máscara dupla TNT), para atender as necessidades da Gerência Técnica da Vigilância e Epidemiológica –GTVAE, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, referente ao processo Administrativo nº **01.1734.000140-00/2009**, foi **HOMOLOGADA** com base na Informação nº 031/2010/ASSEJUR-SUPEL, e no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual aplica-se subsidiariamente para a modalidade de Pregão Eletrônico, e ainda a Lei 10.520/02, e o Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da empresa: **REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, nos itens: **03,04,06**, no valor de **R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais)**, empresa: **IMAGING COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME**, no item: **01**, no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, empresa **COSTA E MARTINS LTDA ME**, no item **05**, no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, empresa **VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA**, no valor **R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**.
Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº073/2009/CPL/SESAU/RO

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interesses que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (atadura gessada, atadura de crepom, luvas de procedimentos, óculos de proteção individual, gesso em pó, colírio, óleo mineral ciclosporina), para tratamentos de intercorrências na hanseníase e manutenção da Oficina de adaptação de calçados da Policlínica Osvaldo Cruz, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, referente ao processo Administrativo nº **01.1734.00032-00/2009**, foi **HOMOLOGADA** com base no Parecer nº 084/2010/ASSEJUR-CPL/SESAU e no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual aplica-se subsidiariamente para a modalidade de Pregão Eletrônico, e ainda a Lei 10.520/02, e o Decreto Estadual nº 12.205/06, em favor da empresa: **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, no item:13, com o valor de **R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais)**, no item:06, com o valor de **R\$261,00 (duzentos e sessenta e um reais)**, com o valor total de **R\$ 4.071,00 (quatro mil, setenta e um reais)**, empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MEDIVITA LTDA**, item: 01, com o valor total de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, item: 02, com o valor total de **R\$ 1.169,00 (hum mil, cento e sessenta e nove reais)**, item: 04, com o valor total de **R\$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos)**, item: 05, com o valor total de **R\$ 191,10 (cento e noventa e um reais e dez centavos)**, com o valor total de **R\$ 2.368,80 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, empresa: **J MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA**, item: 08, com o valor total de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, empresa **RECOL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, item: 14, com o valor total de **R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais)**, item: 15, com o valor total de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil, quinhentos reais)**, com o valor total de **R\$ 50.650,00 (cinquenta mil seiscientos e cinquenta reais)**, empresa **ZUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, item: 10, com o valor total de **R\$ 1.012,00 (hum mil, doze reais)**, item: 12, com o valor de **R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil, trezentos reais)**, com o valor total de **R\$ 30.312,00 (trinta mil, trezentos e doze reais)**, empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, item: 07, com o valor **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)**, item: 09, com o valor **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, com o valor total de **R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, empresa **COSTA E MARTINS LTDA ME**, item: 03,

com o valor **R\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total da licitação de **R\$ 89.327,70 (oitenta e nove mil, trezentos e vinte sete reais e setenta centavos)**.

Porto Velho (RO), 22 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna **público** a quem possa interessar, que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734-00021-00/2010**, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, “caput”, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 25, “caput”, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 31 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais)**, em favor da empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, referente ao Processo Administrativo nº **01-1734-00021-00/2010**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 31 de março de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 0462/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova composição à Comissão destinada a certificar Notas Fiscais e emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Jota Transportes Ltda, instituída pela Portaria n. 0937/09-GAB/Seduc, datada em 2.7.2009, e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1280, de 8.7.2009; passando a ter a seguinte composição:

1. Francisco Pereira da Cunha, matrícula n. 300005374;
2. Paulo Sérgio Faria Krugel, matrícula n. 300073404;
3. José Valter Pesca, matrícula n. 300023779.

Art. 2º. Ficam mantidos os objetivos originais para o qual a Comissão, foi instituída, bem como os procedimentos operacionais definidos na portaria de constituição da citada Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIAN. 0461/10-GAB/ SEDUC
Porto Velho, 25 de Março de 2010

O SECRETARIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão destinada a certificar as faturas/notas fiscais, Bem como, emitir Relatório das passagens terrestres adquiridas pela Empresa Solimões Agência de Viagem e Turismo, conforme constam do Processo Administrativo n. 01-1601.0457-00/2010/Seduc-RO.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor a comissão ora instituída.

- 1 – Isaura Kasuko Sakagami – matrícula n. 300040472;
- 2 – Lucina dos Santos Soares Guimarães - matrícula n. 300052656;
- 3 – Otacílio Antonio de Melo – matrícula n. 300001746.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0434/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n. 0378/10-GAB/Seduc, publicada do Diário Oficial – DOE n. 1450, de 17.3.2010, que credenciou, sem ônus para o Executivo Estadual, Jefferson Luis da Silva Santos, escolaridade nível superior, portador do RG n. 1.858.750 SSP/PA e do CPF n. 353.350.412-34, para exercer a função de diretor do Colégio Dom Bosco, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Ariquemes - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0435/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de março de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, sem ônus para o Executivo Estadual, Jefferson Luis da Silva Santos, escolaridade nível superior, portador do RG n. 1.858.750 SSP/PA e do CPF n. 353.350.412-34, para exercer a função de diretor do Colégio Dom Bosco, pertencente à rede particular de ensino, com sede no município de Porto Velho - RO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASCOAL DEAGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 0466/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 22 de março de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo

71 da Constituição do Estado de Rondônia, e com base na Instrução Normativa n. 01, de 15.1.97/STN, na Lei Federal n. 8.666/93; na Lei n. 1517/2005 e na Portaria n. 0975/05-GAB/Seduc, que dispõem sobre o Programa de Apoio Financeiro a Projetos Escolares – Profipes; na Resolução/CD/Fnde n. 32, de 10.8.2006, que estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, e Resolução/CD/Fnde n. 38, de 16.7.2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae; nas Instruções Normativas n. 001/2007-Gaca/Seduc e n. 001/Gaca/Seduc; nos Decretos n. 9108, de 1.6.2000, n. 11.265, de 28.9.2004, e n. 14.101, de 16.2.2009; nas Portarias n. 214/05-GAB/Seduc, de 1.3.2005, n. 369, de 22.3.2005, n. 1328/07-GAB/Seduc, de 22.10.2007, e n. 465, de 17.3.2009, referentes ao Programa de Apoio Financeiro - Proafi, ficando assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo, examinar e verificar “in loco” a aplicação dos recursos de convênios e programas, com vistas a atender a rede pública estadual de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar as equipes fiscalizadoras, constituídas por representantes de ensino, chefes de seção pedagógica e chefes de seção administrativa de cada Representação de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, designando os servidores a seguir relacionados, que deverão emitir o relatório de verificação “in loco”, referente à aplicação de recursos, das unidades executoras do Proafi sob a coordenação dos (as) representantes de ensino dos respectivos municípios.

Alta Floresta do Oeste:

- José Jaques da Silva, matrícula n. 300026413, representante de ensino;
- Rosângela Maria de Jesus Benkocicz matrícula n. 300051333, chefe de seção pedagógica;
- Adriana da Silva Coutinho, matrícula n. 300059602, chefe de seção administrativa.

Alvorada d'Oeste:

- Luciana da Silva, matrícula n. 300028552, representante de ensino;
- Carmem Silva Orning, matrícula n. 300046232, chefe de seção pedagógica;
- Sílvia Regina de Moraes Jorge, matrícula n. 300042847, chefe de seção administrativa.

Ariquemes:

- Albaniza Oliveira Dias de Sá, matrícula n. 300019891, representante de ensino;
- Juracir Leigue Prata Nardino, matrícula n. 300050671, chefe de seção pedagógica;
- Neusa Maria da Silva, matrícula n. 300063472, chefe de seção administrativa.

Burit:

- Marlene Soares de Almeida, matrícula n. 300025971, representante de ensino;
- Ivone de Fátima Ferraz, matrícula n. 300039126, chefe de seção pedagógica;
- Sônia Maria Martins Santos, matrícula n. 300039189, chefe de seção administrativa.

Cabixi:

- João Cechinel, matrícula n. 300003633, representante de ensino;
- Lucinda Pastore, matrícula n. 300022284, chefe de seção pedagógica;
- Eliane Souza Dalben, matrícula n. 300053283, chefe de seção administrativa.

Cacoal:

- Edinaldo da Silva Lustosa, matrícula n. 300089290, representante de ensino;
- Julia Maria Suniga dos Santos, matrícula n. 300015498, chefe de seção pedagógica;
- Elizete Carlen Fabris, matrícula n. 300027462, chefe de seção administrativa.

Cerejeiras:

- Lisete Marth Panatto, matrícula n. 300036495, representante de ensino;

· Ana Maria Cavassani da Silva, matrícula n. 300015377, chefe de seção pedagógica;
· Cledes Aparecida Pires Guarnieri, matrícula n. 300005680, chefe de seção administrativa.

Colorado do Oeste:

· Desidério Dorázio, matrícula n. 300005640, representante de ensino;
· Edileusa Pereira Soares, matrícula n. 300010079, chefe de seção pedagógica;
· Laura Ermelinda Oliveira Bezerra, matrícula n. 300003364, chefe de seção administrativa.

Corumbiara:

· Edson Silva de Souza, matrícula n. 300063286, representante de ensino;
· Liosete Coelho Guimarães, matrícula n. 300026480, chefe de seção pedagógica;
· Cleonira de Fátima Faller, matrícula n. 300059593, chefe de seção administrativa.

Costa Marques:

· Agostinho Brito da Silva, matrícula n. 300024469, representante de ensino;
· Edna Gimenez Silva, matrícula n. 300036830, chefe de seção administrativa.

Espigão d'Oeste:

· Nilce Maria Barella, matrícula n. 300036830, representante de ensino;
· Jorgina da Silveira Sila, matrícula n. 300014475, chefe de seção pedagógica;
· Sonia Maria Rodrigo Cortez, matrícula n. 300011104, chefe de seção administrativa.

Extrema de Rondônia:

· Maria Nely da Silva Souza, matrícula n. 300038374, representante de ensino;
· Elaine Terezinha Royer Abati, matrícula n. 300014613, chefe de seção pedagógica;
· Soneide de Fatima Royer, matrícula n. 300023468, chefe de seção administrativa.

Guajará-Mirim:

· Miguel Edson Hurtado Oreyai, matrícula n. 300003295, representante de ensino;
· Maria Netonira Moraes da Silva, matrícula n. 300005455, chefe de seção pedagógica;
· Francisco Chagas da Silva Moreira, matrícula n. 300045791, chefe de seção administrativa.

Jaru:

· Aurita Raquel Mesquita Libanio, siape n. 0699465, representante de ensino;
· Deise Rosa Moreira, matrícula n. 300025512, chefe de seção pedagógica;
· Evanilha da Silva, matrícula n. 300057488, Chefe de Seção Administrativa.

Ji-Paraná:

· Syneide Gral Muller, matrícula n. 300009734, representante de ensino;
· Maria da Luz Silva Xavier, matrícula n. 300009731, chefe de seção pedagógica;
· Valquíres Dutra de Souza, matrícula n. 300025077, chefe de seção administrativa.

Machadinho d'Oeste:

· Luciana Regina Nobre, matrícula n. 300039376, representante de ensino;
· Elenice dos Santos Silva, matrícula n. 300058119, chefe de seção pedagógica;
· Elaine Pruzelli, matrícula n. 300051606, chefe de seção administrativa.

Mirante da Serra:

· Francisco Pereira da Cunha, matrícula n. 300005374, representante de ensino;
· Roseli dos Santos, matrícula n. 300024502, chefe de seção pedagógica;
· Paulo Sergio Farias Crugel, matrícula n. 300073404, chefe de seção administrativa.

Monte Negro:

· José Domingos Del Padre, matrícula n. 300012216, representante de ensino;
· Jozebel Cristina de Jesus Souza, matrícula n. 300025239, chefe de seção pedagógica;
· Raimunda Rizeuda da Silva, matrícula n. 300016269, chefe de seção administrativa.

Nova Brasilândia d'Oeste:

· Amarildo Alves Caetano, matrícula n. 300024110, representante de ensino;
· Iran Sandra Marcelino, matrícula n. 300050847, chefe de seção pedagógica;
· Roseane Scote, matrícula n. 300054900, chefe de seção administrativa.

Nova Mamoré:

· Doranilda Alves da Silva, matrícula n. 300015716, representante de ensino;
· Ely Sandra Carvalho de Oliveira, matrícula n. 300024252, chefe de seção pedagógica;
· Samuel Paula Menezes, matrícula n. 300026215, chefe de seção administrativa.

Novo Horizonte d'Oeste:

· Geldiane Sabino Pereira, matrícula n. 300040488, representante de ensino;
· Maria Aparecida Rodrigues, matrícula n. 300023505, chefe de seção pedagógica;
· João Jacques de Alencar Coelho, matrícula n. 300038312, chefe de seção administrativa.

Ouro Preto d'Oeste:

· Débora Messias da Silva, matrícula n. 300004577, representante de ensino;
· Lucia Ribeiro de Paiva, matrícula n. 300058188, chefe de seção pedagógica;
· Azenir Alves Lourenço, matrícula n. 300003505, chefe de seção administrativa.

Pimenta Bueno:

· João Martins, matrícula n. 300008755, representante de ensino;
· Sulideia Coradi Ribeiro, matrícula n. 300022024, chefe de seção pedagógica;
· Neusa Rosa da Silva, matrícula n. 300045796, chefe de seção administrativa.

Porto Velho:

· Marcos Meirelles Fonseca e Silva, matrícula n. 300006308, representante de ensino;
· Edivane Casara dos Reis, matrícula n. 300027262, chefe de seção pedagógica;
· Rebeca Maria Passos da Silva, matrícula n. 300013753, chefe de seção administrativa.

Presidente Médici:

· Joanil da Silva Campos Fabri, matrícula n. 300005202, representante de ensino;
· Maria Clemência de Amaral Antunes, matrícula n. 300018981, chefe de seção pedagógica;
· Joaquim Bento da Silva, matrícula n. 30000542, chefe de seção administrativa.

Rolim de Moura:

· Luciane Camargo dos Santos, matrícula n. 300024278, representante de ensino;
· Luzenir da Mota Alves, matrícula n. 300024823, chefe de seção pedagógica;
· Adriana Judite de Almeida, matrícula n. 300028166, chefe de seção administrativa.

Santa Luzia d'Oeste:

· Antonio João da Penha, matrícula n. 300006884, representante de ensino;
· Margaret Maria Pereira de Oliveira, matrícula n. 300025039, chefe de seção pedagógica;
· Neusa Aparecida Benincá Martins, matrícula n. 30001909, chefe de seção administrativa.

São Francisco do Guaporé:

· Jairo Cardoso de Lima, matrícula n. 300051236, representante de ensino;
· Amélia Cariaga Monge, matrícula n. 300013272, chefe de seção pedagógica;
· Gilmar Ferreira de Lima, matrícula n. 300080543, chefe de seção administrativa.

São Miguel do Guaporé:

· Oziel Xavier da Gama, matrícula n. 300051211, representante de ensino;
· Cleci Foss de Moraes, matrícula n. 300023487, chefe de seção pedagógica;
· Paulo Nunes Ribeiro, matrícula n. 300013417, chefe de seção administrativa.

Seringueiras:

· Ilmo Ribeiro, matrícula n. 300010484, representante de ensino;
· Marisete Daques de Melo Calegari, matrícula n. 300022905, chefe de seção pedagógica;
· Inêz Salgado de Melo Primo, matrícula n. 300022862, chefe de seção administrativa.

Urupá:

· Maria Rodrigues de Souza, matrícula n.

300012351, representante de ensino;

· Kesia Silva Coelho, matrícula n. 300063470, chefe de seção pedagógica;
· Antonio Chaves, matrícula n. 300072019, chefe de seção administrativa.

Vale do Anari:

· Laudeci Pereira dos Santos, matrícula n. 300022815, representante de ensino;
· Isabel Maria Pionti Dalfio, matrícula n. 300022812, chefe de seção pedagógica;
· Vera Lucia Lopes Silveira, matrícula n. 300022812, chefe de seção administrativa.

Vilhena:

· Vera Lucia Ribeiro Azevedo, matrícula n. 300014731, representante de ensino;
· Edivani Flor da Rosa, matrícula n. 300026999, chefe de seção pedagógica;
· Maria Ester Bayerl Contriciani, matrícula n. 300013501, chefe de seção administrativa.

Art. 2º. Os períodos de abrangência do programa para fiscalização "in loco" ficam assim definidos:
I - Programa de Financiamento a Projetos Escolares

- Profípes - a partir do ano de 2006;

II - Projeto Nacional de Alimentação Escolar Pnae de 2009 e 2010;

III - Programa de Apoio Financeiro - Proafi - a partir de 2002.

Art. 3º. A cada emissão do relatório de verificação "in loco", os técnicos da equipe fiscalizadora das representações de ensino informarão se os objetivos do programa foram atingidos, mediante a conferência física, junto às unidades executoras.

Art. 4º. No caso de haver exoneração do técnico da função que exerce na Representação de Ensino - REN e/ou desistência para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata esta Portaria, o mesmo será substituído mediante portaria específica para tal finalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar

Lauda nº. 001/CORREGEPOM, de 01/04/2010.

PORTARIA Nº. 03/CORREGEPOM/2010

Nomeia Oficiais para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

ACOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto-lei nº. 029, de 1º de novembro de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Polícia Militar, para o exercício de 2009, os seguintes Oficiais PM:

- Ten Cel PM RE 04752-7 JORGE LUIS HAUPENTHAL;
Presidente

- Maj PM RE 05998-4 ALTEMIR PAIM
Membro

- 1º Ten PM RE 02273-5 CICERO ALVES FEITOSA
Membro

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Quartel em Porto Velho, RO, 26/03/2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Órgão Expedidor:

Corregedoria Geral da PMRO

Aymar **Achilles** Rodrigues Guimarães- Cel PM

Corregedor Geral da PMRO

DETRAN
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3522/2010/DETRAN/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento de curso de aposentadoria e pensões, em conformidade com o Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93, em favor da Associação dos profissionais de auditoria e controle externo do tribunal de contas do Estado de Rondônia, em que receberá no valor ordinário de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 05 de abril de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Relação de Servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO para progressão funcional, de acordo com determinação judicial contida no Processo nº. 001.2004.003962-4, da 2ª Vara da Fazenda Pública, homologada pela Direção Geral, nos autos do Processo Administrativo nº. 2639/2010:

Dos Servidores que Fizeram Opção Pelo Quadro de Carreira do DETRAN-RO

ANEXO I

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Referência	
			Atual	Nova
300035448	Benedita Mendes da Silva	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035454	Claudino Sergio de A. Ribeiro	Assistente Jurídico	3º/B	3º/D
300035441	Dagmar Souza de Oliveira	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035434	Edvar José Modesto	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035437	Elione de Oliveira Dias	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035447	Lilson José Belchior	Auxiliar Administrativo	3º/B	3º/D
300035439	Maria do Carmo Costa Miranda	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035433	Maria Lima	Auxiliar Administrativo	3º/B	3º/D
300035450	Maria Luiza Lopes de Souza	Auxiliar Administrativo	3º/B	3º/D
300035451	Neide Lobato	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035457	Plínio Ramalho Sobrinho	Assistente Jurídico	3º/B	3º/D
300035460	Rosângela Lessa Pereira Ferreira	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035459	Sandra Maria Viana da S.Mendes	Agente Administrativo	3º/B	3º/D
300035573	Sérgio Carvalho Agra	Desenhista	3º/B	3º/D

Dos Servidores Nomeados em Dezembro/1994

ANEXO II

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Referência	
			Atual	Nova
			DE:	PARA:
300035610	Antônio José Costa Campos	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035599	Carlos Antonio Trajano Borges	Engenheiro Civil	2º/D	3º/A
300035615	Elenilda Assunção	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035606	Estela Dalva Bezerra	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035577	Jorge Mauro Coelho Saraiva	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035613	José Américo Tavares Batista	Motorista	3º/A	3º/B
300035584	José Antônio da Cruz Teixeira	Aux. de Serviços Gerais	3º/A	3º/A
300035462	José de Arimateia B. da Silva	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035583	José Hélio do Nascimento	Motorista	2º/D	3º/A
300035614	José Victor Leite	Desenhista	3º/A	3º/B
300035578	Lena Lucia Henrique Duarte	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035596	Lucilene Gomes da Silveira	Agente Administrativo	2º/D	2º/D
300035587	Lucy Andréia Soares Castro	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035609	Luis Antônio de Souza	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035601	Luiz Gilfredo Boretti	Agente Administrativo	3º/A	3º/A
300035604	Manoel Moreira de Freitas	Motorista	3º/A	3º/B
300035608	Maria Aparecida I. dos Santos	Administradora	3º/A	3º/B
300035616	Maria das Graças Sales	Arquiteta	3º/A	3º/B
300035611	Maria Helena Bezerra	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035507	Maria Moura da F. Rodrigues	Secretária	3º/A	3º/B
300035612	Obed Limade Araújo	Téc. em Contabilidade	3º/A	3º/B
300035586	Patrícia Caculakis Trindade	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035600	Pedro Augusto Gomes Tavares	Administrador	3º/A	3º/B
300035598	Rita de Cássia de Oliveira	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035585	Samia Dantas de Souza	Agente Administrativo	3º/A	3º/B
300035467	Telma Ferreira da Silva	Téc. Educ. de Trânsito	3º/A	3º/B

Dos Servidores Nomeados em Setembro/1995:

ANEXO III

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Referência	
			Atual	Nova
			DE:	PARA:
300035695	Ademir Rodrigues do Nascimento	Motorista	2º/C	2º/C
300035694	Adil Miranda de Oliveira	Motorista	2º/D	3º/A
300035641	Adriana Souza Amaral	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035687	Almir de Oliveira Rodrigues	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035628	Almir Soares Pedroza	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035656	Amarildo Ribeiro	Emplacador	2º/D	3º/A
300035625	Ana Beatriz N. de Oliveira	Secretária	2º/D	3º/A
300035651	Anderson Ribeiro Jorge	Emplacador	2º/D	3º/A
300035626	Aparecida da Silva Pontes	Recepcionista	2º/D	3º/A
300035685	Arnaldo Santos Santana	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035667	Denilson Nogueira Nascimento	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300036146	Edgar Landgraf do Amaral	Agente Administrativo	2º/D	2º/D
300035709	Edna Almeida	Aux. de Serviços Gerais	2º/D	3º/A
300035688	Egberto Casimiro de Lira	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035621	Emilda Carvalho Brasil	Secretária	2º/D	2º/D
300035646	Estelita Ferreira Rodrigues	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035713	Francineire Fonseca dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	2º/D	3º/A
300035696	Francisco da Silva Filho	Motorista	2º/D	3º/A
300035624	Graça Maria Paiva A. Mesquita	Secretária	2º/C	3º/A
300035652	Humberto Silva da Souza	Emplacador	2º/D	3º/A
300035706	Janet Cândida Gomes Pereira	Aux. de Serviços Gerais	2º/D	3º/A
300035634	Jerry Adriane Nobre Santos	Aux. de Serviços Gerais	2º/D	3º/A
300035704	José Amaral da Fonseca	Artífice	2º/D	3º/A
300035692	Jovenil Moreira de Carvalho	Motorista	2º/D	3º/A
300035689	Joyce de Fátima Corbim Castro	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035650	Julio César Cedaro	Agente de Trânsito	2º/D	2º/D
300035660	Luzie Santos Botelho	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035643	Márcia Elhage Pinheiro	Auxiliar Administrativo	2º/D	3º/A
300035632	Maria Céila Ramos Cipriano	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035663	Maria Gina da Costa Sicsu	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035619	Maria Júlia Pontes Bezerra Viana	Contadora	2º/D	3º/A
300035629	Marleide Alves da Silva	Recepcionista	2º/D	3º/A
300035701	Mira Hilda Aparecida Brito	Agente administrativo	2º/D	3º/A
300035690	Neuza Costa Pereira	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035686	Pedro Miguel de Lima	Agente de Trânsito	2º/D	3º/A
300035672	Sydney Eduardo Rego Maia Filho	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035714	Tereza Suíka de Campos	Aux. de Serviços Gerais	2º/D	3º/A
300035693	Waldemir Freire Machado	Motorista	2º/D	3º/A
300035671	Walter Dias Lima	Agente Administrativo	2º/D	3º/A
300035661	Wânia Maria do Carmo A. Miranda	Agente Administrativo	2º/D	2º/D

Da Servidora Nomeada em Maio/1996:

ANEXO IV

Matrícula	Servidor	Cargo	Classe/Referência	
			Atual	Nova
			DE:	PARA:
300035715	Sandra D'arc Dias	Aux. de Serviços Gerais	2º/C	2º/D

Portaria 664/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 988/GRH/DETRAN/RO/2010;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 01.03.2010, a servidora **LUANA FERREIRA VIANA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 1ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Porto Velho – Zona Sul, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 878/GAB/DETRAN-RO em 18.03.2010**(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o Despacho nº. 0410/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 16.03.2010, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1563/2010, de 09.02.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **22.03.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **ALTON DA COSTA BARROZO**;

§ Presidente: **Rizângela Martins Gomes**

§ 1º Membro: **Dr. Sérgio Basano – CRM 1253/RO**

§ 2º Membro: **Enilson Souza dos Santos**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 950/GAB/DETRAN-RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 926/GRH/DETRAN-RO, de 25.03.2010;

Considerando o requerimento da servidora Rosana Aparecida Duarte, datado de 25.03.2010, e;

Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, a pedido, a partir de 23.03.2010, a servidora **ROSANA APARECIDA DUARTE**, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de Alto Paraíso, símbolo CDS-10, com base na Lei Complementar nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 969/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 929/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 01.04.2010, o servidor **JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO**, do cargo de Chefe Interino da Seção de Transportes da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira do DETRAN/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 970/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 931/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **ESTELA DALVA BEZERRA**, do cargo de Diretora Executiva de Operações do DETRAN/RO, Símbolo CDS-17, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **ESTELA DALVA BEZERRA**, para exercer o cargo de Coordenadora do Registro Nacional de Veículos Automotores do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 971/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 933/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 01.04.2010, o servidor **EDVAR JOSÉ MODESTO**, do cargo de Coordenador de Veículos da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, o servidor **EDVAR JOSÉ MODESTO**, para exercer o cargo de Chefe da CIRETRAN da Capital, Símbolo CDS-16, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 972/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 932/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **DISPENSAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS**, do cargo de Chefe da CIRETRAN da Capital, Símbolo CDS-16, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Diretora Executiva de Operações do DETRAN/RO, Símbolo CDS-17, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 973/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 934/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **ELIDA MISZKOVSKI**, do cargo de Coordenadora do Registro Nacional de Veículos Automotores do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, a servidora **ELIDA MISZKOVSKI**, para exercer o cargo de Coordenadora de Veículos da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 975/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 928/GRH/DETRAN/RO, de 25.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, a partir de 01.04.2010, o servidor **MARIO SCHIRPPE JUNIOR**, do cargo de Chefe de Seção de Inspeção e Avaliação de Controles da Auditoria Interna do DETRAN/RO, Símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art.2º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, o servidor **MARIO SCHIRPPE JUNIOR**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Transportes da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira do DETRAN/RO, Símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 976/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 936/GRH/DETRAN/RO, de 26.03.2010;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, a partir de **31.03.2010**, o servidor **JONATAS DA SILVA**

COSTA, do cargo de Chefe de Seção de Vistoria da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO, no município de Mirante da Serra, símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em **31.03.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 981/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 939/GRH/DETRAN/RO, de 26.03.2010;

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR, a partir de 01.04.2010**, o servidor **MARCELO FRANCISCO NARCISO**, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO, no município de Pimenta Bueno, símbolo CDS-11, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em **01.04.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 982/GAB/DETRAN-RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, e;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;

Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 7476/2007/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, período de 02 (dois) anos, a empresa **R R FABRICA DE PLACAS AUTOMOTIVAS E DESPACHANTES LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **SANTANA PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.531.370/0001-20, para atuar no município de Rolim de Moura/RO

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a prensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **035/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 983/GAB/DETRAN/RO em 29.03.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 925/GRH/DETRAN/RO, de 24.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 03.03.2010, o servidor **JONAS SOARES DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Membro de Comissão Examinadora Prática de Direção Veicular do DETRAN/RO, no município de Ariquemes, símbolo CDS - 15, com base na Lei Complementar nº. 484 de 11.11.2008.

Art. 2º - A referida comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- MARCELA EREIRA FONTENELE
- DIRLEY GUERRA DE ALMEIDA
- JONAS SOARES DO NASCIMENTO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 984/GAB/DETRAN-RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando as CI's nº. 788, 791, 845 e 846/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 18.03.2010, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 501 de 18.03.2009:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Marta Ionara Silva Souza	Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO, no município de Cujubim	CDS-10
02	Maria Aparecida Genelhuid de Bijos	Chefe de Seção de Registro de Veículos do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Estrela de Rondônia	CDS-09
03	Cristina Andrade Santos	Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Estrela de Rondônia	CDS-09

Art. 2º - **NOMEAR**, a partir de 18.03.2010, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 484 de 11.11.2008:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Leucinete Pereira Sampaio	Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN/RO, no município de Jaru	CDS-11

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 992/GAB/DETRAN-RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2903/2010, de 10.03.2010, e;

Considerando a Lei Complementar n.º 68/92, de 06.12.1992, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu Art. 53;

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER, no período de 01.04.2010 a 31.12.2010**, a servidora **DIANE KELI ALVES TIAGO**, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, para a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, **sem ônus** para o órgão de origem, nos termos do Decreto nº. 10.755, de 02.12.2003, Art. 7º.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 993/GAB/DETRAN-RO em 29.03.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, art. 21;

Considerando a CI nº. 971/GRH/DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** o nome de **CLAUDIO JUNIOR FRANCO DOS SANTOS** da Portaria nº. 871/GAB/DETRAN/RO de 18.03.2010, que nomeou servidores deste Departamento, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1455 de 24.03.2010.

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 997/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 322/SEDSUP/2010 de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3481/2010– DETRAN/RO, de 24.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Ariquemes**, no período de 14.04.2010, com o objetivo de participar de audiência referente ao processo judicial sob nº 0067841-08.200.822.0002 às 11h30min na 2ª vara cível da comarca do referido município:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marlon Gonçalves Holanda Junior	300072736	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 998/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 321/SEDSUP/DETRAN de 29.03.2010.

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3479/2010– DETRAN/RO, de 24.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Guajará Mirim**, no período de **09.04 à 12.04.2010**, com o objetivo de solenidade e entrega de veículos oficiais (motocicletas):

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Herinelton Pantoja Silva	100057950	Porto Velho
Robelene Helena Nunes Barbosa	300067625	
Taiane Colares Queiroz	300073308	
Shérdeley da Silva Ardaia	300079150	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 999/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **3301/2010** - DETRAN-RO, de 22.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **MARCOS SILVEIRA DA SILVA**, C.P.F. nº. 407.988.872-49, Cadastro nº. 300093401 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	300,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	200,00
Total			500,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1000/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. **3543/2010** - DETRAN-RO, de 26.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora **NEIDE LOBATO**, C.P.F. nº. 052.861.928-40, Cadastro nº. 30003546-1 um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	240,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	100,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	70,00
Total			410,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1001/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº. 201 do Setor de Transportes, de 30.03.2010;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor **JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO**, para atuar como **GESTOR** dos processos de gestão abaixo descritos:

Empresas	Nº Processo	Serviços
Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA	7740/2009	Serviços de Distribuição e Entrega de Combustível

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1002/GAB/DETRAN-RO em 30.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o despacho nº. 1126/2010/DEAF/DETRAN-RO constante nos autos do Processo Administrativo nº. 76/2010;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA**, para atuar como **GESTOR** do processo abaixo descrito:

Empresas	Nº Processo	Serviços
N & V SERVIÇOS LTDA	76/2009	Fornecimento de exemplares de jornal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1007/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 271/SEDSUP/2010 de 22.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3135/2010** – DETRAN/RO, de 17.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Pimenteiras**, no período de 05.04 a 17.04.2010, com o objetivo de tratar de realizar atividades educativas do Projeto Trânsito “Educar para Viver”:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Claudia Roberta Rosa	300080371	Vilhena
Christian Lauro Wentz	300073735	
Thiago Peroni da Silva	300092279	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1008/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 276/SEDSUP/2010 de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3231/2010** – DETRAN/RO, de 19.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Guajará Mirim, Nova Mamoré e Extrema**, no período de 05.04 a 30.04.2010, com o objetivo de dar continuidade nos serviços de levantamento e deslocamento de veículos apreendidos nos referidos municípios por mais de 90 dias:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Djalma Alves Junior	300072910	Porto Velho
Pedro Miguel de Lima	300035686	
Rozangela M. Costa Borges	300048900	
Rozeny Noé de Araújo	300056081	

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1009/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 318/SEDSUP/2010 de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº **3226/2010** – DETRAN/RO, de 19.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Costa Marques, São Francisco, Seringueiras, São Miguel, Nova Brasilândia, Ministro Andreazza, Alvorada e Ouro Preto**, no período de 05.04 a 30.04.2010, com o objetivo de realizar leilões:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Giordano Leão Pereira	300082073	Ji-Paraná
Magali Bougue Nepomuceno	300082076	
Rubens Olímpio Magalhães	300078666	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1010/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 319/SEDSUP/2010 de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3227/2010- DETRAN/RO, de 19.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste**, no período de 05.04 a 20.04.2010, com o objetivo de realizar treinamentos em abordagens em blitz educativas:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Charles John Ferreira	300073321	Porto Velho
Crisley Tavares de Souza	300082037	
Janniany Kelly de Oliveira Lobo	300078145	
Joe Araújo dos Santos	300093955	
Rosângela Maria Cardoso	300052381	
Saulo Levino de Oliveira	300091471	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1011/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 320/SEDSUP/2010 de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3484/2010- DETRAN/RO, de 24.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Jacy Paraná e Nova Mamoré**, no período de 06.04 a 16.04.2010, com o objetivo de realizar palestras educativas do Projeto Ararinha Azul:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ednalva Silva de Castro	300055775	Porto Velho
Mauro Torres Lima	300091041	
Queldimar Monteiro da Silva Mota	100089108	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1012/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 323/SEDSUP/2010 de

30.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3608/2010- DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **São Carlos, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Linha 28, Vista Alegre, Abunã, Extrema, Nova Califórnia, União Bandeirantes, Jacy Paraná, Candeias do Jamari, Triunfo e Itapuã**, no período de 02.04 a 23.04.2010, com o objetivo de tratar de aplicar prova prática de direção veicular:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Enilson da Silva Santos	300060940	Porto Velho
Renato Moraes da Silva	300082038	
Rizângela Martins Gomes	300049185	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1013/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 325/SEDSUP/2010 de 30.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3692/2010- DETRAN/RO, de 30.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alta Floresta, Santa Luzia, Novo Horizonte, Seringueiras, São Miguel, São Francisco, São Domingos, Costa Marques e Nova Brasilândia**, no período de 01.04 a 27.04.2010, com o objetivo de aplicar prova prática de direção veicular:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Consuelo Dias de Oliveira Dienstmann	300050043	Rolim de Moura
Cleiton Leandro Lopes	300051870	
Evandro Bucoli	300068248	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1014/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 324/SEDSUP de 29.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3686/2010- DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Rolim de Moura**, no período de 29 a 30.03.2010, com o objetivo de realizar cobertura e registro fotográfico, bem como assessoria do Diretor Geral perante imprensa.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco das Chagas da Costa	300050012	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a **29.03.2010**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1016/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010.
"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **NOL-1480**, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 182/2010/CRV/COMETTRAN/DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **NOL-1480**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I - Laudo de vistoria original atualizado;

II - Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

III - Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 1017/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010.
"Autoriza a reconstituição de processo de veículo"

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **JWS-5284**, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 180/2010/CRV/COMETTRAN/DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **JWS-5284**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I - Laudo de vistoria original atualizado;

II - Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;

III - Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 1018/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010.
“Autoriza a reconstituição de processo de veículo”

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando a informação da CIRETRAN do município de Porto Velho de que o processo original do veículo placas **JZR-7404**, encontra-se extraviado;

Considerando a CI nº. 183/2010/CRV/COMETRAM/DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reconstituição do processo do veículo placas **JZR-7404**.

Art. 2º - O processo do veículo será reconstituído com base no cadastro no Sistema RENAVAM;

§ 1º Além do requisito acima será exigido:

I – Laudo de vistoria original atualizado;

II – Quitação dos débitos relativos a tributos, encargos, multa de trânsito e ambientais, taxas de serviço e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

III – Demais documentos previstos no manual de procedimentos de veículos para a expedição de 2ª via;

§ 2º Detectada divergência entre os dados do Sistema RENAVAM e do Laudo de Vistoria do veículo a reconstituição estará condicionada à sua regularização;

§ 3º Localizado o processo original, a qualquer momento, o mesmo será parte integrante do processo ora reconstituído.

Art. 3º - A reconstituição do processo não isenta a apuração da responsabilidade pelo extravio do processo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 1020/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 989/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **GEANDRO PORCEL DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Vista Alegre o Abunã, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1021/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 994/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **SIRLEY SCUSSEL DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Triunfo, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1022/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso

de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 990/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **SEVERINO GERMANO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de União Bandeirantes, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1023/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 992/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **MARIA LUCIANA ALVES**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Nova Califórnia, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1024/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 991/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **POLIANE FREITAS DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Migrantinópolis, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1025/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 993/GRH/DETRAN/RO, de 30.03.10;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 31.03.2010, **SELONI DUTRA DE OLIVEIRA SARAIVA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação do Posto Avançado de 3ª Categoria do DETRAN/RO no distrito de Colina Verde, Símbolo CDS-09, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1026/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 948/GRH/DETRAN/RO, de 29.03.2010;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 30.03.2010, **Vanderleia Holtz Piovezan**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no Município de São Francisco do Guaporé, Símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 30.03.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1027/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 329/SEDSUP/2010 de 30.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3693/2010– DETRAN/RO, de 30.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de **Cacoal**, no período de 26.04 a 01.05.2010, com o objetivo de Instruir os Processos Administrativos **11.177-08, 11.635-08, 11.765-08, 13.182-08, 13.183-08, 13.185-08, 14.532-09, 14.924-09, 15.456-09, 15.633-09:**

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ana Waléria Mendonça Brasil	300035623	Porto Velho
Marilete Gomes de Oliveira Cruz	300035636	
Nildimar de Almeida	300064339	
Izaura Rodrigues da Silva	300035489	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1028/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CI nº. 330/SEDSUP/2010 de 31.03.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 3717/2010– DETRAN/RO, de 31.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena e Chupinguaia**, no período de 19.04 a 24.04.2010, com o objetivo de cumprir portaria **4489/2004**, pois existe a necessidade de vistoriar os CFC's nos municípios citados:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Adriadne Correa do Nascimento	300075775	Porto Velho
Maria Aurany Alves Ribeiro	0702554	
Marlene Barros de Carvalho	300048561	
Waldemir Freire Machado	300035693	

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1029/GAB/DETRAN/RO em 31.03.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 1006/GRH/DETRAN/RO/2010;

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, a partir de 01.04.2010, **DINALVA PRATES**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Arrecadação da Gerência Financeira do DETRAN/RO, Símbolo CDS-12, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor em 01.04.2010, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1030/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando o Despacho nº. 0469/2010 da Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET de 31.03.2010, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 930/2010, de 20.01.2010;
RESOLVE:
Art. 1º - **COMPOR**, Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para fins de realizar, no dia **05.04.2010** no município de Porto Velho/RO, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores da condutora **TEREZINHA MENEZES DOS SANTOS**.
Presidente: **Sidney Eduardo M. Filho**
§ 1º Membro: **Dr. Mauro Nasif Rasul – CRM 448/RO**
§ 2º Membro: **Madson Ronei Alves Teixeira**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1031/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 91/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 31.03.2010;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **DARLI RODRIGUES**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 551.231.986-87 e RG: 381469 SSP/MG, residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.
Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:
-IVAN DACOSTA VELHO - CRM n. 145/RO;
-DARIO AUGUSTO B. MOREIRA - CRM n. 1887/RO;
-ROBERTO C. MUSSI - CRM n. 370/RO;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1032/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 92/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 31.03.2010;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MARIA LUCIA MENDES PINTO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 620.639.792-00, residente no município de Cacoal/RO, candidato a condutor de veículos automotores.
Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Cacoal/RO:
- **EDSON UMINO** - CRM n. 1914/RO;
- **MARCIO UMINO** - CRM n. 1406/RO;
- **FERNANDA AKAKI** - CRM n. 1877/RO;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta

data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1033/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 93/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 31.03.2010;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **CESAR JULIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 588.054.352-87, residente no município de JI Paraná/RO, candidato a condutor de veículos automotores.
Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de JI Paraná/RO:
- JOAO DURVAL R. T. MENDES - CRM n. 890/RO;
- LEVINDO C. PRIMO - CRM n. 112/RO;
- JAQUES MENDONÇA RIBEIRO - CRM n. 354/RO;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 1034/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22;
Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
Considerando o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;
Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo n. 3973/2007/DETRAN-RO;
RESOLVE:
Art. 1º - **CRÉDENCIAR**, pelo período de 2 (dois) anos, a empresa **A L DE ANDRADE & CIA LTDA ME**, estabelecida com o nome fantasia **SO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.786.933/0008-42**, para atuar no município de Porto Velho/RO
Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **032/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Joarez Jardim
Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 1035/GAB/DETRAN-RO em 31.03.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22;
Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
Considerando o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;
Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo n. 4949/2002/DETRAN-RO;
RESOLVE:
Art. 1º - **CRÉDENCIAR**, pelo período de 2 (dois) anos, a empresa **A L DE ANDRADE & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.786.933/0002-57**, para atuar no município de Porto Velho/RO
Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **022/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1036/GAB/DETRAN-RO 31.03.2010

“Estabelece a concessão de placa de acordo com o mês de faturamento da Nota Fiscal de revenda dos veículos do Estado de Rondônia”.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando o disposto no §2º do Art. 3 da Portaria Nº. 19/1991, de 06 de junho de 1994 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN,
Considerando a necessidade da distribuição equitativa do percentual de veículos por finais de placa, de forma a proporcionar melhor qualidade da prestação de serviço;
Considerando a CI 230/DEO/DETRAN datada em 11.03.2010

RESOLVE:

Art.1º Os veículos a serem emplacados no Estado de Rondônia no exercício 2010 e seguintes, terão numeração final de placa distribuída de acordo com o mês de faturamento da Nota de revenda, conforme tabela abaixo:

PERÍODO FATURAMENTO	FINAL DE PLACA
JANEIRO	01
FEVEREIRO	02
MARÇO	03
ABRIL	04
MAIO	05
JUNHO	06
JULHO	07
AGOSTO	08
SETEMBRO	09
OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO	0

Art. 2º - Ao término das siglas disponíveis o veículo será emplacado com a sigla imediatamente anterior.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,
Considerando a CI nº. 208/2010/DEAF/DETRAN-RO;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 168/GAB/DETRAN-RO de 18.01.2010 que designou gestor deste DETRAN, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1413 de 21.01.2010.

Onde se lê:

EDINILSON RICÍ DOS SANTOS
017/2008

Leia-se:

EDINILSON RICÍ DOS SANTOS
038/2009

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo troca de peças, em equipamentos de informática**, conforme pedido do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia / DETRAN-RO, referente ao processo administrativo nº. 13.498/2009/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **C. S. MARQUES & CIA LTDA**, CNPJ nº 02.226.768/0001-03, vencedora do Item 01 com o valor hora técnica de **R\$ 30,00** (trinta reais) e do Item 02 com o valor de desconto sobre o fornecimento de peças de reposição de **15%** (quinze por cento). Porto Velho-RO, 05 de Abril de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

ELENILTON ELER
Diretor Geral do DETRAN/RO

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO
APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010

Processo Administrativo nº 780/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de cobertura de rampa e do pátio do Setor de Vistoria da CIRETRAN de Porto Velho – RO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLMS, designado pela Portaria nº 2190/GAB/DETRAN-RO, de 06/08/2009, vem por meio desta, **NOTIFICAR** as

empresas licitantes, em especial as seguintes: **CONSTRUTORA VERTICE LTDA, MAKEW'S CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que decorrido o prazo sem interposição de recursos notadamente quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, na forma do resultado divulgado na Ata de Sessão de Abertura da Documentação de Habilitação, realizada no dia **25/03/2010**, ocasião em que todas as empresas participantes foram consideradas **INABILITADAS**, fica designada a apresentação de nova documentação de habilitação escoimada das causas motivadoras da inabilitação, em conformidade com o § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93 e

item 9.7 do Edital, para o dia **19/04/2010, às 09h00, no mesmo local indicado no Instrumento Convocatório**. Comunica ainda, que a não apresentação da documentação mencionada na data estabelecida, implicará na **INABILITAÇÃO definitiva da empresa proponente**.

Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPLMS – DETRAN/RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477, Bairro Costa e Silva, fone: (69)3217-2972, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Porto Velho-RO, 05 de abril de 2010.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Presidente da CPLMS – DETRAN/RO
Cadastro nº 30035607

SEJUS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEZEMBRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORGAO: 21011

FUNDO PENITENCIÁRIO

FOLHA: 1

EXERCÍCIO: 2009

POSICAO:

ANEXO 12 DA LEI 4.320/64
04/02/10

TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	60.000,00	113.449,91	53.449,91				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS	2.244.481,00	1.777.904,76	-466.576,24
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	9.134,06	4.134,06	SUPLEMENTAR E ESPECIAL			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	101.000,00	179.183,38	78.183,38				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	312.000,00	719.435,58	407.435,58				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00				
(-) DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES >>>	478.000,00	1.021.202,93	543.202,93				
RECEITA DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL>>>	0,00	0,00	0,00				
SOMA>>>	478.000,00	1.021.202,93	543.202,93	SOMA>>>	2.244.481,00	1.777.904,76	-
66.576,24							
DEFICIT>>>	1.766.481,00	756.701,83	-1.009.779,17	SUPERAVIT>>>	0,00	0,000,00	
TOTAL>>>	2.244.481,00	1.777.904,76	-466.576,24	TOTAL>>>	2.244.481,00	1.777.904,76	-466.576,24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEZEMBRO

BALANÇO FINANCEIRO

21011 FUNDO PENITENCIÁRIO

EXERCÍCIO:2009

EMISSAO: 04/02/10

REFERENCIA:

ANEXO 13 DA LEI 4320/64
PAGINA: 1

RECEITA	R\$	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	113.449,91			JUDICIÁRIA		0,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTICA		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	9.134,06			ADMINISTRACAO		0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			DEFESA NACIONAL		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			SEGURANCA PUBLICA	1.777.904,76		
RECEITA DE SERVIÇOS	179.183,38			RELACOES EXTERIORES		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	719.435,58			ASSISTENCIA SOCIAL		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			PREVIDENCIAL SOCIAL		0,00	
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00			SAUDE		0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	Q Q	1.021,202,93		TRABALHO		0,00	
RECEITA DE CAPITAL				EDUCACAO		0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00			CULTURA		0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00			DIREITO DA CIDADANIA		0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			URBANISMO		0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00			HABITACAO		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	444	1.021,202,93	SANEAMENTO		0,00	
				GESTAO AMBIENTAL		0,00	
				Ciencia E TECNOLOGIA		0,00	
				AGRICULTURA		0,00	
				ORGANIZACAO AGRARIA		0,00	
				INDUSTRIA		0,00	
				COMERCIO E SERVICOS		0,00	
				COMUNICACOES		0,00	
				ENERGIA		0,00	
				TRANSPORTE		0,00	
				DESPORTO E LASER		0,00	
				ENCARGOS SOCIAIS	4,44	1177904,76	1.777.904,76
EXTRA ORÇAMENTÁRIA:				EXTRA ORÇAMENTÁRIA:			
RESTOS A PAGAR	23.198,00			RESTOS A PAGAR	18.288,20		
SERVICO DA DÍVIDA				SERVICOS DA DÍVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS	198.665,38			CONSIGNACOES E DEPOSITOS	187.065,82		
DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	4.752.975,96	4.974.839,34	4.974,839,34	DIVERSAS CONTAS - ANEXO 13a	1830.060,57	4.035.414,59	4.035.414,59
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE:			
DISPONÍVEL				DISPONÍVEL		0,00	
CAIXA	0,00			CAIXA	368.951,24		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	186.228,32			BANCOS CONTA MOVIMENTO			
APLICAC, OES FINANCEIRAS	244	186228,32	186228,32	APLICAC, OES FINANCEIRAS	4 Q Q	368.951,24	368.951,24
TOTAL			6.182.270,59	TOTAL			6.184.270,59

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
CONSTITUEM O TÍTULO DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANÇO FINANCEIRO
21011 FUNDO PENITENCIÁRIO

EXERCICIO:2009
ANEXO 13a - LEI 4320/64

EMISSAO: 04/02/10

REFERENCIA: DEZEMBRO

PAGINA: 2

21011	FUNDO PENITENCIARIO	DIFERENÇAS			
	TITULO	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA
	CREDITOS A RECEBER	0,00	0,00		
	DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	352,19	0,00	352,19	
	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00		
	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00		
	DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00		
	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	1.849.878,50	1.849.878,50		
	DEPOSITOS VINCULADOS	0,00	0,00		
	OUTROS CREDITOS	0,00	0,00		
	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO -ATIVO	0,00	0,00		
	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	0,00		
	OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	1.980.182,07	1.980.182,07		
	CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00		
	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO - PASSIVO	0,00	0,00		
	INTERFERENCIAS				
	ATIVAS/PASSIVAS	922.563,20	0,00	922.563,20	
	MUTUAÇÕES				
	ATIVAS/PASSIVAS	0,00	0,00		
	TOTAL	4.752.975,96	3.830.060,57	922.915,39	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
BALANÇO PATRIMONIAL
210011 FUNDO PENITENCIARIO

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 14 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO
EMISSAO: 09/02/10
FOLHA:1

ATIVO

Qty	RS	RS	RS	PASSIVO	RS	RS	RS
BANCOS CONTA MOVIMENTO				DEPOSITOS			
APLICACAO FINANCEIRA	368.951,24			CONSIGNACOES	275,44		
RECURSOS VINCULADOS	0,00			DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	23.229,71	23.505,15	
CREDITOS EM CIRCULACAO	0,00	368.951,24		OBRIGACOES EM CIRCULACAO			
CREDITOS A RECEBER				RESTOS A PAGAR	23.198,00		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00		
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC.	0,00		
VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	0,00			RNBTHZOAEPAGAR NAO PROCESSADOS	23.198,00		
	0,00	0,00		OUTRAS OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00		
VALORES PENDENTES				OBRIGACOES DE OUTRA U.G	0,00	23.198,00	
VALORES DIFERIDOS	0,00			VALORES PENDENTES			
INVESTIMENTOS DO RPPS	4+9,0	0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	46.703,15
INVEST. SEGMENTO DE RENDA FIXA	0,00						
INVEST. SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL	0,00						
INVEST. SEGMENTO DE IMOVEIS	0,00						
(-) PROVISAO PARA PERDAS EM INVEST.	0,00	0,00					
	0,00	0,00					
			368.951,24				
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
BENS E VALORES EM CIRCULACAO				DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO			
ESTOQUES	1.090,00	1.090,00		RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	
REALIZAVEL A LONGO PRAZO				OBRIGACOES EXIG. A LONGO PRAZO			
DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO				DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00		
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00		
CREDITOS TRIBUTARIOS				OBRIGACOES A PAGAR	0,00		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00			PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS	4,44	0,00	4,44
DIVIDA ATIVA - NAO TRIBUTARIA	0,00						
OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS	0,00						
DEVEDORES ENTIDADES V. AGENTES	0,00						
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00						
TITULOS E VALORES	0,00						
	0,00	0,00					
INVESTIMENTOS	0,00	0,00					
PARTICIPACOES SOCIETARIAS							
INVESTIMENTO							
BENS IMOVEIS	4+94	0,00					
BENS MOVEIS	0,00						
BENS INTANGIVEIS	600,00						
	0,00	600,00					
SOMA DO ATIVO REAL			1.690,00				
PATrimonio			370.641,24	SOMA DO PASSIVO REAL			46.703,15
PASSIVO REAL A DESCOBERTO				PATrimonio D			
ATIVO COMPENSADO				0,00	ATIVO REAL LIQUIDO		323.938,09
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS				PASSIVO COMPENSADO			
RESPONSABILIDADE POR TITULOS E VALORES				COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS			
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	2.640,00			RESPONSABILIDADE POR TITULOS E VALORES	2.640,00		
OUTRAS COMPENSAÇOES	0,00			DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	0,00		
	0,00			COMPENSAÇOES DIVERSAS	0,00		
			2.640,00				2.640,00
TOTAL GERAL			373.281,24	TOTAL GERAL			373.281,24

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
21011 - FUNDO PENITENCIARIO

EXERCÍCIO: 2009
ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO

PAGINA: 1

TÍTULOS	R\$	VARIAC, OES ATIVAS	R\$	TÍTULOS	VARIAC, OES PASSIVAS	R\$	R\$
RESULTANTE DA EXECUC, AO ORR, AMENTARIA				RESULTANTE DA EXECUC, AO ORCAMENTARIA			1 777 904,76
1.a			2.060.172,03	9=2.392=			
RECEITA TRIBUTARIA				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
RECEITA DE CONTRIBUIC, OES	113.449,91			JUROS E ENCARGOS DA DIVYIDA	0,00	777 904,76	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	<u>1 777 904,76</u>		
RECEITA AGRICOLA/PESCA							
RECEITA INDUSTRIAL	9.134,06						

RECEITA DE SERVIÇOS	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	179.183,38				
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	719.435,58				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00				
RECEITA DE CAPITAL	0,00	1.021.202,93			
OPERACÕES DE CRÉDITO					
ALIENACÃO DE BENS	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	0,00	1.021.202,93		
TRANSFERÊNCIAS FINANC. RECEBIDAS					
MUTUAÇÕES ATIVAS	922.563,20	922.563,20			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS					
AQUISIÇÃO DE BENS					
BENS IMOVEIS	116.405,90				
BENS MOVEIS	0,00				
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	116.405,90	116.405,90			
OPERACÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATO					
PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00				
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	1.038.969,10		
TRANSF. BENS E VALORES RECEBIDOS					
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00				
MOVIMENTO DE FUNDOS A DÉBITO	0,00				
MUTUAÇÕES ATIVAS	0,00	0,00			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS					
INCORPORAÇÃO DE BENS IMOVEIS	0,00				
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS	0,00				
INCORPORAÇÕES FINANCEIRAS	0,00				
INCORPORAÇÃO DE DIREITOS	0,00				
AJUSTES DE BENS, VALORES CRÉDITOS	0,00				
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1,18				
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00				
OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00				
RESTOS A PAGAR	0,00				
PROVISÕES	1,18				
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES	0,00				
AJUSTES DE OBRIGAÇÕES	0,00				
TOTAL DAS VARIÁVEIS ATIVAS	0,00	0,00	1.038.969,10		
DEFICIT VERIFICADO					
TOTAL GERAL	0,00	0,00	1.038.969,10		
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA					
DEZEMBRO					
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE					
210011 FUNDO PENITENCIÁRIO					
EXERCÍCIO: 2009					
ANEXO 17 DA LEI 4.320/64					
FOLHA: 1					
REFERÊNCIA:					

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO R\$	BAIXA R\$	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	18.289,38	0,00	18.289,38	0,
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	23.198,00	0,00	23.198,
SUBTOTAL	18.289,38	23.198,00	18.289,38	23.198,
SERVIÇO DA DÍVIDA				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,
PRECATÓRIOS				
PRECATÓRIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,
OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES				
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,
CRÉDITOS PARCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,
OBRIGAÇÕES				
DE OUTRAS UNIDADES GESTORAS	0,00	0,00	0,00	0,
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,
CONSIGNAÇÕES E DEPOSITOS				
CONSIGNAÇÕES	0,00	175.541,26	175.265,82	275,
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	11.905,59	23.124,12	11.800,00	23.229,
SUBTOTAL	11.905,59	198.665,38	187.065,82	23.505,
TOTAL	30.194,97	221.863,38	205.355,20	
	46.703,15			

Secretaria de Finanças

Lauda 01.
ÓRGÃO EMISSOR:
AGÊNCIA DE RENDAS/1ªDRRE/CRE/SEFIN/GERO.
DATA: 07.04.2010.

Pelo presente Edital nº 004/10/AR-PVH/1ª DRRE/CRE/SEFIN/GERO, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia – D.O.E. - RO, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

- Processo nº: 20102904900003.
Suj. Passivo: Aldino Aldir Luchmeier.
CNPJ/MF: 628.364.129-68.
- Processo nº: 20102904900008.
Suj. Passivo: Danilo Lopes da Silva.
CNPJ/MF: 000.809.491-85
- Processo nº: 01-035774-0.
Suj. Passivo: Mamédio A. de Souza – ME.
CNPJ/MF: 05.385.664/0001-30.

Porto Velho-RO, 07 de abril de 2010.
Autorização do Órgão Emissor.
Sandra Mara Araújo
Agente de Rendas
Porto Velho

DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/ DER torna público aos interessados, que de acordo com o Pregão Presencial nº 049/SUPEL/2009, Ata de Registro de Preços nº 002/2009/SUPEL e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor da empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA**, no valor total de **R\$ 230.403,96** (duzentos e trinta mil, quatrocentos e três reais e noventa e seis centavos), cujo objeto: **Aquisição de PEÇAS para veículos das marcas Mitsubishi e Toyota para atender as Res. Reg. deste DER/RO**, formalizado pelo Processo Administrativo nº. **01-1420.00131-00/2010**. Porto Velho/RO, 06 de Abril de 2010.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: 1411- 000510-09-FITHA
Convênio n.º 053/08/ FITHA 2009
Prefeitura Municipal de NOVA MAMORÉ/RO

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário na 7ª Linha Do Ribeirão, trecho: Km 13,0/ Km 17,0 (a partir da BR-421) com extensão de 4,00 km no município de Nova Mamoré/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

TATE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/10/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **INTIMADOS** a pagar o crédito tributário, relativo aos **ACÓRDÃOS** ou interpor Recurso Revisional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram intimados, sob pena de vencido os prazos, serem inscrito na Dívida Ativa do Estado, nos Termos do art. 147, da Lei 688/96. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

- 1- PROCESSO Nº: 01-028239-1
SUJ. PASSIVO: COMERCIAL HAAREM LTDA
CAD/ICMS Nº: 56158-4
ACÓRDÃO Nº: 001/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 2- PROCESSO Nº: 04-023790-6
SUJ. PASSIVO: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOA LTDA
CAD/ICMS Nº: 051608-2
ACÓRDÃO Nº: 008/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 3- PROCESSO Nº: 04-022121-0
SUJ. PASSIVO: IND. E COM. DE MADEIRAS PAVÃO LTDA
CAD/ICMS Nº: 99951-2
ACÓRDÃO Nº: 197/09/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 4- PROCESSO Nº: 01-034508-3
SUJ. PASSIVO: L. A. DA ROCHA -ME
CAD/ICMS Nº: 45993-3
ACÓRDÃO Nº: 018/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 5- PROCESSO Nº: 02-021101-0
SUJ. PASSIVO: MOLAS GONÇALVES LTDA
CAD/ICMS Nº: 56850-3
ACÓRDÃO Nº: 012/10/1ªCAM/TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 07 de abril de 2010.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/10/TATE/SEFIN

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do art. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, **NOTIFICADOS** das Decisões relativas aos **ACÓRDÃOS**, a partir do sexto dia da Publicação deste, no Diário Oficial do Estado, data em que se consideram cientificados. Cópias dos Acórdãos encontram-se à disposição neste Tribunal, na Avenida Gov. Jorge Teixeira nº 2507 - Liberdade - Porto Velho/RO.

- 1- PROCESSO Nº: 01-038246-9
SUJ. PASSIVO: E. C. AGUIAR
CAD/ICMS Nº: 95372-5
ACÓRDÃO Nº: 014/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 2- PROCESSO Nº: 02-016805-0
SUJ. PASSIVO: EDILSON PEREIRA DA SILVA
CAD/ICMS Nº: 06618-4
ACÓRDÃO Nº: 017/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 3- PROCESSO Nº: 04-023789-2
SUJ. PASSIVO: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOA LTDA
CAD/ICMS Nº: 051608-2
ACÓRDÃO Nº: 010/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 4- PROCESSO Nº: 04-023787-6
SUJ. PASSIVO: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOA LTDA
CAD/ICMS Nº: 051608-2
ACÓRDÃO Nº: 011/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 5- PROCESSO Nº: 04-021704-2
SUJ. PASSIVO: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOA LTDA
CAD/ICMS Nº: 051608-2
ACÓRDÃO Nº: 006/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 6- PROCESSO Nº: 04-023791-4
SUJ. PASSIVO: EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOA LTDA
CAD/ICMS Nº: 051608-2
ACÓRDÃO Nº: 007/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 7- PROCESSO Nº: 01-026761-9
SUJ. PASSIVO: IMPELCO COM.IMP. ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CAD/ICMS Nº: 91106-2
ACÓRDÃO Nº: 013/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 8- PROCESSO Nº: 03-030007-1
SUJ. PASSIVO: J. ANDREO SILVA E CIA LTDA
CNPJ Nº: 02495883/0001-83
ACÓRDÃO Nº: 009/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 9- PROCESSO Nº: 02-017348-7
SUJ. PASSIVO: METROPOLE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CAD/ICMS Nº: 56754-0
ACÓRDÃO Nº: 019/10/1ªCAM/TATE/SEFIN
- 10-PROCESSO Nº: 01-031493-5
SUJ. PASSIVO: M. DAS D.DE S.MARTINS -ME
CAD/ICMS Nº: SEM CADASTRO
ACÓRDÃO Nº: 010/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 11-PROCESSO Nº: 01-042830-2
SUJ. PASSIVO: SANDOVAL DE SOUZA RODRIGUES
CAD/ICMS Nº: 11283-6
ACÓRDÃO Nº: 012/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 12-PROCESSO Nº: 01-042829-9
SUJ. PASSIVO: SANDOVAL DE SOUZA RODRIGUES
CAD/ICMS Nº: 11283-6
ACÓRDÃO Nº: 011/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 13- PROCESSO Nº: 03-024424-4
SUJ. PASSIVO: S. ALVES DE ARAÚJO
CAD/ICMS Nº: 46611-5
ACÓRDÃO Nº: 020/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 14- PROCESSO Nº: 04-017372-0
SUJ. PASSIVO: SERRARIA VIVIDENSE LTDA
CAD/ICMS Nº: 07234-6
ACÓRDÃO Nº: 008/10/2ªCAM/TATE/SEFIN
- 15- PROCESSO Nº: 01-032866-9
SUJ. PASSIVO: S. C. M. DE FREITAS – ME
CAD/ICMS Nº: 86847-7
ACÓRDÃO Nº: 004/10/1ªCAM/TATE/SEFIN

Porto Velho, TATE, 07 de abril de 2010.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidente do TATE

DEOSP

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

CORRIGE: em parte, o teor da PORTARIA Nº. 099-2010/DEOSP/RO.

Onde se lê:

"(...)Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe para receber os materiais referente ao Processo nº. 01.1421.00001-00/2010 – DEOSP/RO, Obras de Arte para Centro Político Administrativo – CPA."

Leia-se:

"(...)Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe para receber os materiais referente ao Processo nº. 01.1421.00034-00/2010 – DEOSP/RO, Obras de Arte para Centro Político Administrativo – CPA." Publique-se;Registre-se;Cumpra-se

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/ARCUJ/10

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o Art. 150, § 2º do Decreto 8321/98, consolidado por suas alterações, ficam os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir desta publicação a utilização por terceiros de créditos de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

Razão Social: **MADEIREIRA PLUMAGEM LTDA - ME.**

Cad/ICMS: 0000000168781-6
CNPJ/MF: 08.605.696/0001-91
Processo nº: 20090170000106.

Razão Social: **EDIVALDO P. DOS SANTOS E CIA LTDA.**

Cad/ICMS: 0000000175008-9
CNPJ/MF: 10.480.089/0002-75
Processo nº. 20100170000002.

Razão Social: **INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS BERNARDI.**

Cad/ICMS: 0000000175008-9
CNPJ/MF: 10.480.089/0002-75
Processo nº. 20093801700293.

Cujubim/RO, 23 de março de 2010.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 300004253-2

AGÊNCIA DE RENDAS DE CUJUBIM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/ARCUJ/10

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam NOTIFICADOS os sujeitos passivos aqui identificados, referentes aos AUTOS DE INFRAÇÃO, a contar do quinto dia da publicação deste no DOE, devendo recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem declarados revéis os contribuintes abaixo relacionados. Os processos encontram-se a disposição dos autuados nesta Agência de Rendas de Cujubim, localizada na Av. Condor 1625, Centro – Cujubim/RO.

Auto de Infração nº: 06-000957-1

Data: 26/11/2009

S. Passivo: LEIOSC COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Cad/ICMS: 0000000163374-1

CNPJ/MF: 05.836.215/0001-60

End.: Av. Cujubim, s/nº, Setor 01

Município de Cujubim/RO.

CEP: 78945-800

Auto de Infração nº: 20103000600015

Data: 19/01/2010

S. Passivo: RONMER COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA ME.

Cad/CMS: 0000000166463-8
CNPJ/MF: 08.820.829/0001-42
End.: Av. Cujubim, nº 2893, Setor 01
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800

Auto de Infração nº: 20103000600014
Data: 19/01/2010
S. Passivo: CIPRIANO & DIAS LTDA - ME.
Cad/CMS: 0000000131647-8
CNPJ/MF: 08.118.016/0001-80
End.: Av. Cujubim, nº 3336, Setor 04
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800

Auto de Infração nº: 20103000600013
Data: 19/01/2010
S. Passivo: E ANTONIO RAMOS ME.
Cad/CMS: 0000000120535-8
CNPJ/MF: 05.828.592/0001-58
End.: Av. Coruja, nº 2806, Setor 05
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800

Auto de Infração nº: 20103000600032
Data: 01/02/2010
S. Passivo: EDVALDO P DOS SANTOS & CIA LTDA.
Cad/CMS: 0000000128182-8
CNPJ/MF: 06.274.738/0001-23
End.: Av. Cujubim, nº 2217, Setor 04
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800

Auto de Infração nº: 20103000600018
Data: 28/01/2010
S. Passivo: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BRUTAS E BENEFICIADAS BERNARDI
Cad/CMS: 0000000175008-9
CNPJ/MF: 10.480.089/0002-75
End.: Rua Codorna, nº 1074, Setor Industrial.
Município de Cujubim/RO.
CEP: 76.864-000

Auto de Infração nº: 20093000600120
Data: 10/12/2009
S. Passivo: BURITIS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME.
Cad/CMS: 0000000169505-3
CNPJ/MF: 09.000.648/0002-13
End.: Av. Cujubim, nº 2062, Setor 04
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800

Cujubim/RO, 23 de março de 2010.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 004/2010

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVEL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

1. AI Nº 20093000300061
SUJ.PAS. M. DE O. FERRO ME
CAD. 0000000049950-1
CIDADE: Cerejeiras/RO

2. AI Nº 20093000300082
SUJ.PAS. La Fame Com. Do Vest. Ltda Me
CAD. 00000000117946-2
CIDADE: Vilhena/RO

3. AI Nº 20093000300076
SUJ.PAS. Maria de Fátima Ferreira dos Santos Representações

CAD. 0000000043658-5
CIDADE: Vilhena/RO

4. AI Nº 20093000300071
SUJ.PAS. J.B. Rampanelli Me
CAD. 0000000054970-3
CIDADE: Vilhena/RO

5. AI Nº 20093000300069
SUJ.PAS. Construtora Girioli Ltda
CAD. 0000000055313-1
CIDADE: Colorado D'oeste/RO

6. AI Nº 20093000300073
SUJ.PAS. Mazzutti Com. De Motonautica Ltda
CAD. 0000000117491-6
CIDADE: Vilhena/RO

7. AI Nº 20093000300081
SUJ.PAS. Ivaldete da Silva Lopes Me
CAD. 0000000055270-4
CIDADE: Vilhena/RO

8. AI Nº 20092900500062
SUJ.PAS. Norte Rondônia Com. De Cereais Ltda Me
CAD. 00000000230660-3
CIDADE: Rolim de Moura/RO

9. AI Nº 20093000300075
SUJ.PAS. Marcelo Luis Escarpanezi Me
CAD. 0000000156662-8
CIDADE: Vilhena/RO

10. AI Nº 20093000300074
SUJ.PAS. Adonias Coelho Me
CAD. 00000000173004-5
CIDADE: Vilhena/RO

11. AI Nº 20093000300083
SUJ.PAS. G. Chaves Me
CAD. 00000000118858-5
CIDADE: Vilhena/RO

12. AI Nº 20093000300086
SUJ.PAS. Dório e Bortuluzzi Ltda Me
CAD. 00000000131296-1
CIDADE: Vilhena/RO

13. AI Nº 20093000300060
SUJ.PAS. Carlos Alberto Rocha Me
CAD. 00000000087890-1
CIDADE: Cerejeiras/RO

14. AI Nº 20102901900012
SUJ.PAS. Amazon Cabos Ind. E Com. Ltda
CAD. 00000000140112-2
CIDADE: Buritis/RO

15. AI Nº 20093000300085
SUJ.PAS. Auto Posto Jamatão Ltda
CAD. 00000000108226-4
CIDADE: Vilhena/RO

16. AI Nº 20102900600009
SUJ.PAS. Eletrônica Laengel Ltda
CAD. 00000000046751-1
CIDADE: Ariquemes/RO

17. AI Nº 20092900102210
SUJ.PAS. Lopes Mendonça Com. E Rep. Ltda Me
CAD. 00000000164581-1
CIDADE: Porto Velho/RO

18. AI Nº 03.015029-4
SUJ.PAS. Focus Atacado e Dist. De Gen. Alimentícios Ltda
CAD. 00000000106353-7
CIDADE: Cerejeiras/RO

Vilhena, 31 de Março de 2010

Maria D. Fortini Bianchini
AG. DE RENDAS DE VILHENA – Subst.
CAD. Nº 300027875

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00235-00/2010** que foi dispensada a licitação visando à aquisição de material de consumo (chaveiros tipo anzol com a logomarca da Agência IDARON) para atender as necessidades da Diretoria Executiva desta Agência, no qual proposta indicada para aquisição direta é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **MOKAWA PERS. GRÁFICAS LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.251,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço para os referidos itens descritos.

Porto Velho, 29 de março de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente em Exercício da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 1.251,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais)** com base no **Parecer ASSEJUR/IDARON** de 29/03/2010 acordado às fls. 23/25 do **processo administrativo nº. 01-2423.00235-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 29 de março de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente em Exercício da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00283-00/2010** que foi dispensada a licitação para aquisição de tomadas conectoras e cabos de rede para montagem da rede lógica da sede administrativa provisória da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é **proposta de nº. 02** referente à empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço do referido item descrito a ser adquirido.

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)**, com base no **Parecer ASSEJUR/IDARON** de 31/03/2010 do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00283-00/2009**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

ARI ALVES FILHO

Presidente da Agência IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00269-00/2010** que foi

dispensada a licitação visando à aquisição de material de permanente (Switch e Rack), para atender as necessidades do Setor de Informática – SEINF, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no qual a proposta indicada para aquisição direta é a proposta de nº. 01 referente à empresa **SEGURITEL SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.930,00 (Sete mil novecentos e trinta reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço.

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.930,00 (Sete mil, novecentos e trinta reais)**, com base no **Parecer ASSEJUR/IDARON** de 01/04/10 acordado ao **processo administrativo 01-2423.00269-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 01 de abril de 2010.

ARI ALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON

IPEM

Porto Velho - Rondônia
Em 05 de abril de 2010
Edital nº. 07/2010, GAB/IPEM/RO

O Presidente do IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO neste Estado, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a comparecem à sede do órgão, a Avenidas dos Imigrantes nº. 1.201, Bairro São Sebastião II, no prazo de dez (10) dias a partir desta publicação, a fim de quitarem seus débitos provenientes de prestação de serviços de aferição de instrumentos metrologicos realizado pelo órgão supra, órgão este delegado pelo INMETRO.

1º RECOBRANÇA

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
POSTO DO GAUCHO LTDA	05.599.568/0001-94	014-08-2009
POSTO DO GAUCHO LTDA	05.599.568/0001-94	023-08-2009
MARIN COMERCIO VAREJISTA	08.699.208/0001-52	091-08-2009
T.B DA SILVA – CASA PROGRESSO	03.984.732/0001-51	062-08-2009
IVO SEVILHA	08.449.807/0001-18	063-08-2009
APARECIDO LUIZ PINHEIRO	15.879.794/0001-82	181-09-2009
DROGARIA ISRAEL LA	03.034.298/0001-49	036-09-2009
G. DO NASCIMENTO MERCEARIA	03.090.471/0001-26	073-10-2009
MARTINS RAMOS E S. OLIVEIRA	04.649.895/0001-40	139-10-2009
OSMAR RIBEIRO DA SILVA	233.490.695-68	80-10-2009
COIMBRA & IAREMA LA	07.662.138/0001-03	090-10-2009
MARIA RITADA SILVA BRASIL	871.632.252-53	82-11-2009

Porto Velho - Rondônia
Em 05 de abril de 2010
Edital nº. 08/2010, GAB/IPEM/RO

O Presidente do IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO neste Estado, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a comparecem à sede do órgão, a Avenidas dos Imigrantes nº. 1.201, Bairro São Sebastião II, no prazo de dez (10) dias a partir desta publicação, a fim de quitarem seus débitos provenientes de infração de multas metrologicos realizado pelo órgão supra, órgão este delegado pelo INMETRO.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
M.G BATISTA DA SILVA – ME	02.637.043/0001-08	128/2009
PANDURATA ALIMENTOS LTDA	70.940.994/0052-51	116/2009
ROSILAINE MOSAFON DE SOUZA – ME	09.355.285/0001-58	247/2009
R. MIRANDA – ME	10.393.067/0001-97	276/2009

Porto Velho - Rondônia
Em 05 de abril de 2010
Edital nº. 09/2010, GAB/IPEM/RO

O Presidente do IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO neste Estado, no uso de suas atribuições legais, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, a comparecem à sede do órgão, a Avenidas dos Imigrantes nº. 1.201, Bairro São Sebastião II, no prazo de dez (10) dias ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias a partir desta publicação, a fim de quitarem seus débitos provenientes de prestação de serviços de aferição de instrumentos metrologicos realizado pelo órgão supra, órgão este delegado pelo INMETRO.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
HUARLE BALEIRO CHAVIER	804.492.202-49	128-02-2009
WILSON GUERINO BERTOLI	191.998.132-20	101-04-2009
JOÃO MOREIRA CESAR	644.362.178-68	040-05-2009

ALBERTO ROSA CARLOS	326.594.877-68	074-03-2009
M MADALENA M DE ALMEIDA	851.572.792-72	018-03-2009
TARCIZIS ELIS ANTONIO DE SOUZA	763.696.762-68	023-03-2009
MARIA CONCEIÇÃO G. FERNANDES	457.290.002-78	055-03-2009
NILO BATISTA ARAUJO	479.198.762-49	085-03-2009
ROSANA A. DE OLIVEIRA	640.753.382-15	071-03-2009
EDIANE RAMALHO DOS SANTOS	005.641.832-86	148-03-2009
ROBSON TAVARES MOURA	943.401.612-68	045-03-2009
JOÃO SANTANA DE CARVALHO/ FRUTARIA	052.710.452-34	024-03-2009
MIGUEL ARAUJO PAIVA	084.445.012-04	035-03-2009
JOÃO BATISTA GOMES	600.133.443-90	041-03-2009
SERGIO OLIVEIRA SILVA	255.760.932-53	098-03-2009
MARCOSAURELIO TRAVAGANI	396.478.461-34	073-03-2009
LAZARO REDOMIA DE SOUZA	389.751.302-15	059-03-2009
MIRTELEMELOPES CRUZ	982.967.572-49	032-03-2009
GIOVANI LUIS MINOSSO	408.509.272-34	084-03-2009
CREUSADA SILVA CRUZ	203.912.692-91	025-03-2009
JOSÉ FERNANDES DE MENEZES/ PANIF SÃO JOSÉ	127.507.602-59	133-03-2009
PAULO PEREIRADO CARMO	055480 SSP/RO	097-03-2009
PATRIOTA & SOUZA LTDA	09.050.092/0002-70	033-03-2009
MARINEIDE DA SILVA CRUZ / COMERCIAL JUNIOR	389.509.442-00	022-03-2009
PRAXEDES ALVES CAVALCANTE NETO/ COMERCIAL NETO	217.472.372-72	010-03-2009
JOSÉ BORGES DE ALMEIDA	811.543.489-20	030-03-2009
CLAUDIO LUCIANO PEREIRA DE SOUZA	663.136.432-91	067-03-2009
MARIA R DA COSTA	348.000.022-20	087-03-2009
RAIMUNDO CONRRADO	572.331.522-68	058-03-2009
JULIO CESAR F. LIMA	617.264.432-72	149-04-2009
DEUSETTE VIANA SILVA	344.931.902-72	100-04-2009
JOSE AUGUSTO DA SILVA	390.115.152-34	010-04-2009
JOSE OLIVEIRA SILVA	084.459.742-20	005-04-2009
MARIA NEIDES S. CARDOSO	420.801.342-72	011-04-2009
MARIA GURGEL FERNANDES	006.558.478-39	119-04-2009
RAIMUNDO DESMAREST MATES	113.498.402-20	127-04-2009
M.J.A DE OLIVEIRA – ME	05.551.761/0001-55	024-04-2009
BENEDITO PEREIRA MASCARENHAS	051.716.792-15	038-04-2009
KLEBER LUIZ M. NASCIMENTO	113.218.652-87	071-04-2009
VALDIR APARECIDO FERREIRA	478.625.302-25	090-04-2009
GLENIA CARNEIRO DA SILVA	734.544.512-72	013-04-2009
MARIA JOSE A. FONTINELLE	567.907.083-91	077-04-2009
VANDEIR NASCIMENTO DE SOUZA	408.219.272-72	036-04-2009
T.C.G CARVALHO – ME	27.702.829/0001-85	055-04-2009
LÚCIO JOSÉ MONTEIRO MAIA	682.474.862-53	057-04-2009
SEBASTIÃO MORÊS SALES	732.606.062-20	028-04-2009
FRANCISCO SANTIAGO DE S. NOGUEIRA	162.683.852-68	030-04-2009
JESUS DE NAZARENO MORAES RABELO	688.420.402-82	031-04-2009
LUCIMAR SOARES SOUZA	220.373.572-49	124-04-2009
ANTONIA LAIANE SOUSA ARAUJO	928.447.582-15	050-04-2009
MAURO BATISTA ARAUJO	575.143.132-49	132-04-2009
N.G DAMIÃO – ME	07.320.223/0001-85	152-04-2009
FRANCISCO O. DA SILVA	157.013.412-68	061-04-2009
FEITOSA & BEZERRA LTDA – ME	03.554.911/0001-59	123-04-2009
RAMALHO E CORREIRA LTDA – ME	07.510.346/0001-78	106-04-2009
JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	223.567.702-91	041-05-2009
ROSELI SIMÕES	598.771.112-68	082-05-2009
SANDI ZIAEL ROCHA	045.921.454-37	050-05-2009
FRANCISCA RAIMUNDA AGUIAR ALBUQUERQUE	969.161.413-87	061-05-2009
GILVAN BISPO DOS SANTOS	589.315.702-87	060-05-2009
RAIMUNDA BARROS DE ALMEIDA	10.144.817/0001-87	031-05-2009
COMERCIO DE CAFÉ E CEREAIS M. LTDA	03.034.368/0001-64	005-06-2009
SANTIAGO FABRICIO DOS SANTOS	000.022.722-61	004-06-2009
MOTTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	04.993.741/0001-71	171-06-2008
CARCEL AUTO POSTO LTDA	06061020/0001-59	024-06-2008
GILMAR FERREIRA DOS SANTOS	612.730.902-68	117-07-2009
SERGIO ADRIANO CAMARGO / LANC. SORV. BEIJOS FRIOS	420.170.762-87	055-07-2009
DENIVALDO JOSE SCHOWENK	896.956.072-68	101-07-2009
ROSELI SIMÕES	598.771.112-68	081-05-2009
MARCOS MARCELO DE OLIVEIRA	408.635.492-68	076-08-2009
ASPEN CENTRAL DE LOCAÇÕES LTDA	04.175.116/0001-72	013-08-2009
MARCO AURELIO P.P.S FEITO	875.626.852-15	072-08-2009
EVERTON CARLOS GOMES	721.776.707-97	069-08-2009
ALMEIDA & LIMA SUP. LTDA	84.754.787/0001-77	060-08-2009
JOSE FERNANDES PEREIRA DA SILVA	418.628.992-15	064-08-2009
L. DA SILVA	03.680.008/0001-34	045-08-2009
ADELIO JOSÉ BORGES	631.432.082-87	028-08-2009
EXITOS TRANSPORTES E TURIMOS LTDA	06.191.735/0001-26	008-08-2009
OSCAR RIBEIRO	179.948.702-44	049-07-2009
ADELSON ALUIZIO S. DE AZEVEDO – ME	04.813.202/0001-03	058-08-2008
PARMALAT DO BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS	89940878/0234-04	024-08-2008
ANGELO SIMÕES	286.028.201-78	025-08-2008
CLEONICE MOREIRA GOMES	389.488.262-04	006-08-2008
VIVIANE FERREIRA DE FREITAS	932.280.822-53	033-08-2008
EMERSON G. PEREIRA NOGUEIRA	386.968.512-34	027-08-2008
EXITOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	061191735/0001-26	008-08-2009
ABRAÃO OLIVEIRA PASTORINI	615.233.132-34	059-08-2009
MARIA P. CASTILHO	888.154.171-04	168-09-2009
CASA DE CARNE PONTO CERTO	692.816.702-59	008-09-2009

FARMACIA PAULISTA	05.788.526/0001-00	163-09-2009
ELIANE PEREIRA DA SILVA	988.658.152-49	125-10-2009
VALMIRA FAUSTINA FRANÇA	812.932.621-20	092-10-2009
MARIA COELHO RODRIGUES	07.400.560/0001-82	057-10-2009
M. DAS GRAÇAS DE AGUIAR	07.755.057/0001-40	127-10-2009
THIAGO PULGA PEREIRA	10.867.550/0001-66	130-10-2009
CRISTINA DO N. DOS SANTOS	741.394.442-15	147-10-2009
MANOEL BASTOS PEREIRA JUNIOR	895.795.932-72	115-10-2009
NILSON DE BARROS MAGECHI	068.683.277-90	116-10-2009
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	702.892.478-53	104-10-2009
MARIA NEUZANIRA R. GOMES	339.766.781-04	101-10-2009
EDIEL FERREIRA DA SILVA	242.428.702-30	129-10-2009
ELIENE DOS SANTOS FERREIRA	656.914.232-15	105-10-2009
RAIMUNDO EUZÉBIO DA SILVA	668.020.402-04	100-10-2009
SIDNEI RODRIGUES	760.529.902-87	004-11-2008
CRISTIANE KRUGER RIBAS	996.916.552-68	102-11-2008
CARLOS GOMES LIMA	429.982.622-72	002-11-2005
BORGES & GREGIANIN LTDA	05.786.868/0001-82	011-08-2008
L. LARCELA QUEIJOS	06.028.289/0001-33	123-02-2009
A.P.J AMORIM COMÉRCIO REPRES. ANTIGO JAPONES	05.444.114/0001-44	076-02-2009
RONDORURAL COM. VER. ATAC. LT.	08.768.845/0001-33	067-02-2009
DERCIO FEITOSA BEZERRA/ AGRONESTO	563.980.362-72	057-02-2009
PEREIRA COMERCIAL SUCATAS LTDA	08.923.343/0001-30	096-02-2009
C L P SILVA	05.486.500/0001-07	102-02-2009
HORUS COM. REPRES. LTDA	05.054.417/0001-50	036-02-2009
MARCIO LUIZ SOARES	777.962.095-68	054-02-2009
MANOEL AVELINO DOS SANTOS	021.944.492-72	085-02-2009
WILSON CESAR BROIANO	406.028.771-72	089-02-2009
IZIDORO SANTANA	420.549.902-72	126-02-2009
RENATO DOS SANTOS ROLA / PEIXARIA	444.350.702-78	081-02-2009
BENTO COSTA ALVOREDO	028.241.242-53	084-02-2009
JAIR MOARES DE DEUS / CASA DE CARNE ESTRELA	308.858.841-91	077-02-2009
MIZUEL DA SILVA - PREÇO LEVE	385.958.342-53	050-02-2009
DEMIO SEBASTIÃO C. AQUINO	178.462.183-87	093-02-2009
DOMINGOS CAINE NEGRETE / CASA DE CARNE BIFÃO	479.214.202-49	082-02-2009
V. RAMOS DE CASTRO	09.165.105/0001-75	033-07-2009
JOSE ROGERI	84.581.545/0001-29	032-07-2009
GALVÃO & GALVÃO LTDA	07.329.923/0001-20	046-07-2009
JEZIEL LUCAS DIAS	184.642.958-71	066-07-2009
JOÃO LEANDRO C. TEREZA	079.579.632-34	035-07-2009
OSVALDO RODRIGUES SILVA	04.713.143/0001-00	063-07-2009
GOMES JARDINA & CIA LTDA	06.901.230/0001-08	062-07-2009
IVO RODRIGUES NETO	849.140.172-53	014-07-2009
MARIA GORETE S. COSTA	870.611.632-91	047-07-2009
QUECIA DE MAGNA MONTANARI	595.598.702-97	015-07-2009
JOSÉ SOARES DE LIMA	021.586.042-04	010-07-2009
ELSON CARLOS DE SOUZA	564.304.932-53	011-07-2009
EMELICIO PALMA DOS SANTOS	661.385.662-20	012-07-2009
ANTONIO SALVADOR	614.906.369-00	077-07-2009
EDER GOMES DOS SANTOS	753.672.037-72	053-07-2009

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00151-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando aquisição de tonner , visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em favor de PORTO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer nº. 023/COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 31 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), com base no Parecer nº 023/COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 31 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00124-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando serviço de alinhamento e balanceamento , visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor de JAPURA PNEUS LTDA, conforme Parecer nº. 021/COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 29 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com base no Parecer nº 021/COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 29 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00116-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material elétricos, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 4.833,60 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em favor de EVALDO DA ROCHA MAIA -ME, conforme Parecer nº. 020/COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 26 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.833,60 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com base no Parecer nº 020/COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 26 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00123-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para serviço de levantamento e avaliação da situação das redes lógicas, equipamentos e segurança no trafego de dados, dos escritórios regionais desta SEDAM, no valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), em favor de HEMERSON MOTA - EPP, conforme Parecer nº. 019/2010-COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 23 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), com base no Parecer nº 019/2010- COPAF/ SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 23 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00053-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a aquisição de material de consumo (limpeza e outros), visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 7.579,25 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), em favor de A DA SILVA MENEZES - ME, conforme Parecer nº. 018/COPAF/ SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 22 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.579,25 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com base no Parecer nº 018/COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 22 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00107-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para serviço de instalação de porta blindex com mola hidráulica, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais), em favor da empresa VERDE NORTE LTDA, conforme Parecer nº. 15/2010-COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 10 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.977,00 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais), com base no Parecer nº 015/2010-COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei

Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00089-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para executar serviços de acesso a internet via rádio, visando atender esta SEDAM, no valor total de R\$ 4.565,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor de INFOSHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Parecer nº. 011/2010 nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 02 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 4.565,40 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), com base no Parecer nº 011/2010, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 02 de Março de 2010.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00101-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para confecção de capas de processos, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), em favor de MUNDIAL GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, conforme Parecer nº. 016/2010/COPAFSEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), com base no Parecer nº 016/COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2009.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1811.00093-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa para serviço de manutenção elétrica e hidráulica, no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), em favor de GARRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, conforme Parecer nº. 013/2010-COPAF/SEDAM nos autos em epígrafe.

Porto Velho, 05 de Março de 2010.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), com base no Parecer nº 013/2010- COPAF/SEDAM, conforme disposto Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 05 de Março de 2010.

Tribunal de Contas

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Presente,

ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2083/99** – Interessado: Expedido Terra Damasceno – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos beneficiários legais da ex-servidora **Maria das Dores Pinheiro Damasceno**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecida em 13 de agosto de 1996. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 291/DIPREV/2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1336, de 25.09.09, que retificou o Ato nº 006/DEPREV/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.145, de 14.12.1998, em favor de **Marlene Terra Damasceno, Isaias Terra Damasceno e Matusalém Terra Damasceno**, representados por seu pai **Expedito Terra Damasceno**, correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão para cada, com fundamento nos artigos 259, 260, § 2º, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3467/04** – Interessada: Adeline Silva de Souza Lucena – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal às dependentes de **Pedro Berchó de Lucena Sobrinho**, ex-Cabo, RE nº 04482-4, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, falecido em 27 de janeiro de 2004. A pensão foi materializada conforme Ato nº 035/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 180/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficial do Estado nºs 075 e 1269, de 29.07.04 e 23.06.09, respectivamente, com fulcro nos artigos 22, I, 50, II e 53, "caput" da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 45, da Lei nº 1.063/02, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, Senhora Adeline Silva de Souza Lucena, CPF nº 219.925.412-72, e temporário à sua filha Adriele Alana Silva Lucena, em partes iguais para cada uma; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para

remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2969/98** – Interessada: Lucy Rodrigues Brito – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Francisco Chagas de Brito**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço Gerais I, Nível I, Faixa "06", do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, falecido em 01 de março de 1997. A pensão foi materializada conforme Portaria IPAM nº 064, publicada no Diário Oficial do Município nº 1291 de 26.03.97, retificada pela Portaria nº 218/2007/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3094, de 22.08.07, com fulcro nos artigos 9º, 10, I, 16, II, 29, 30 e 31, todos da Lei Municipal nº 01/90, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter temporário, dividido em duas partes iguais, aos filhos do *de cujus*, **Araci Rodrigues de Brito e Valmir Rodrigues de Brito**, representados pela sua genitora, senhora **Lucy Rodrigues Brito**, CPF nº 204.400.572-72, no valor de 100% (cem por cento) do valor da pensão; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2593/04** – Interessado: José Batista de Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à razão de 25/35 avos, ao senhor **José Batista de Souza**, CPF nº 295.942.432-87, ocupante do cargo de Vigia, Código NE-I, Referência IV, Cadastro nº 008, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, consubstanciado na Portaria nº 071/2004, retificada pelas Portarias nº 113/ROLIM/PREVI/2006 e 012/ROLIM/PREVI/2009, publicadas nos Diários Oficial do Estado nºs 041, 0579, 1313, de 09.06.04, 17.08.06 e 24.08.09, respectivamente, fundamentada no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 59, I, "b" da Lei Municipal nº 895/99 e artigo 1º da Lei Municipal nº 955/00; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55 IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de

pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 430/04** – Interessada: Maria Joelina de Carvalho – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Maria Joelina de Carvalho**, CPF nº 051.457.912-91, RG nº 056.332 SSP/AC, ocupante de Professor, Nível I, Referência “10”, cadastro nº 300006089, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, § 4º, da Emenda Constitucional nº 20/98, materializado pelo Decreto de 15 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5036, de 02.08.02, retificado pelo Decreto de 24 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0629, de 03.11.06; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 725/05** – Interessadas: Paula Cristina Pereira Nascimento e Aparecida Dias Santana – Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão – Origem: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso. Voto: **I – Considerar legais** os Atos de Admissão infra relacionados decorrentes do Concurso Público nº 14/2002, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003:

Processo Nº/Ano	Nome	Fis. do processo	CPF	Cargo	Classif.	Data Posse
725/2005	Aparecida Dias Santana	09/15	497.715.152-68	Professor Especial	Nível 6º	14.4.2004
725/2005	Everaldo da Silva Santos	19/26	497.716.202-15	Agente de Portaria e Vigilância	10º	12.4.2004
725/2005	Gilvan Molinho Oliveira	27/33	637.983.952-68	Motorista de Veículos Pesados	2º	12.4.2004

II – Determinar seus registros nos termos do disposto no artigo 71, III, combinado com o artigo 75 da Carta Federal e o artigo 49, III, “a” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno (Resolução Administrativa 5/1996 de 13/12/1996); **III – Recomendar** ao gestor que encaminhe os futuros atos admissionais sejam encaminhados ao Órgão de Controle Interno do Município de Vale do Paraíso para que os respectivos atos sejam analisados quanto à sua regularidade e que o parecer produzido por aquele Órgão seja igualmente remetido a este Tribunal; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe fotocópia do Relatório Técnico produzido nos autos; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2192/08** – Interessada: Câmara Municipal de Costa Marques – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Geraldo Anacleto Rosa – Presidente. Voto: **I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Costa Marques que observe o prazo de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo de publicação dos mesmos, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Costa Marques, exercício de 2008, para apreciação consolidada”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6066/05** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Carlos Sérgio Soares, Celso da Silva Santana e João Carlos Zanin. Voto: **I – Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial nº 14/SEPLAN/2005, realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, relativamente à prestação de contas do Convênio nº 227/PGE-2002, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, igualmente, a devida adoção de medidas pela atual administração que visem a escoimar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do convênio em referência; **II – Dar quitação aos responsáveis**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** aos interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e Voto, bem como do Parecer Ministerial nº

459/09, da lavra da d. Procuradora Yvone Fontinelle de Melo; **IV – Arquivar os autos**, depois de exauridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2654/03** (Apenso nºs 1083/2005, 1846/2005, 2298/2005, 2653/2005, 3107/2005, 3703/2005, 5859/2005, 5232/2005, 5717/2005, 6371/2005, 0254/2006 e 0457/2006) – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 – Responsável: Maurício Calixto da Cruz – Diretor Geral. Voto: **I – Julgar irregulares**, as contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor **Maurício Calixto da Cruz**, CPF nº 856.098.118-72, com imputação de débito, com fundamento nos artigos 16, III, “b” e “c” e 19, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96, condenando o responsável ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprovem, perante este Tribunal, os recolhimentos dos referidos valores dos débitos aos cofres do Departamento Estadual de Trânsito (artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, calculados a partir das datas das ocorrências dos fatos geradores dos débitos até as datas dos respectivos pagamentos. Se não recolhidas as referidas quantias no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial (artigos 26, *caput*, e 31, III, “b”, do Regimento Interno desta Corte): a) **R\$ 39.634,00** (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), referente a pagamento ilegal, no exercício de 2002, da “Gratificação de Produtividade” sem a devida regulamentação, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Jurídico (item 2.2.I do Parecer nº 130/08 e item 28 da conclusão técnica), infringindo ao Princípio da legalidade, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal; b) **R\$ 6.978,00** (seis mil, novecentos e setenta e oito reais), decorrentes do pagamento de despesas sem a regular liquidação verificadas no Processo nº 5.482/02 (item 2.7.h do Parecer nº 130/08 e item 68 da conclusão técnica), infringindo aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, pela inexistência de dados consistentes que caracterizem a efetiva prestação dos serviços de confecção de cópias de chaves e outros serviços; **II – Aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) ao Senhor **Maurício Calixto da Cruz**, Diretor Geral (período de 01.01 a 31.12.2002), com fundamento no artigo 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, por cometer as **irregularidades elencadas às fls. 21 a 33 do relatório**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal os recolhimentos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, as multas cominadas. Se não recolhida a referida quantia no prazo legal, ou não forem interpostos recursos na forma da Lei, fica desde logo autorizado o encaminhamento do processo para cobrança judicial, observado o artigo 32 do Regimento Interno desta Corte, caso em que a multa deverá ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data do término do prazo fixado neste Acórdão para o seu recolhimento, até as datas dos respectivos pagamentos, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **III – Determinar** ao atual gestor do Departamento de Estadual de Trânsito, que evite a prática das falhas e irregularidades constantes no relatório do Corpo Técnico; **IV – Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **V – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 980/09** – Interessado: Instituto de Previdência de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Santos Esperancini – Diretor Presidente. Voto: **I – Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor **SANTOS ESPERANCINI**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno; **II – Recomendar** ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que faça integrar nas próximas prestações de contas: a) termo(s) de parcelamento(s) e de toda a documentação comprobatória das medidas judiciais e administrativas empreendidas com a finalidade de quantificar e saldar todo o débito devido pelo Município ao Instituto; b) relatório demonstrativo circunstanciado do crédito do Instituto, consignando o crédito por exercício, as quantias eventualmente saldadas, o total acumulado e o déficit atuarial, considerando os valores apurados; c) os demonstrativos contábeis de acordo com a apuração realizada pelo Instituto acerca do valor preciso do crédito aludido na alínea anterior e em conformidade com as normas técnico contábeis pertinentes, que espelhem fielmente a situação patrimonial e atuarial; **III – Determinar** ao atual Prefeito Municipal que implemente medidas visando o recolhimento dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Ariquemes ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; **IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes e ao Prefeito Municipal cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1041/08** (Apenso nº 2345/07) – Interessado: Instituto de Previdência de Ariquemes – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Santos Esperancini – Diretor Presidente. Voto: **I – Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **SANTOS ESPERANCINI**, Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Recomendar** ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que faça integrar nas próximas prestações de contas: a) termo(s) de parcelamento(s) e de toda a documentação comprobatória das medidas judiciais e administrativas empreendidas com a

finalidade de quantificar e saldar todo o débito devido pelo Município ao Instituto; b) relatório demonstrativo circunstanciado do crédito do Instituto, consignando o crédito por exercício, as quantias eventualmente saldadas, o total acumulado e o déficit atuarial, considerando os valores apurados; c) os demonstrativos contábeis de acordo com a apuração realizada pelo Instituto acerca do valor preciso do crédito aludido na alínea anterior e em conformidade com as normas técnico contábeis pertinentes, que espelhem fielmente a situação patrimonial e atuarial; **III – Determinar** ao atual Prefeito Municipal que implemente medidas visando o recolhimento dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Ariquemes ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; **IV – Encaminhar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes e ao Prefeito Municipal cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **V – Arquivar os autos**, depois de adotadas as providências devidas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2468/99** – Interessada: Maria Auxiliadora Sarmento Nunes – Assunto: Pensão – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** a concessão da pensão à Senhora Maria Auxiliadora Sarmento Nunes, decorrente do falecimento do seu esposo, Deputado Estadual Genival Nunes da Costa, e, por consequência, as despesas dela decorrentes, por força do artigo 268, § 1º, da Constituição Estadual, com amparo nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica; **II – Dar ciência** desta decisão aos interessados e Órgão de origem; **III – Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais de estilo". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela ilegalidade do ato, concedendo prazo à Senhora Auxiliadora Sarmento Nunes para apresentar defesa, bem como à Assembleia Legislativa do Estado. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1145/94** – Interessado: Wilson de Barros Santos – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "Considerar cumpridas pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia as determinações contidas no Acórdão nº 177/95-TCE-RO, e, por via de consequência, **arquivar os autos**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5176/05** – Interessado: José Araújo Lima Neto – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que apresente, no prazo de 15 dias a, contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, documento comprobatório (Certidão de Tempo de Contribuição) do período 02/03/75 a 17/09/84, laborado sob o regime celetista no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sob pena de se considerar ilegal a averbação; **II – Dar ciência** desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração; **III – Retornar os autos** ao Conselho Relator, após o cumprimento do item I; **IV – Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento do item I desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou **VOTO SUBSTITUTIVO** no sentido de que os autos sejam baixados em diligência, notificando o Governo sobre a averbação ilegal. Tendo o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** acompanhado o Voto Substitutivo apresentado. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2180/08** – Interessada: Câmara Municipal de

Buritit – Assunto: Relatórios de Gestão Fiscal, referentes aos 1º e 2º Semestres de 2008 – Responsável: Vereador José Carlos Teixeira de Oliveira – Presidente. Voto: "I – **Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Buritit que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo de publicação dos mesmos, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar os autos** à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritit, exercício de 2008, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3884/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Cacaulândia – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Edir Alguier – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cacaulândia, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 15.651.217,58 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cacaulândia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, "I", letra "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3887/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Kleber Calisto de Souza – Prefeito. Voto: "I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cerejeiras, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 24.914.259,53 (vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cerejeiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, "I", "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3892/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Cujubim – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Ernán Santana Amorim – Prefeito. Voto: "I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cujubim, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 20.732.186,66 (vinte milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Cujubim, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, "I", "a", e 70 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3894/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Francisco de Assis Neto – Prefeito. Voto: "I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Governador Jorge Teixeira, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 17.569.353,36 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, "I", "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3916/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Nadelson de Carvalho – Prefeito. Voto: "I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 12.277.068,38 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), emitindo Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma do artigo 61, "I", "a", e artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 877/99** – Interessado: Thamar Bispo Romualdo – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4866/04** – Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsáveis: Ângela Maria Selhorst Macedo – ex-Chefe da Representação de Ensino de Cabixi, Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – ex-Secretária da SEDUC e Jucelis Freitas de Souza – ex-Coordenador Geral da SEDUC; **PROCESSO Nº: 1500/08** – Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: José Ferreira Martins – Presidente (período a partir de 09.01.2007) e Sidney Carvalho do Nascimento – Coordenador de Administração e Finanças (período de 02.01.2006 a 06.01.2008); **PROCESSO Nº: 1494/09** – Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Jaime Cândido Ferreira – Presidente; e **PROCESSO Nº 2467/99** – Interessado: Amizael Gomes da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 5335/98** – Interessado: Manoel Zildo Mesquita – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada,

em face das prescrições do artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00048-8 MANOEL ZILDO MESQUITA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 017/ST INAT PENS/PM-1/92, de 13 de fevereiro de 1992; **II - Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3634/06** – Interessado: Manoel Alves dos Santos - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MANOEL ALVES DOS SANTOS** (cônjuge) e Temporária a **RAISSA CRUZ DOS SANTOS** (filha) instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, conforme Ato Concessório nº 265/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0570, de 4.8.2006, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, I, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com redação dada pela Lei Complementar nº 253/02 e artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988; **II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-segurada **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4594/01** – Interessado: João Bosco Rezende de Souza - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão vitalícia instituída em razão do falecimento da servidora **MARIA APARECIDA GUIMARÃES SOUZA** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, em benefício de **JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA**, na qualidade de cônjuge, conforme Portaria de Concessão de nº 009/ NOVA PREVI, de 16 de novembro de 2001, retificada pela Portaria de Concessão nº 010/NOVA PREVI de 08 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1122, de 13 de novembro de 2008, com fundamento no artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 55, I, 112 e 113, da Lei Municipal nº 263/1999; **II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário de **MARIA APARECIDA GUIMARÃES SOUZA**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e

administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3667/05** – Interessada: Evani Ângela Pereira - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão temporária instituída em razão do falecimento do servidor **ANTÔNIO CARLOS PARZEWSKI** pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de **CARLOS AUGUSTO PARZEWSKI**, filho menor à época do falecimento, representado por sua genitora **EVANI ÂNGELA PEREIRA**, conforme ato concessório Ato nº 115/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 288/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1336 de 25 de setembro de 2009, com fundamento no artigo 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o inciso I e § 1º do artigo 22, artigos 23, III, 50, II, 53, § 2º, II todos da Lei Complementar nº 228/00 com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; **II - Determinar o Registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão ao beneficiário de **ANTÔNIO CARLOS PARZEWSKI**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1079/06** – Interessado: Milton Teixeira de Carvalho – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal Vitalícia em favor de **MILTON TEIXEIRA DE CARVALHO** (cônjuge) e Temporária a **SONIURA MARIA MOURÃO DE CARVALHO** (filha) instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **CINÉSIA DE SOUZA MOURÃO CARVALHO**, conforme Ato Concessório nº 008/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0457, de 16.02.2006, com fundamento nos artigos 22, I e IV, 50, II, 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/00; **II - Determinar o registro do ato** concessório de pensão por morte referenciada no item I desta Decisão aos beneficiários da ex-segurada **CINÉSIA DE SOUZA MOURÃO CARVALHO**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2603/04** – Interessada: Maria Vitorina Dias de Oliveira - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jarú. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora **MARIA VITORINA DIAS DE OLIVEIRA**, no cargo de zeladora, Classe "A", Referência 12, Cadastro 579, CPF nº 418.715.372-15 e RG nº 37095907 SSP/PR, aposentada por meio da Resolução nº 02/GS/2003, de 27 de maio de 2003, retificado pela Resolução nº 19/GS/2008 de 23 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1111, de 29.10.2008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Município de Jarú, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 61, "caput" e seu parágrafo 1º e artigo da Lei Municipal nº 444/GP/99; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jarú; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1466/06** – Interessada: Maria Elisabete Esteves Scaloppe - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Secretaria de Estado da Administração e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora **MARIA ELISABETE ESTEVES SCALOPPE**, no cargo de Cirurgião Dentista, Nível 1, Referência "12", Cadastro 300002132, CPF nº 018.837.108-71 e RG, nº 5.853.971 SSP/SP, aposentado por meio do Decreto de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0304, de 07.07.2005, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Saúde (Policlínica Oswaldo Cruz), com fulcro no artigo 40, § 1º e I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; **III - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3963/06** – Interessada: Edna Garcia de Oliveira Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais à **EDNA GARCIA DE OLIVEIRA**, cadastro nº 33790/1, CPF nº 333.315.292-49 e RG nº 513.839-SSP/MS, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 040/IPEMA/2006, retificada pela Portaria nº 023/IPEMA/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 1320, de 2.9.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 28, §§ 1º e 7º, I, 55 e 56, da Lei Municipal nº 1.155/05; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que caso a inativada esteja recebendo seus proventos abaixo do salário mínimo nacional, que promova a adequação da referida parcela, complementando seus proventos para que atinja o mínimo legal, conforme disposição do artigo 7º, IV, da Constituição Federal; **IV - Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno; **V - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes; **VI - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4492/06** – Interessada: Luiza Chagas de Oliveira - Assunto: Aposentadoria Compulsória – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta) avos a **LUIZA CHAGAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 607.510.962-53, Cadastro nº 121971, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Portaria nº 429/DICAS/SEMA, de 24.3.2006, publicada no Diário Oficial do Município nº 2758, de 31.3.2006, com fundamentos no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar nº 227/05; II - **Determinar o registro do ato** que concedeu aposentadoria a servidora **LUIZA CHAGAS DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0332/08** – Interessada: Maria das Graças Gomes de Oliveira Pina - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que retifique a fundamentação do ato concessório para que passe a constar o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, assegurando à interessada o direito a integralidade e a paridade; II - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que comprove perante esta Corte o cumprimento do item I no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1631/05** (Apenso nº 2593/05 – Tomada de Contas Especial 0540/04 - Acompanhamento de Atos de Gestão) – Interessada: Fundação de Assistência Social do estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Lineide Martins de Castro Gazoni - Presidente – Período: 01.01 a 22.11.2004, Célia Etelvina Freitas – Presidente – Período: 22.11 a 31.12.2004 e Irany Freire Bento Presidente a partir de 11.01.05. Voto: “I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER, exercício de 2004, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, de responsabilidade das Senhoras LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI – Presidente (Período 01/01 a 22/11/04); CLÉLIA ETELVINA FREITAS – Presidente (22/11 a 31/12/04) e IRANY FREIRE BENTO – Presidente a partir de 11/01/05, pelas irregularidades a seguir elencadas: a. Infringência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por deixar de realizar certame licitatório no processo nº 1130.496/2004, que trata de fornecimento de refeições para o XII Fórum Permanente do Idoso, no valor total de R\$31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais); b) Infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 31 da Lei Federal nº 9.711/98, pela realização de

despesas sem prévio empenho nos processos de nºs 1130/0003/04, 1130/0142/04, 1130/0463/04, 1130/0440/04, 1130/0140/04 e 1130/0128/04; c) Infringência ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 31 da Lei Federal nº 9.711/98, por realizar despesas de caráter contínuo, relativas a limpeza e conservação da Casa do Ancião, sem realização de certame licitatório, sem prévio empenho e sem que constasse nos autos nºs 1130/0021/04 a comprovação dos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS; d) Infringência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigos 2º, 3º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, pela realização de despesas de caráter contínuo relativas a fornecimento de urnas funerárias para pessoas carentes, sem realização de certame licitatório, sem formalização de contrato e prévio empenho, conforme comprovado junto ao Processo nº 1130/0103/04; e) Infringência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, por efetuar despesas de caráter contínuo relativas a transporte fluvial de ribeirinhos, sem a realização de certame licitatório, referente aos Processos nºs 1130/19/2004; 1130.89/2004; 1130.16/2004; 1130/552/2004; 1130/474/2004 e 1130/18/2004; f) Infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, por realizar despesas sem o prévio empenhamento nos processos 1130/552/2004; 1130/474/2004 e 1130/18/2004; g) Infringência às Normas Marítimas nº 02 (Normas da Autoridade Marítima Para Embarcações Empregadas na Navegação Interior), expedidas em obediência ao artigo 4º da Lei Federal nº 9.537/97, por não comprovar através dos Processos nºs 1130/19/2004; 1130/89/2004; 1130/16/2004; 1130/552/2004; 1130/474/2004 e 1130/18/2004, relativos a serviços de transporte fluvial de ribeirinhos, que as embarcações utilizadas pelo fornecedor estariam em condições de navegabilidade, ante a ausência nos referidos processos dos seguinte documentos: a) capacidade de passageiros constante no Certificado de Segurança de Navegação – CSN; b) capacidade de transportar carga no porão constantes na Nota de Arqueação; c) declaração do mínimo de tripulantes que conduzirão a embarcação de acordo com o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), que deverão possuir Carteira de Inscrição e Registro (CIR) emitido pela Marinha do Brasil; d) Certificado Nacional de Borda Livre, com as devidas vistorias anuais cumpridas, caso a embarcação seja maior que 50 AB; e) comprovação da existência de Seguro Obrigatório Contra Danos Pessoais (DPPEM) e f) Certificado de vistoria da Autoridade Marítima comprovando que as embarcações estavam dotadas dos equipamentos de proteção a incêndio, navegação e material de salvatagem de acordo com o constante no Memorial Descritivo contido em cada processo; a) Infringência ao artigo 6º, incisos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 9.036/00, por não ter exigido dos beneficiários de diárias, relacionados à fl. 2.933 dos autos, a devida prestação de contas, pertinente aos processos nºs 1130/193/04; 1130/142/04; 1130/033/04; 1130/146/04; 1130/125/04; 1130/384/04; 1130/0335/04; 1130/0412/04; 1130/479/04; 1130/0392/04; 1130/390/04; 1130/380/04 e 1130/0461/04, no valor de R\$14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais); b) Infringência aos artigos 7º, §2º, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c item nove do Projeto Básico que sustenta a dispensa de licitação, por contratar no processo nº 1130/0129-00/2004 a empresa RONDONORTE – Vigilância e Segurança Ltda., sem comprovar que os preços cobrados pela contratada fossem coerentes com os de mercado, face a ausência de planilhas que detalhassem a formação dos custos unitários de seus serviços; c) Infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal c/c artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por pagamento de despesas nos montantes de R\$31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais) – Processo nº 1130/0079/04, e R\$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais) – Processo nº 1130/0139/04, respectivamente, sem ter havido a devida liquidação das despesas; d) Infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como aos Princípios da moralidade e impessoalidade, por realizar despesas sem prévio empenho e pelo uso irregular das linhas telefônicas

da FASER, tais como: a) realização de chamadas para fora do Estado sem comprovar que tais ligações estariam vinculadas a algum serviço da Fundação e b) realização de chamadas fora do expediente, sem a devida comprovação da sua necessidade; e) Infringência ao artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9036/00, por não ter exigido dos servidores relacionados à fl. 2933, a devolução de metade das diárias recebidas por cada um deles através do Processo nº 1130/0034/04, em virtude do deslocamento havido não ter exigido a pernoite dos favorecidos fora da sede; f) Infringência ao artigo 2º, do Decreto nº 9036/00, por realizar pagamento de diárias a maior no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES MOTA, através do Processo nº 1130/0324/04; g) Infringência ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 154/96 c/c artigo 11º, do Decreto nº 10.851/03, por não exigir dos beneficiários com suprimentos de fundos, relacionados à fl. 2934 dos autos, a prestação de contas do benefício recebido, o qual totalizou a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais); h) Infringência ao artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigos 1º e 3º, incisos I a VII, do Decreto nº 9.036/00, em face das irregularidades detectadas no Processo nº 1130/044/04, que trata da concessão de Suprimento de Fundos à servidora Vanda Umbelino da Silva; i) Infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, por autorizar o pagamento no valor de R\$8.208,41 (oito mil, duzentos e oito reais e quarenta e um centavos), através do Processo nº 1130/443/04 – trata da aquisição de passagens terrestres para menores, no deslocamento para outros Estados em função de decisão judicial, sem constar comprovação e/ou documentos probantes que pudessem comprovar a existência de documento expedido pela Justiça nem identificação dos que se utilizaram desse meio de transporte; j) Infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal c/c arts. 1º, 2º e 10 da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) c/c art. 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 7.443, por realizar transferência de recursos financeiros no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE GUAJARÁ-MIRIM – AMAGUAM, através do Convênio nº 032/04 – Processo nº 1130/201/04, sem que constasse dos autos planilha estimativa com vistas a demonstrar os quantitativos e preços de materiais e serviços a serem utilizados, inexistindo suporte para o arbitramento do valor do Convênio. Infringência ao artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 154/96, por não instaurar Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os responsáveis e ressarcir os danos causados ao erário, em virtude das diversas multas, no valor de R\$4.894,73 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), através do Processo nº 1130/0458/04 – trata do licenciamento dos veículos da FASER; Infringência aos artigos 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64, por diversas irregularidades detectadas nos registros contábeis observadas no Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais, quais sejam: a) nas “Mutações Patrimoniais Ativas”, constam aquisições de bens móveis e imóveis no montante de R\$76.292,00 e R\$1.083.887,74, respectivamente, valores estes incompatíveis com os resumos dos inventários físico financeiro de bens móveis e imóveis, contidos às fls. 65/66 onde constam os registros de aquisições de R\$72.544,00 para bens móveis e R\$0,00 para bens imóveis; b) nas “Mutações Patrimoniais Passivas” consta desincorporação de aquisições de bens móveis no valor de R\$140.635,52, valor este incompatível com o resumo do inventário físico financeiro de bens móveis, contido à fl. 65, onde consta o registro de baixas no valor de R\$136.387,52, e c) impossibilidade de detecção das entradas no almoxarifado, registradas nas “Mutações Patrimoniais Ativas”, no valor de R\$293.533,02, nos registros contidos nos balancetes mensais; Infringência ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que no Processo nº 1130/0081/04, concernente à Carta Convite nº 088/04 (aquisição de serviços funerários), adjudicou o objetivo licitado à empresa M. Ramos – ME, sem que a mesma houvesse comprovado a exequibilidade dos preços ofertados,

bem como deixou de apresentar a planilha de custos demonstrando o valor da mão de obra e dos custos administrativos envolvidos nos serviços; e Infringência ao artigo 73, I, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Quarta, bem como Cláusula Décima Nona do Contrato nº 15/2004, em face de deixar de constituir Comissão com vistas ao acompanhamento e fiscalização, bem como por não constar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, tudo relativo às obras objeto do Processo nº 1130/546-00/04; II - **Determinar**, que a Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI – Presidente da FASER no período de 01/01 a 22/11/04, promova a restituição aos cofres públicos os seguintes valores: a) **R\$31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais)**, decorrentes do pagamento de despesas referentes à aquisição de óculos destinados a pessoas carentes, sem a devida comprovação da entrega de 474 óculos à pessoas carentes; b) **R\$5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)**, decorrentes do pagamento de despesas realizadas com a instalação de divisórias nas dependências da FASER, sem que os serviços tenham sido integralmente executados; c) **R\$106,61 (cento e seis reais e sessenta e um centavos)**, decorrentes de despesas com a realização de chamadas telefônicas para outros Estados em horários fora do expediente normal, sem a comprovação da finalidade pública; d) **R\$14.420,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais)**, referentes ao pagamento de diárias a servidores, sem que fosse exigida dos mesmos a prestação de contas; e) **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, refere ao pagamento irregular de diárias, no Processo Administrativo nº 1130/0034/04, pagas integralmente sem que tenha havido a necessidade de pernoite do servidor; f) **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**, referente ao pagamento de diárias – Processo nº 1130/0324/04, sem que houvesse necessidade real de deslocamento dos dias concedidos, não se exigindo da servidora beneficiada a devolução do valor; g) **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, referente ao pagamento de suprimento de fundos, sem que fosse exigida dos responsáveis a prestação de contas; h) **R\$602,00 (seiscentos e dois reais)**, referente à não comprovação da liquidação da despesa com relação à aquisição de duas baterias de 50HP e 5m² de vidros por meio de suprimento de fundos, sem que fosse exigido da responsável a comprovação do recebimento e destinação dos produtos; III - **Imputar** o débito no valor de R\$4.894,73 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), à Senhora YRANI FREIRE BENTO – Presidente da FASER a partir de 11/01/05 por infringência ao artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 154/96, por deixar de instaurar Tomada de Contas Especial com vistas a apurar os responsáveis e ressarcir os danos causados ao erário, em virtude das diversas multas pagas através do Processo nº 1130/0458/04 – que trata do licenciamento dos veículos da FASER; IV - **Imputar** o débito no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), à Senhora CLÉLIA ETELVINA DE FREITAS – Presidente da FASER no período de 23/11/04 a 06/01/05, por infringência ao artigo 37, caput, da Constituição Federal c/c arts. 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 1º, I, do Decreto Estadual nº 7.443, por realizar transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS DE GUAJARÁ-MIRIM – AMAGUAM, através do Convênio nº 032/04, sem que o projeto fosse submetido à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, bem como o gasto efetivado destoa dos objetivos ligados à assistência social, não sendo da responsabilidade da FASER a construção de cerca de proteção para a pista do aeroporto de Guajará-Mirim/RO; V - **Multar individualmente** as Senhoras LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI – Presidente da FASER no período de 01/01 a 22/11/04; CLÉLIA ETELVINA DE FREITAS – Presidente da FASER no período de 23/11/04 a 06/01/05 e IRANY FREIRE BENTO – Presidente da FASER a partir de 11/01/05 em **R\$5.000,00** (cinco mil reais), pelos descumprimentos legais elencados no item I, alíneas "a" a "u" desta Decisão, em virtude da grave infração às normas legais vigentes acarretando em dano ao erário, corroborando com a irregularidade das contas, na forma do artigo 55, II

, da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que as Senhoras LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI – Presidente da FASER no período de 01/01 a 22/11/04; CLÉLIA ETELVINA DE FREITAS – Presidente da FASER no período de 23/11/04 a 06/01/05 e IRANY FREIRE BENTO – Presidente da FASER a partir de 11/01/05, recolham ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TC, a importância referida no Item V, em conformidade com o art. 3º, inciso III da Lei Complementar nº 194/97, e aos cofres do Tesouro Estadual as importâncias elencadas nos itens II, III e IV, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso as responsáveis em débito não atendam as determinações contidas nesta decisão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno; VII - **Dar conhecimento** desta decisão às interessadas; VIII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento do cumprimento dos Itens II, III, IV e VI desta Decisão". Submetido à discussão, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, requereu **VISTAS DOS AUTOS**, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1325/07** (Apenso nºs 2200, 2204, 2257, 2578, 2837, 3521, 3938, 4391, 4796, 5268/06, 0216 e 0460/07 – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste – Responsável: Dirlei César Garcia – Secretário Municipal. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006 de responsabilidade do Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA, CPF nº 214.151.178-02, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, pelo encaminhamento intempestivo do balancete no mês de janeiro de 2006; pela elaboração incorreta do Balanço Orçamentário; do Balanço Financeiro e o do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, dando-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, na forma do parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais, em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; III - **Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste, que atente para a correta elaboração do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais na forma dos artigos 85 e 102, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com a Portaria nº 399/STN/2001, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Recomendar** ao atual Prefeito do Município de Machadinho do Oeste que atente para a necessidade de regulamentação da Lei de Criação do Fundo Municipal de Saúde, na forma prevista no artigo 12 da Lei Municipal nº 751/06; V - **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; VI - **Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1603/08** – Interessada: Autarquia de Esporte e Cultura de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Kátia Maldaner de Araújo – Diretora Geral. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas da AUTARQUIA DE ESPORTE E CULTURA DE CACOAL, exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora KÁTIA MALDANER DE ARAÚJO – Diretora Geral, CPF nº 061.746.989-04, dando plena quitação à responsável, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Recomendar** ao atual gestor da Autarquia de Esporte e Cultura de Cacoal quando na ausência do Órgão de Controle Interno que se socorra junto à Controladoria Geral do Município, com vistas a dar cumprimento do que determina o artigo 9º, da Lei Complementar 154/96, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3152/06** – Interessado: Edson Simões de Souza - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais à EDSON SIMÕES DE SOUZA, CPF: 889.988.358-00, Cadastro: nº 300006826, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "Especial", aposentado por meio do Decreto s/n de 25 de abril de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0269 de 17 de maio de 2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, com fulcro no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 51/85 c/c § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03; II - **Determinar** o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor Edson Simões de Souza, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia c/c artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao órgão de origem; IV - **Arquivar** o presente processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, face sugestão apresentada, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**. O Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4426/00** – Interessada: Yvone Fontinelle de Melo – CPF nº 044.813.992-87 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão da servidora Yvone Fontinelle de Melo, CPF nº 044.813.992-87, empossada no cargo de Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no dia 26.10.2000, para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deflagrado conforme Edital Normativo nº 001/1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3985, de 23.4.1998, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Neste momento o Presidente passou a palavra à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO que declarou-se impedida de se manifestar, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3586/03** – Interessada: Aparecida Marques Alves Kaisekamp e Outros – CPF nº 602.448.952-87 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Parecis. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Parecis, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município, deflagrado conforme Edital Normativo nº 003/2002, publicado no Diário da Amazônia, do dia 31.3.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei

Complementar nº 154/96;
Processo n. 3586/03 – TCE/RO

Nome	CPF	Cargo	Data da Posse
Aparecida Marques Alves Kaisekamp	602.448.952-87	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Enedina Piancó da Silva	350.691.122-87	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Heli da Silva Rosseto	390.226.922-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Irma Hammer Berger	408.426.812-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Márcia Neves de Almeida	846.010.356-00	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Marinalva Aparecida Nunes	498.247.832-53	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Sidinei dos Anjos Carvalho	635.101.202-30	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Simone Chagas de Almeida Pinto	639.220.612-49	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Valdivino Lisboa de Souza	341.211.102-34	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Ana Maria José de Lima Bichi	764.361.522-53	Merendeira	4.9.2002
Maria José de Souza Reis	600.492.272-20	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Damiana Raimunda do Nascimento	795.947.862-72	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002
Andréia Ribeiro Rodrigues	088.976.837-46	Professora Magistério – 20 horas	5.8.2002

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Parecis, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3727/03** – Interessado: Ivacir Dalacosta – CPF nº 523.689.632-00 – Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena. Voto: "I - **Considerar legal** o ato de admissão do servidor **Ivacir Dalacosta**, CPF nº 523.689.632-00, empossado no cargo de Auxiliar de Laboratório, no dia 3.3.2003, para o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, de acordo com o Edital Normativo nº 002/2002/PMV, publicado na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, no dia 28.6.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2003 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Determinar** ao Prefeito Municipal de Vilhena, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0809/05** – Interessados: Nises Marilda Travaiani Bernadeli e Outros – CPF nº 018.530.949-60 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Parecis. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Parecis, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pela Prefeitura de Parecis, de acordo com o Edital Normativo nº 003/2002, publicado no Jornal Diário da Amazônia do dia 31.3.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 008/TCE-RO/2000, vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 809/05 – TCE/RO

Nome	CPF	Cargo	Data de Posse ou inclusão
Nises Marilda Travaiani Bernadeli	018.530.949-60	Professora de Letras Classe "C" 20hs	07.03.2003
Elena Ilir Loreni Borella	304.050.929-20	Professora de História Classe "C" 20hs	07.03.2003

II - Determinar ao Prefeito do Município de Parecis, que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação da multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3820/07** – Interessados: Lucineia Martins e Outros – CPF nº 901.398.106-25 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Vilhena. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público realizado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, de acordo com o Edital Normativo nº 009/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.991, de 29.5.2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo Nº/Ano	Nome	CPF	Cargo	Data Posse
0825/08	Anderson Douglas Araújo Dias	703.515.112-53	Encanador Hidrossanitário	10.4.2006

0831/08	Hamilton José Correia de Sousa	689.156.752-15	Encanador Hidrossanitário	1.6.2006
0832/08	José do Carmo Oliveira Souza	191.155.122-15	Vigia	15.5.2006
0833/08	Edilene Ferreira Militão	697.480.392-34	Auxiliar de Serviços Gerais	26.6.2006
3820/07	Lucineia Martins	901.398.106-25	Leiturista	8.9.2004

II - Determinar ao Diretor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena, que doravante observe o prazo para a remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, bem como a publicação do resultado final do concurso público em imprensa oficial, conforme o disposto no artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0483/08** – Interessados: Potiguara Silvello Callai e Outros – CPF nº 210.664.420-53 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pelo Governo do Estado de Rondônia, de acordo com o Edital Normativo nº 145/CGRH/2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.817, de 6.9.2001, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/TCE-RO/99 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo n. 483/08-TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DA POSSE
Augusto Barbosa Vieira Júnior	471.449.555-00	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Elder Bastião e Silva	194.298.353-00	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Potiguara Silvello Callai	210.664.420-53	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002
Roberto Luís Costa Coelho	306.709.693-20	Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	1/4/2002

II - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0637/08** – Interessados: Geni Pereira de Moraes e Outros – CPF nº 657.016.152-00 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal do Município do Colorado do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura de Colorado do Oeste, de acordo com o Edital Normativo nº 001/2002, publicado no Jornal Diário da Amazônia de 1º de junho de 2002, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96; Processo n. 0637/08 - Cargo de Agente Comunitário de Saúde -

Nome	CPF	Data de Posse ou inclusão
Geni Pereira de Moraes	657.016.152-00	10.10.2005
Rosileide Quirino Vieira de Souza	800.884.652-68	12.05.2006
Delci Vieira de Souza Rodrigues	755.460.192-04	16.05.2006
Nelina Gomes Silva	615.610.702-97	08.08.2005

II - Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-2437/08** (Processo nº 2446/08) - Interessados: Alvinia Alves de Oliveira e Outros – CPF nº 419.068.372-87 – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal – Origem: Prefeitura do Município de Ji-Paraná. Voto: "I - **Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, do Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ji-Paraná, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Edital Normativo nº 001/2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.410, de 09 de fevereiro de 2004, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04, de 18.11.2004 vigente à época, bem como demais normas aplicáveis à matéria, e **determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição Estadual e artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96;

Processo: 2437/08/TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE POSSE
Davi de Oliveira Ferreira	656.844.512-68	Agente de Vigilância	25/03/2008
Vilma Graciele Rodrigues Oliveira	711.310.942-04	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Marina Alves de Souza	115.776.492-49	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Maria de Lourdes Amanti Silva	161.762.432-20	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sônia Aparecida Machado Alves dos Santos	635.112.582-00	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Alvinia Alves de Oliveira Silva	419.068.372-87	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Silvana Visovati Vargas Ferreira	387.074.622-04	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Margarida de Oliveira Santos	478.773.912-34	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sueli de Barros Carneiro	722.675.422-34	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008
Sônia Maria Mesquita	190.506.072-68	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2008

Processo: 2446/08/TCE-RO

NOME	CPF	CARGO	DATA DE POSSE
Damara Ribas de Souza	709.622.272-34	Auxiliar de Enfermagem	17/04/2008
Aparecida de Lourdes Ortega Moitinho	599.548.172-04	Auxiliar de Enfermagem	22/04/2008

II - Determinar ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná que observe o prazo para a

remessa dos processos de admissão de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná, que submeta previamente os processos de admissão de pessoal ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-0516/98** – Interessada: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – Assunto: Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/CSPL/98 – Responsável: Josias Muniz de Almeida – Secretário Estadual. Voto: "I – **Arquivar**, sem exame de mérito, os autos que tratam do Edital de Tomada de Preços nº 003/CSPL/1998, que teve por objeto a qualificação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, pertencente à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social; **II – Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3098/99** – Interessado: José Moreira de Barros – CPF nº 040.241.128-56 - Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o Ato Concessório de Reforma do CB PM RE 01018-4 José Moreira de Barros, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria n. 006/SC INAT PENS/DP-6/97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3700, de 21.2.97, com fundamento nos incisos I e II do artigo 96 do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº-3958/05** – Interessado: Paulo Ricardo Ordoque Siqueira – CPF nº 099.425.302-82 - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do SUB TEN PM Paulo Ricardo Ordoque Siqueira, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 164/DIV INAT, de 1.7.2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0305, de 8.7.2005, com fundamento no inciso I do artigo 93 do Decreto-Lei 09-A/82, combinado com o artigo 28 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, artigo 89, I, do Decreto-Lei 09-A/82, § 1º, do artigo 1º, e artigo 27 da Lei 1063/02, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação, poderá ensejar a imputação de multa, aos gestores responsáveis, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96; **III – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2068/05** (Apenso nºs 0989, 1746, 2491, 2428, 2961, 3428, 3839, 4270, 4831, 5347/04, 268 e 430/05) – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Enoque de Almeida – Superintendente – CPF nº 326.790.762-49. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Enoque de Almeida, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Multar** em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), o Senhor Enoque de Almeida, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2004, com fulcro no artigo 18, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97 e artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento aos artigos 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº 9717/98 e Portaria nº 916/03 do Ministério da Previdência e Assistência Social, em face de divergência no saldo da Conta Restos a Pagar e negligência na efetivação da reserva matemática de 2004, prejudicando a qualidade das informações prestadas; **III – Determinar** ao Senhor Enoque de Almeida que proceda ao recolhimento da multa imputada no item II à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **IV – Determinar** que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **V – Determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia do Oeste, na forma do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, a adoção de medidas objetivando prevenir a ocorrência das falhas observadas no exercício de 2004, notadamente quanto à obrigatoria realização de avaliação atuarial anual e sua demonstração em cada Balanço, utilizando-se o Plano de Contas para os Regimes Próprios, em cumprimento à Portaria nº 916/03 do Ministério da Previdência e Assistência Social e da Lei Federal nº 9717/98, sob pena da reincidência sujeitar as contas futuras ao disposto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Dar ciência** ao interessado e ao atual Gestor do teor deste acórdão; **VII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pugnando pela irregularidade das contas, tendo em vista não refletir a realidade da situação do Instituto. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1175/01** (Apenso nºs 2289/00, 2290/00, 2620/00, 3245/00, 3583/00, 3732/00, 4217/00, 4994/00, 0126/01, 0448/01, 0447/01 e 1940/01 e 1412/05) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Porto Velho – Assunto: Prestação de - Exercício de 2000 - Quitação de Débito – Requerente: José da Fonseca Tinoco Filho – CPF 106.377.374-15. Voto: "I - **Dar Quitação** ao Senhor José da Fonseca Tinoco Filho, CPF nº 106.377.374-15, do débito consignado no item II do Acórdão nº 89/2004-2ªCM/TCE-RO, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96; **II – Dar ciência** do teor deste acórdão ao requerente; **III – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3849/09** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/ALE/09 – Responsável: Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/ALE/2009, cujo objeto é a seleção de empresa para a construção do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e às normas atinentes à matéria; **II – Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*; **III – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3879/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Daniel Deina – Prefeito Municipal - CPF nº 836.510.399-00. Voto: "I - **Considerar viável** a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Alta Floresta do Oeste para o exercício de 2010, na ordem de R\$ 34.811.971,29 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e nove centavos); **II - Remeter** cópia do Relatório e Voto à Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO; **III - Alertar** ao atual Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste que, quando da abertura de créditos adicionais, observe os seguintes dispositivos legais: a) § 1º, artigo 8º da Lei Federal 101/00 - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas; b) artigo 42 da Lei 4.320/64, deverão os créditos especiais ser autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo; c) artigo 42, combinado com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, deverão os créditos suplementares ser autorizados por lei específica caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária; d) artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa; **IV - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos a Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3890/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Corumbiara – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Silvino Alves Boaventura – Prefeito Municipal – CPF nº 203.727.442-49. Voto: "I - **Considerar viável** a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Corumbiara para o exercício de 2010, na ordem de R\$ 15.310.136,09 (quinze milhões, trezentos e dez mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos); **II - Remeter** cópia do Relatório e Voto à Câmara

Municipal de Corumbiara, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO; **III - Alertar** ao atual Prefeito Municipal de Corumbiara que, quando da abertura de créditos adicionais, observe os seguintes dispositivos legais: **a) § 1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00** - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas; **b) artigo 42 da Lei 4.320/64** - deverão os créditos especiais serem autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo; **c) artigo 42, combinado com o artigo 7º da Lei 4.320/64** - deverão os créditos suplementares serem autorizados por lei específica, caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária; **d) artigo 43 da Lei 4.320/64** - a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa; **IV - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** agradeceu ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** pelo convívio nesta Câmara, enfatizando que foi um grande aprendizado, e que com certeza está deixando uma marca diferenciada de sabedoria, calma e serenidade. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, bem como a Procuradora **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestaram-se de idêntica forma, acrescentando que este é o momento de festejar e agradecer por ter partilhado de sua companhia durante todos esses anos nesta Corte. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** agradeceu as palavras de carinho a ele dirigidas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 05 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO,**

nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSE NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** - Neste momento o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4479/05** - Interessada: Cleonice Alves Cortes e outros - Assunto: Ato de Admissão de Pessoal - Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. Voto: **"I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Cleonice Alves Cortes 618.544.332-53, Geovana Cruz dos Santos 726.875.762-04, Sirley Custódio de Souza 728.152.052-20, Juvaneide Nicácia da Silva Nascimento 901.517.984-00, Schirle Menezes Soares 789.921.762-87, Lucinéia Ferreira Salaroli 829.684.702-72, Francimar Saviana de Souza 653.313.382-91, Sandra Coelho Correia 348.350.152-91, José Osvaldo Vieira Barreto 283.588.132-87, Edina Martins Castilho 325.396.902-97, Rosely Rodrigues Vieira da Silva 478.637.902-63, Dejanira de Messias Santos 191.079.192-04, Roselane Maria Silva 597.546.132-49, Nilva Paganini 286.112.032-49 e Armelinda Muniz 286.291.912-87, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº 011/2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 5.005, de 20.6.2002, por estar em conformidade com a 003/1999-TCE-RO; **II - Determinar os registros dos Atos de Admissão de Pessoal**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que, nos próximos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, observe o cumprimento da Instrução Normativa nº. 013/2004-TCE-RO, principalmente no tocante ao princípio constitucional da publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do concurso, tanto em jornais de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº. 154/96; **IV - Determinar** à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste que, nas próximas contratações, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos admissionais, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, ressaltando que tal irregularidade poderá dar ensejo à multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº. 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste; **VI - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3668/06** - Interessada: Edite de Andrade Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 22/30 avos, à **EDITE DE ANDRADE SILVA**, CPF nº 191.436.482-15, Cadastro nº 300043798, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 10, lotada na Secretaria de Estado da Educação de Ouro Preto do Oeste, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, conforme constante no Decreto s/nº. de 6.10.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0376, de 19.10.2005, fundamentado no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **III - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em

seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2951/06** - Interessada: Maria Rosa de Souza - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da ex-servidora **MARIA ROSA DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Classe "A", Referência "7", Matrícula 80284, aposentada voluntariamente com proventos integrais, por meio do Decreto nº 10.223, de 5 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2684, de 6 de dezembro 2005, retificado pelo Decreto nº 11.431, de 11 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho, nº 3.595, de 14 de setembro 2009, com fundamento no artigo 6º, I e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; **II - Determinar** o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria Municipal de Administração, bem como ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3753/07** - Interessada: Diana Florêncio Monteiro - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais da ex-servidora **DIANA FLORENCIO MONTEIRO**, no cargo de Professor Nível III - Referência 001, Matrícula 300010326, CPF nº 218.923.344-53 e RG nº 591.348-SSP/RO, aposentada por meio do Decreto de 27 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0795, de 13 de julho 2007, retificado pelo Decreto de 09 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1350, de 19 de outubro de 2009, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada Secretaria de Estado da Educação - Representação de Ensino CACOAL-RO, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3754/07** - Interessada: Ana Vera Mota - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária por idade com proventos integrais da ex-servidora **ANA VERA MOTA**, no cargo de Professor Nível III - Referência 001, Matrícula 300014338, CPF nº 218.923.344-53 e RG nº 591.348-SSP/RO, por meio do Decreto de 12 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0813, de 08 de agosto 2007 (fl.53),

retificado pelo Decreto de 05 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1350, de 19 de outubro de 2009, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial Ilma Nunes de Freitas, no Município de Ariquemes, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0963/08** – Interessada: Manoel Ferreira da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: “**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de serviço a **MANOEL FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 028.280.222-34, Cadastro nº 011631, no cargo de Auxiliar Administrativo II, Classe III, Faixa 07, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme Portaria nº 0073/GP/1994, retificada pelo Decreto nº 11.408, de 17.8.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3578, de 19.8.2009, fundamentado no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 165, III, “a”, 168, I, “a”, 169 e 170, da Lei Municipal nº 901/90; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Porto Velho; **V - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1424/07** (Apenso nºs 0695, 0295/07, 5204, 4786, 4436, 3754, 3202, 2982, 2443, 1884, 1787 e 0924/06) – Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Arvelino Xavier do Nascimento. Voto: “**I - Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor ARVELINO XAVIER DO NASCIMENTO – DIRETOR ADMINISTRATIVO (CPF nº 107.355.852-53), **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinando com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004; **III - Determinar** ao atual gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Primavera de Rondônia, na forma do artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo

15, III do Regimento Interno desta Corte, para que adote medidas corretivas e preventivas para o encaminhamento tempestivo dos documentos de Controle Interno, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; **V - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades de estilo pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1495/08** (Apenso nºs 833, 1077, 1487, 1730, 2317, 2662, 2891, 3249, 3552, 3920/2007; 0293 e 0158/2008) – Interessado: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Voto: “**I - Julgar regular** a Prestação de Contas do FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, exercício de 2007, de responsabilidade do Desembargador PÉRICLES MOREIRA CHAGAS, CPF nº 087.832.929-34, **dando-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **III - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1678/09** – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2008 – Responsável: Neusa Fontana Ragnini. Voto: “**I - Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CACOAL, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora NEUSA FONTANA RAGNINI, na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor Fundo que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, as correções promovidas no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, fazendo-se constar à Conta Almojarifado os valores resultantes dos saldos do exercício anterior conciliados com as respectivas inscrições e baixas promovidas no exercício de 2008, tudo de acordo com os preceitos estabelecidos nos artigos 85, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao atual gestor do Fundo, que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos balancetes contábeis, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96; **IV - Dar ciência** do Relatório e deste acórdão ao interessado; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do item II deste acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3270/08** – Interessada: Câmara Municipal de Nova União – Assunto: Auditoria Período de Janeiro a Agosto de 2008 – Responsável: Licínio Maier. Voto: “**I - Considerar regular** os atos praticados na gestão da Câmara Municipal de Nova União, apurados pela auditoria referente ao período de janeiro a agosto de 2008; **II - Dar ciência** do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; **III - Encaminhar o processo** à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento ao Processo nº 0941/2009, de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova União, exercício de 2008, para subsidiar a análise das referidas contas, conforme o artigo 40, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 62, I do Regimento Interno desta Corte”. Submetido

à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4163/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Buritis – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Arvelino Xavier do Nascimento. Voto: “**I - Considerar viável** a Proposta Orçamentária apresentada pelo MUNICÍPIO DE BURITIS para o exercício de 2010, no valor de **R\$41.992.655,08 (quarenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, por encontrar-se dentro do coeficiente de razoabilidade estatuído na Instrução Normativa nº 001/99; **II - Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à PREFEITURA e à CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO/99; **III - Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual para apreciação conjunta, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, disposto nos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela viabilidade da proposta orçamentária, bem como remessa de cópia do relatório e da decisão à Prefeitura e à Câmara, e ainda pelo sobrestamento dos autos na 3ª Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2872/09** – Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Omissão do Dever de Prestar Contas. Voto: “**I - Fica** afastada a omissão no dever de prestar contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Oeste, por considerar que não foram encontrados requisitos para os impositivos constitucionais e normativos que determinassem a aplicabilidade e o objetivo do processo; **II - Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2788/08** – Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos – Assunto: Contrato nº 0153/PGE-2007 – Responsável: Alceu Ferreira. Voto: “**I - Considerar legal** o Contrato nº 153/PGM/2007, celebrado entre o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com a intervenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos e a PH Construções LTDA., tendo como objeto a execução dos serviços de reforma e na ampliação da sede do Instituto de Identificação Civil e Criminal no Município de Porto Velho, por não ter sido encontrado irregularidade, que maculassem a execução e a despesa realizada; **II - Determinar** o apensamento dos autos à prestação de contas do Departamento de Obras e Serviços Públicos, relativa ao exercício de 2008, tendo em vista a não-apuração de infringência à norma legal ou regulamentar, consoante previsto no artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** ao atual gestor do Departamento de Obras e Serviços Públicos que adote, preventivamente, as providências necessárias para aperfeiçoar os projetos básicos de obras, a fim de que seja minimizada a necessidade de correções ou inclusões posteriores à deflagração da licitação – salvo por motivo expresso e tecnicamente justificado. **IV - Dar ciência** desta decisão ao interessado; **V - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3201/08** – Interessados: Secretaria de Estado da Educação e Departamento de Obras e Serviços Públicos – Assunto: Contrato nº 010/PGE-2008 – Responsáveis: Marly Fernandes de Oliveira Cahulla – SEDUC e Alceu Ferreira – DEOSP. Voto: “**I - Determinar** a notificação da Secretaria de Estado da Educação e do Diretor Geral do Departamento

de Obras e Serviços Públicos para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem cópia do "Habite-se", ou justificativas, sob pena de serem responsabilizados pelo pagamento de despesa e medição sobre serviços efetivamente não executados; **II - Retornar os autos** ao Conselheiro Relator, após o cumprimento do item I; **III - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento do item I desta Decisão". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manteve o Parecer já acostado aos autos, concedendo prazo para que os engenheiros que praticaram os danos ilegais apresentem defesa, em face das impropriedades praticadas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1710/08** - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro - Presidente. Voto: "**I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2007 de responsabilidade da Senhora REGIANY FERNANDES MARTINS, CPF nº 289.784.802-25, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Machadinho do Oeste, que atente para a correta elaboração e publicidade dos Balanços Contábeis, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias nºs 339 e 163/STN/2001, sob pena das cominações impostas pela Lei Complementar nº 154/96; **III - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1711/08** - Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro - Presidente. Voto: "**I - Julgar regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACHADINHO DO OESTE, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora REGIANY FERNANDES MARTINS, CPF nº 289.784.802-25, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **dando-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o parágrafo único do artigo 23, do Regimento Interno desta Corte; **II - Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1227/05** (APENSOS Nºs 3438; 4678/05 E 0704/08) - Interessados: Ivany Alves Rodrigues e outros - Assunto: Exame Da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal - Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste. Voto: "**I - Considerar legais** os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores: Ivany Alves Rodrigues 676.496.962-00, Maria Valentim Pena 088.298.757-75, Joelma Fernandes Leão 852.170.342-20, Nilcéia Zoppi 390.352.122-15, Arienes de Jesus Alves 717.443.202-68, Emília Maria e Jesus 386.587.802-44, Miriam Ferreira de Sá Lenk 143.050.542-72, Mirian Zavzyn de Almeida 855.789.752-91, Josiana Porto Lenk 793.145.202-00, Agninaldo Barbosa Faria 409.696.302-04, Leoneide de Oliveira Menezes 422.247.802-49, Sócrates Oliveira de Souza 710.168.212-04, Ildete Lima da Cruz 809.697.472-68 e Cristiane Raimunda de Fátima Medeiros 592.501.862-15, decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura

Municipal de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº 002/03, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 5.230, de 16.5.2003, por estar em conformidade com a 003/1999-TCE-RO; **II - Determinar os registros dos Atos de Admissão de Pessoal**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que, nos próximos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados observe o cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, principalmente no tocante ao princípio constitucional da publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do concurso, tanto em jornais de grande circulação, quanto na Imprensa Oficial do Estado, sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste que, nas próximas contratações, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos admissionais, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, ressaltando que tal irregularidade poderá dar ensejo à multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste; **VI - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4902/05** APENSO Nº 254/05) - Interessada: Silvani Aparecida da Silva e Outros - Assunto: Admissão de Pessoal - Origem: Município De Ouro Preto do Oeste. Voto: "**I - Considerar legal** os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores: Silvani Aparecida da Silva CPF: 718.976.582-49; Vanilza Ribeiro de Souza CPF: 478.639.002-04; Maria José Rosa de Camargo CPF: 730.695.582-91; Elisângela Mendes CPF: 636.802.702-91; Aglaenes Rita Brustolom Oliveira CPF: 757.847.932-68; Amantina Campos de Freitas Ferreira CPF: 772.809.382-72; Ildirey Norberto Gomes CPF: 764.507.912-68 e Isael Rocha de Souza CPF: 456.769.092-34, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pelo Município de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital nº 003/2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.192, de 20 de março de 2003, por estar em conformidade com as Instruções Normativas nºs 03/99 e 08/03-TCE-RO; **II - Determinar o registro dos Atos de Admissão de Pessoal**, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao atual gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, que atente aos requisitos insertos pela Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004, quando da remessa de documentos pertinentes aos atos de Admissão de Pessoal para análise de legalidade e registro por esta Corte, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Município de Ouro Preto do Oeste; **V - Arquivar o processo**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2960/06** Interessada: Maria Alice Chínare de Souza - CPF nº 459.494.929-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à MARIAALICE CHINAIRE DE SOUZA, CPF nº 459.494.929-00, Cadastro nº 300009883, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 08, aposentada por meio do Decreto s/n, de 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0281, de 06 de julho de 2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, III, "b" da

Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar** o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0780/07** - Interessada: Magnólia Das Graças Gil - CPF nº 045.847.082-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais da Senhora **MAGNÓLIA DAS GRAÇAS GIL**, CPF nº 045.847.082-15, RG n.º 15.940/SSP-RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Secretaria de Estado da Administração, lotada no Hospital de Base de Porto Velho, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 112, cadastro nº 300002008, conforme Decreto s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 0515, de 17.05.2006, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas, cópia da retificação do ato concessório de aposentadoria da Senhora **MAGNÓLIA DAS GRAÇAS GIL**, devidamente publicado, com a fundamentação legal do artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0297/06** - Interessados: Domingos Sales Freire de Carvalho (Companheiro), Grace Kelly Pereira Gima (Filha), Bruna Maiara Pereira de Carvalho (Filha) e Bianca Pereira de Carvalho (Filha) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de **BRUNA MAIARA PEREIRA DE CARVALHO, BIANCA PEREIRA DE CARVALHO e GRACE KELLY PEREIRA GIMA**, na qualidade de filhas da instituidora do benefício, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia, face ao falecimento da ex-segurada **MARIA EDINA PEREIRA GIMA**, conforme ATO Nº. 293/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1346, de 13.10.2009, com fundamento nos artigos 40, §§ 2º e 7º, II e 8º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53, § 2º, II da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1477/06** - Interessados: Fátima Aparecida da Silva (Companheira), Marinalva Silva Da Costa (Filha), Pedro Ribeiro da Costa (Filha) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho. Voto: **I - Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho que apresente aos autos documentos comprobatórios da qualidade de companheira da Senhora **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA**, conforme dispõe a legislação vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de ser considerada ilegal a concessão da pensão à mesma; **II - Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência**, desta decisão, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho; **IV - Retornar** os autos ao Conselheiro Relator, após o cumprimento do item I; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento do item I desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1563/09** - Interessada: Câmara Municipal de Rio Crespo - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídio dos Vereadores - Legislação 2009/2012 - Responsáveis: Jaime Cândido Ferreira - Vereador Presidente na Legislação 2005-2008 e Joaldo Gomes De Carvalho Vereador Presidente na Legislação 2009-2012. Voto: **I - Considerar** legal a Resolução Legislativa da Câmara Municipal de Rio Crespo nº 002/2008, que fixou o subsídio dos Vereadores para o exercício 2009/2012, por preencher os requisitos legais; **II - Dar ciência** do teor do Relatório e desta Decisão aos interessados; **III - Encaminhar o processo** à Diretoria Técnica da 3ª Relatoria, para que promova o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Crespo, exercício de 2009". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3903/07** - Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru - Assunto: Auditoria nas Áreas de Educação e Saúde - Janeiro a Outubro de 2007 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Prefeito Municipal - CPF nº 108.144.185-20. Voto: **I - Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65, combinado com a Instrução Normativa nº 021/TCE/RO/2007, artigo 13; **II - Dar ciência** desta decisão ao Jurisdicionado; **III - Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls.1466-1470)". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3045/05** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 006/2005 - Responsáveis: Sandra Maria Veloso Carrijo - Secretária de Estado da Educação e Jucélis Freitas De Souza - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação. Voto: **I - Julgar regular com ressalvas** a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Sandra Maria Veloso Carrijo - Secretária de Estado da Educação e Jucélis Freitas de Souza - Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Educação na época dos fatos, ou seja, no exercício de 2002, **concedendo-lhes quitação**, com a ressalva de que faltou a devida observância as atribuições as quais lhe confere o artigo 60, I e X do Decreto n.º 9053/2000 que dispõe sobre a estrutura básica e estabelece competências da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do

Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual Secretário de Estado da Educação que observe a legalidade na aplicação dos recursos de adiantamentos na execução de seus objetivos nos termos de concessão, sob pena de, nas próximas ocorrências, das cominações legais pertinentes; **III - Dar ciência** desta decisão ao interessado; **IV - Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1100/08** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro - Presidente. Voto: "O Voto será modificado, de acordo com proposição apresentada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Eu entendo que é temerário esse julgamento pela regularidade de uma Tomada de Contas que não conseguiu nem o essencial, qual seja, atribuir responsabilidade a alguém com presteza. Isso decorre certamente da fragilidade dos controles porque o que ocorre: Quando se lota um bem, atribui-se a alguém a responsabilidade pelo bem, a pessoa assina um termo de responsabilidade. Se não há nos autos um termo de responsabilidade atribuindo quem é o responsável e o bem não foi localizado, entendo que essa tomada de contas não pode ser julgada como regular. Também não pode ser atribuída responsabilidade da Tomada de Contas à presidente do Tribunal de Justiça, ela apenas determinou a instauração da Tomada de Contas devido a não localização dos bens.". Após manifestação da Procuradora, o Conselheiro Relator decidiu pela modificação do voto, no sentido de se considerar prejudicada a referida Tomada de Contas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1101/08** - Interessado: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Desembargadora Zelite Andrade Carneiro - Presidente. Voto: "O voto será modificado". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: "Tal qual no processo anterior, o Ministério Público entende que esta conta não deve ser julgada regular, visto que que está caracterizado um dano, que, embora irrisório, é um dano. Então, entendo que as contas não devem ser julgadas regulares, mas que seja determinado ao Tribunal de Justiça que observe a Resolução nº 21, no que concerne à Tomada de Contas, notadamente quanto à identificação do responsável. Da mesma forma do processo anterior, não deve ser atribuída responsabilidade à presidente do Tribunal de Justiça." Na oportunidade, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente, antes de abrir a parte de relato dos processos, eu gostaria de fazer uma manifestação: Eu gostaria de solicitar ao Conselheiro Crispim, na condição de Presidente de Câmara e Vice-Presidente do Tribunal de Contas que intercedesse junto ao Presidente desta Corte e do Instituto de Pesquisas, para que nós abrissemos um fórum internamente para todos os servidores, Conselheiros, Auditores e Procuradores para verificarmos pensamentos de alguns grandes juristas especializados em tomada de contas especial. Nós fizemos isso, há cerca de 10 anos.. Poderíamos trazer o Jurista Jorge Jacoby, para verificarmos o quanto evoluiu isso. Eu lembro que quando o Tribunal de Contas da União fez 100 anos, o discurso do Ministro Presidente foi de que até hoje não sabemos o que é uma tomada de contas especial. Eu tenho um livro que ele diz isso. Então é de uma complexidade e isso evoluiu muito, então entendo que poderíamos trocar essa idéia, já que existe um Instituto de Pesquisa e Estudos. O Outra sugestão que eu daria também, e já conversei com o conselheiro Crispim sobre isso, é sobre a Tese do Duplo julgamento a que o prefeito se submete como ordenador de despesa e como gestor político. Alguns Tribunais já começaram e a prestação de

contas ele faz como político e faz como gestor administrativo e financeiro. Nessa conta administrativa que ele presta contas e em alguns tribunais ele não presta, ele é julgado e na outra não. É isso que nós temos debatido aqui nós temos debatido aqui. Eu já tinha feito contato com o Conselheiro do Tribunal de Contas do Maranhão, Dr. José Ribamar, auditor substituto de Conselheiro e agora Conselheiro. Ele tem várias obras sobre isso, inclusive publicada no site do Tribunal de Contas da União A gente poderia fazer contato, com pelo menos quatro grandes Tribunais, ou cinco, para que cada um trouxesse sua experiência a respeito desse tema que é importantíssimo, mas que a gente não exercita. Então eu conto com a colaboração do Conselheiro Crispim, de Vossa Excelência, possivelmente eu não vá mais participar mais dessas sessões, então eu queria deixar registrado em ata, para que o ano que vem nós abrissemos dois fóruns, um de Tomada de Contas Especial e outro de Prestação de Contas do Prefeito enquanto ordenador de despesas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3844/09** - Interessada: Carmelinda Terezinha da Silva - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Processo nº 2099/05 - Acórdão nº 043/2009 - 2ª Câmara - Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste. Voto: **I - Arquivar os autos** de parcelamento, requerido pela Senhora CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA, ex-Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, em razão da **perda de objeto** do pedido, face ao Acórdão proferido nº 43/2009 - 2ª Câmara, nos autos nº 2.099/TCE-RO/05, em substituição ao Voto originário deste Relator, o qual assentou entendimento nesta e. Corte de Contas pela exclusão de imputação de multa; **II - Dar conhecimento** desta Decisão a interessada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3845/09** - Interessado: João Rosa Vieira - Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 0255/1998 - PROCESSO Nº 1454/90/TCE-RO. Voto: **I - Não Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor **João Rosa Vieira**, CPF nº 055.494.692-00, ex-Secretário de Estado da Saúde, da multa no valor de R\$2.338,68 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), imputada por meio do Acórdão nº. 255/98, em seu item IV, em razão do pedido do interessado não estar em conformidade com o artigo 34 da Resolução nº 046/TCE-RO-2007; **II - Dar conhecimento** do Relatório e Voto desta Decisão ao interessado, Senhor **João Rosa Vieira** - ex-Secretário de Estado da Saúde; **III - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3846/09** - Interessado: João Rosa Vieira - Assunto: Parcelamento De Débito referente ao Acórdão nº 042/1998 - Processo Nº 1645/95/TCE-RO. Voto: **I - Não Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor **João Rosa Vieira**, CPF nº 055.494.692-00, ex-Secretário de Estado da Saúde, da multa no valor de R\$2.226,38 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), imputada por meio do Acórdão nº. 42/98, em seu item II, em razão do pedido do interessado não estar em conformidade com o artigo 34 da Resolução nº 046/TCE-RO-2007; **II - Dar conhecimento** do Relatório e Voto desta Decisão ao interessado, Senhor **João Rosa Vieira** - ex-Secretário de Estado da Saúde; **III - Arquivar o processo**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1561/09** - Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídios dos Vereadores Legislação 2009/2012 - Responsáveis: Antônio de Souza Pena Filho - Verador Presidente - 2005-

2008 e Gilvane Fernandes da Silva – Vereador Presidente – 2009/2012; **PROCESSO Nº: 1523/08** (Apenso nº 1943/07) – Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Lourival José Pereira – Presidente; e **PROCESSO Nº: 3542/08** – Interessada: Câmara Municipal de Primavera de Rondônia - Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a setembro de 2008 – Responsável: Ronilton Francisco Vieira – Presidente. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2377/07** – Interessada: Prefeitura do Município de Ji-Paraná – Assunto: Contrato nº 280/PGM/06 – Responsáveis: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF: 137.097.269-20, Edward Luiz Fabris, Paulo Roberto Lima e Bráulio Barbosa Fiscais da Obra. Voto: “I – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná, a instauração de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar e ressarcir os danos porventura ocorridos na execução do Contrato nº 280/PGE/06, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, para encaminhamento dos resultados da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária pelo valor do dano, sem prejuízo da sanção prevista no inciso II do artigo 55 Lei Complementar nº 154/96; II – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até comprovação do cumprimento do item II desta decisão, após retornem os autos para análise do mérito; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1924/09** – Interessada: Prefeitura do Município de Chupinguaia – Assunto: Contrato nº 053/08 – Responsável: Rodrigo Zimmermann Rodrigues – Prefeito Municipal – CPF nº 595.606.732-20. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem análise do mérito, em razão dos fundamentos expendidos no item 26 do relatório que antecede o voto; II – **Recomendar** ao atual Prefeito do Município de Chupinguaia que, doravante, observadas as medidas previstas em lei e, considerando princípio da proporcionalidade, estabeleça nos editais de licitações, penalidade aos licitantes, especialmente com relação à recusa do adjudicatário em assinar o termo do contrato; III – **Dar ciência** desta decisão aos interessados”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “O posicionamento do Ministério Público não está comprovado aqui, então eu entendo que há legalidade do termo do Contrato e não havendo a possibilidade de se comprovar o que se previu, não há que se falar em sanção”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2004/06** – Interessada: Superintendência Estadual de Licitações – Assunto: Edital de Licitação – Modalidade Pregão nº 033/06/SUPEL – Responsável: Salomão da Silveira. Voto: “I – **Baixar os autos em diligência**, encaminhando-os à Secretária Geral de Controle Externo, para oportunizar o contraditório e ampla defesa aos responsáveis: SALOMÃO DA SILVEIRA, ex-Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia; OSCARINO MÁRIO DA COSTA, Pregoeiro; e MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULA, ex-Coordenadora Geral da Secretaria Estadual de Educação, acerca das impropriedades apontadas no Relatório Técnico de fls. 250/258 e Parecer Ministerial nº 150/06, de fls. 265/275 dos autos; II – **Remeter os autos** para análise do Corpo Instrutivo e emissão de Parecer do Ministério Público de Contas, depois de juntadas as defesas; III – **Retornar os autos** à Relatoria para prosseguimento do feito, após cumprimento dos itens I e II desta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Inicialmente se faz uma análise cronológica do processo. A abertura do processo estava prevista para o dia 27/04/06. O

Corpo Técnico concluiu evidenciando graves ilegalidades em 25/04, portanto, antes da abertura do certame e o Ministério Público se manifestou em 02/05 após a abertura do certame. Não foram adotadas as medidas processuais pertinentes. O Corpo Técnico apontou as seguintes ilegalidades: Ausência de justificativa que demonstre a real necessidade da contratação, ineficácia na publicidade do aviso do edital pela descrição incompleta do objeto, cotação de preços inconsistentes por ter sido realizada em empresa que não pertence ao ramo, ausência de parecer jurídico. Além disso, o Ministério Público apontou ilegalidade na eleição da modalidade de pregão, verificou também a inexistência de quantitativo de serviço, e a previsão contraditória de critério de julgamento. Pois bem, esse processo é de 2006, nós estamos em 2009 e ainda não foi apreciado esse edital. Entendo que está prejudicada a adoção de medidas corretivas, mas não podemos nesta oportunidade considerar que está prejudicado o julgamento do edital. Geralmente esta Corte faz controle concomitante e preventivo, mas nada obsta que o Tribunal de Contas se manifeste posteriormente, como nós fazíamos nos contratos. Entendo que, embora estejam evidenciadas essas ilegalidades e não ter sido dada ampla defesa mesmo decorridos três anos, nós não podemos considerar prejudicada a apreciação. Se o processo fosse morrer por aqui, tudo bem, só que vai se analisar despesas posteriores. Entende-se que há que se conceder prazo para apresentar defesa porque se estas ilegalidades ocorrerem, certamente a licitação está viciada. Então o Ministério Público dissente parcialmente do posicionamento do relator. Manifesto-me pela concessão de prazo aos responsáveis para apresentar defesa acerca das ilegalidades e também determinar a fiscalização da execução e da liquidação da despesa decorrente da licitação”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3325/07** – Interessada: Secretaria de Estado Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/07 – Responsável: Augustinho Pastore – Secretário de Estado e Oscarino Mário da Costa – Presidente. Voto: “I – **Considerar ilegal** o Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 005/2007/CEL/SUPEL/RO, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em apoio à gestão para o controle de produtos de origem florestal e afins no Estado de Rondônia, visando atender à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, pela existência de irregularidades que inquinam de vícios o certame em apreço; II – **Determinar** ao Superintendente de Licitações do Estado que promova a anulação do edital em alusão, comprovando, perante a esta Corte de Contas, a publicidade do ato de anulação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de, não o fazendo, incorrer na sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao atual Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental que se abstenha de realizar licitação com o propósito de terceirizar as atividades- fins da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta Decisão; IV – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para acompanhamento das medidas do item II”. Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA votou pela ilegalidade, com determinação e aplicação de multa, no valor de 2.500,00, ao Senhor Augustinho Pastore. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** acompanhou o Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, decidiu decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4852/02** – Interessada: Prefeitura do Município de Vilhena – Assunto: Análise da Legalidade da Despesa na doação de Imóvel – Responsável: Melkisedek Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar** cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 172/2007-2ªCM pela Administração Municipal de

Vilhena; II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Vilhena que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente perante esta Corte cópia dos processos administrativos e documentações pertinentes às doações realizadas sobre parte da propriedade revertida, tendo como donatárias às empresas R.A. Publicidade e Participações Ltda. ME e ANANIAS & ANANIAS Ltda. ME, que deverão ser analisados em autos apartados, sob pena de aplicação de multa com fulcro no artigo 55, IV, da Lei 154/96; III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até comprovação do cumprimento do item II desta decisão, após as providências de praxe; IV – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Mantenho o posicionamento do Ministério Público, pelo cumprimento da decisão, e que seja encaminhada a documentação referente a esses dois lotes na forma pugnada pelo Relator”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0704/03** – Interessada: Prefeitura do Município de Vilhena – Assunto: Análise da Legalidade da Despesa na doação de Imóvel – Responsável: Melkisedek Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** a doação formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 1113/99, autorizada pela Lei Municipal nº 1097/99, operada em favor da COOPERATIVA MISTA AGRO INDUSTRIAL DE VILHENA LTDA, visto que atendeu plenamente os requisitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93; II – **Dar ciência** ao Ministério Público Estadual e aos interessados, o teor desta decisão. III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que, depois de adotadas as providências de praxe, arquivem-se os presentes autos”. Submetido à discussão, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** requereu **VISTAS** dos autos, o que foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº: 0705/03** – Interessada: Prefeitura do Município de Vilhena – Assunto: Análise da Legalidade da Despesa na doação de Imóvel – Responsável: Melkisedek Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** a doação formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2873/1996, autorizada pela Lei Municipal nº 753/96, operada em favor da ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DOS AGROPECUARISTAS – AVIAGRO, visto que atendeu plenamente os requisitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93; II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Vilhena que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente perante esta Corte cópia do processo administrativo e documentações pertinentes à doação de imóvel público realizadas em favor de Automóvel Clube de Vilhena, que deveram ser analisados em autos apartados, sob pena de aplicação de multa com fulcro no artigo 55, IV, da Lei 154/96. III – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até comprovação do cumprimento do item II desta decisão, após as providências de praxe, retornando os autos para cumprimento de decisão e posterior arquivamento do feito; IV – **Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta Decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se mudando seu posicionamento no sentido de que deva ser chamada a referida Associação para apresentar justificativas e comprovar o efetivo cumprimento dos encargos, qual seja, que não paralisou suas atividades por mais de seis meses”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3294/04** – Interessada: Prefeitura do Município de Vilhena – Assunto: Análise documental e Inspeção Física referente ao Processo Administrativo nº 600/03 – Responsável: Melkisedek Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de licitação nº 042/2003/PMV, na modalidade Convite, que tem por objeto a aquisição dos coletores compactadores de lixo, da Prefeitura Municipal de Vilhena, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e às normas atinentes à matéria; II –

Dar ciência ao interessado sobre o teor do presente *decisum*; **III – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2196/08** – Interessada: Câmara do Município de Guajará-Mirim – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Wanderlei de Oliveira Brito – Prefeito Municipal – CPF nº 204.131.062-68. Voto: “**I – Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Wanderley de Oliveira Brito – Presidente da Câmara Municipal, atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal, dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Proceder o apensamento** aos autos de nº 1495/09/TCE-RO, para subsidiar à análise das contas anuais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela regularidade da gestão, dando ciência ao interessado, com posterior apensamento à Prestação de Contas pertinente. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4191/09** – Interessada: Prefeitura do Município de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Cloreni Matt – Prefeito Municipal – CPF nº 372.214.189-34. Voto: “**I – Considerar viável** a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Santa Luzia do Oeste para o exercício de 2010, da ordem de R\$11.788.871,55 (onze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); **II – Remeter** cópia do Relatório e Voto à Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO; **III – Alertar** ao atual Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste que quando da abertura de créditos adicionais observe os seguintes dispositivos legais: a) - **parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00** - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas; b) - **artigo 42 da Lei 4.320/64** - deverão os créditos especiais ser autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo; c) - **artigo 42 combinado com o artigo 7º da Lei 4.320/64** - deverão os créditos suplementares ser autorizados por lei específica caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária; d) - **artigo 43 da Lei 4.320/64** - a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa; **IV – Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela regularidade da gestão, dando ciência ao interessado, com posterior apensamento. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2833/02** – Interessada: Maria Célia de Moraes Fritschy e Outros – CPF nº 366.853.219-20 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de Lucas Emmanuel Fritschy de Araújo (filho), beneficiário legal do ex-servidor Edir Vieira de Araújo, outorgada por meio do Ato Concessório nº 015/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1173, de 29.1.2009, retificado pelo Ato Concessório nº 256/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1312, de 21.8.2009, com fundamento nos artigos 5º, IV, 6º, II, da Lei 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º,

da Constituição Federal, em sua redação original, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4487/02** – Interessada: Sônia da Silva Batista Góes – CPF nº 205.462.338-56 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Sônia da Silva Batista Góes (cônjuge), e temporária a Camila Batista de Góes, Leon Alcântara Góes e Laís Alcântara Góes (filhos), beneficiários legais do ex-CB PM RE 02167-6 Sandro José de Góes, outorgada por meio do Título de Pensão nº 011/2000, de 28.8.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.580, do dia 19.9.2000, com fundamento nos artigos 5º, I e II, 7º, §§ 1º, 2º e 3º; caput do artigo 11 do Decreto-Lei nº 042/83, (alterado pela Lei nº 298/90), combinado com os artigos 50, IV, “f”, § 2º, I e II, 70 do Decreto-Lei nº 09-A/82 e 79 da Lei Complementar nº 58/92, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de atos de pessoal a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dos atos de pessoal nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após o cumprimento dos trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3474/**

04 – Interessada: Leonilda Garcia de Queiroz (Companheira) – CPF nº 359.139.162-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Leonilda Garcia de Queiroz (companheira), beneficiária legal do ex-segurado Gentil Barbosa de Souza, outorgada por meio do Ato nº 031/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0075, de 29.7.2004, retificado pelo ato 222/Diprev/2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 551, de 10.7.2006, retificado pelo ato nº 305/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1364, de 10.11.2009, com fundamento nos artigos 22, II, 23, IV, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/2000, combinado com o § 7º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar na imputação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 aos gestores responsáveis; **IV – Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4110/05** – Interessada: Tânia Soffia Ferreira de Siqueira e Outros – CPF nº 418.897.462-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Tânia Soffia Ferreira de Siqueira (cônjuge) e temporária aos menores Kênia Fernanda Siqueira e Igor Rodrigo Ferreira Siqueira (filhos), beneficiários legais do ex-servidor José Pereira de Siqueira, outorgada por meio do Ato Concessório nº 120/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 326, de 8.8.2005, retificado pelo Ato Concessório nº 307/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1364, de 10.11.2009, com fulcro nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, e 53, § 2º, I e II da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II – Alertar** o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada,

reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar na imputação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0302/06 – Interessada: Jafé Pereira de Azevedo – CPF nº 107.155.172-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Jafé Pereira de Azevedo (cônjuge), beneficiário legal da ex-servidora Benedita Sêrgia Reis, outorgada por meio do Ato Concessório nº 224/Diprev/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 420, de 23.12.2005, retificado pelo Ato Concessório nº 309/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1394, de 10.11.2009, com fundamento nos artigos 22, I, §1º, 50, I e 53, §2º, I, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e § 8º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 3336/06 – Interessada: Sônia Maria Barbosa da Silva e Outro – CPF nº 422.418.552-00 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor da Senhora Sônia Maria Barbosa da Silva (companheira) e temporária ao menor William Barbosa da Silva Dourado (filho), beneficiários legais do ex-servidor José Mauro de Oliveira Dourado, outorgada por meio do Ato Concessório nº 237/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 558, de 19.7.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 215/Diprev/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1132, de 27.11.2008, retificado pelo Ato Concessório nº 310/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1364, de 10.11.2009, com fulcro nos §§ 2º, 7º e 8º, do artigo 40, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 22, I e II, §1º, 23, III e IV "a" e "b", 50, I e 53 da Lei Complementar Estadual nº 228/00, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de

pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação de multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 4189/06 – Interessada: Ana Maria Pinheiro (Cônjuge) – CPF nº 152.173.532-87 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão vitalícia em favor de Senhora Ana Maria Pinheiro (cônjuge), beneficiária legal do ex-servidor Carlos Alberto Pinheiro, outorgada por meio do Ato Concessório nº 296/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 601, de 20.9.2006, retificado pelo Ato Concessório nº 308/Diprev/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1364, de 10.11.2009, com fulcro nos artigos 22, I, 50, I, e 53, § 2º, I, todos da Lei Complementar nº 228/00 (redação dada pela Lei Complementar nº 253/02), combinado com os §§ 2º, 7º, II e 8º, do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação da multa, prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37 da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCER, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 5105/06 – Interessada: Elizete de Oliveira Costa Almeida (Cônjuge) – CPF nº 203.109.432-72 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia concedida à Elizete de Oliveira Costa Almeida (cônjuge) e temporária aos menores Caio Oliveira Almeida e Carolina Oliveira Almeida (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Elias Alves Almeida Sobrinho, outorgada por meio do Ato nº 333/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0642, de 23.11.2006, com fundamento nos artigos 259, 261, I e II, "a", 262, § 2º, 268 da Lei Complementar

nº 68/92, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação da multa, com fulcro no inciso IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº 154/96; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 5107/06 – Interessada: Juvanete Freitas Parreira e Outros – CPF nº 357.140.421-15 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de Juvanete Freitas Parreira (cônjuge) e temporária aos menores Sylvas Parreira Rojas, Gustavo Parreira Rojas e Lara Beatriz Góis Rojas (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Neivaldo Barros Rojas, outorgada por meio do Ato Concessório nº 342/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 642, de 23.11.2006, fundamentado nos artigos 22, I, 23, III, 30, II, "a", 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0011/07 – Interessada: Maria de

Jesus Leão de Souza e Outros – CPF nº 149.498.492-04 – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: **I - Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária em favor de Alex Severico e Alexandre Luiz Severico (filhos), beneficiários legais do ex-servidor Altair Severico, outorgada por meio do Ato Concessório nº 349/Diprev/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 651, de 6.12.2006, fundamentado nos artigos 22, I e IV, 23, III, 50, I e 53, da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e **determinar o seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96 aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 0396/04 – Interessado: João Rodrigues Silva – CPF nº 289.989.792-68 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste. Voto: **I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor João Rodrigues Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro n. 271, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Machadinho do Oeste, efetuado por meio do Ato nº 002/2003, de 24.11.2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.383, de 29.12.2003, retificado pela Portaria nº 019/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.076, de 8.9.2008, com fulcro artigo 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e na Lei Municipal n. 547, de 28 de Junho de 2.002, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, II, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste, que observe o prazo de remessa dos autos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o artigo 37, da Instrução Normativa de nº 013/2004-TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa, prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto

apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5181/05** – Interessada: Rosa da Mata Moretto – CPF nº 497.203.929-91 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Rosa da Mata Moretto, no cargo de Professor Nível III, referência 08, matrícula nº 300013624, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 23 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0221, de 7.3.2005, retificado pelo Decreto de 18 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0766, de 30.5.2007, retificado pelo Decreto de 10 de Fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.188, de 19.2.2009, retificado pelo Decreto de 18 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.320, de 2.9.2009, com fundamento no artigo 6º, I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância ao cumprimento desta exigência poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos atuais gestores; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 1798/06 – Interessado: Ivo de Paula Martins – CPF nº 102.941.552-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Machadinho do Oeste. Voto: **I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do servidor Senhor Ivo de Paula Martins, no cargo de Pedreiro, cadastro 259, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, efetuado por meio do Decreto nº 2098/2006, de 10.4.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0504, de 2.5.2006, retificado pelo Decreto nº 2193/07, de 8.1.2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 0676, de 16.1.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e

pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal do Município de Espigão do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2081/06 – Interessada: Maria da Penha Campos Zordenoni – CPF nº 191.610.932-20 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Maria da Penha Campos Zordenoni, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 08, matrícula nº 300011012, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto de 30 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0304, de 7.7.2005, retificado pelo Decreto de 10 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1311, de 20.8.2009, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial do Estado, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2911/06 – Interessado: Francisco Freitas de Abreu – CPF nº 115.574.432-20 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do

Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória em favor do Senhor Francisco Freitas de Abreu, no cargo de Gari, cadastro n. 216102, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.099, de 27.9.2005, retificado pelo Decreto n. 10.191, de 17.11.2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.676, de 24.11.2005, retificado pelo Decreto nº 11.460, de 7.10.2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.614, de 13.10.2009, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos de aposentadoria não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, e que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho que proceda o afastamento de ofício dos servidores pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município, no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço ativo, em cumprimento ao artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, sob pena de sanção da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4482/06** – Interessada: Carmela Romanelli – CPF nº 170.073.218-87 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Carmela Romanelli, no cargo de Procuradora, cadastro nº 053596, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 10.135, de 17 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Município nº 2660, de 27.10.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29 da Lei Complementar nº 146, de 21 de agosto de 2002, com a vantagem pessoal do § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.172, de 5.12.1994, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Determinar** ao Prefeito Municipal de Porto Velho, que proceda o afastamento de ofício de servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município no dia imediato em que atingirem a idade limite de permanência no serviço público, em cumprimento ao disposto no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, sob pena da sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a

compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro nos incisos IV e VII do artigo 55 da Lei complementar nº. 154/96; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4477/06** – Interessada: Lídia Vilhena de Amorim – CPF nº 035.952.002-25 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Lídia Vilhena de Amorim, no cargo de Professora Nível III, cadastro nº 874752, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 290/SEMAD/DICA/SEMAD, de 21 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2735/05, de 23.2.2006, retificada pela Portaria nº 1084, de 25 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3521/09, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2008, mantida pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0667/07** – Interessado: Manoel das Neves – CPF nº 135.027.436-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Espigão do Oeste. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do Senhor Manoel das Neves, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, cadastro nº 1207, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Machadinho do Oeste, efetuado por meio da Portaria nº 002/2006, de 28.12.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0666, de 28.12.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 15 da Lei Municipal nº 689/2005, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Machadinho do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **IV - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0930/08** – Interessada: Mercedes Nascimento de Souza – CPF nº 166.157.352-53 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho. Voto: **"I - Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Mercedes Nascimento de Souza, no cargo de Professora Magistério I, cadastro nº 038474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria 191/GP, de 5.11.1993, publicada no Diário Oficial do Município nº 1064, de 10.12.1993, retificada pelo Decreto nº 11.153, publicado no Diário Oficial do Município nº 3387, de 7.11.2008 e retificada pelo Decreto nº 11.262, publicado no Diário Oficial do Município nº 3475, de 19.3.2009, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, na redação original, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários – artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista

no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0931/08** - Interessado: Eduardo do Vale Tavernard - CPF nº 051.780.452-20 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Prefeitura do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do Senhor Eduardo do Vale Tavernard, no cargo de Fiscal Municipal, cadastro nº 2518, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio da Portaria nº 067/GP, publicada no Diário Oficial do Município nº 1021, de 26.4.1993, retificado pelo Decreto nº 11.342, publicado no Diário Oficial do Município nº 3534, de 17.6.2009, com fundamento no artigo 165, III, "c", da Lei 901/1990, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte; **II - Alertar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, em função do prazo estabelecido para a compensação entre regimes previdenciários - artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 9.796/99, os proventos não foram analisados nesta oportunidade, mas poderão ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas; **III - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que observe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato concessório no Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão que a inobservância ao cumprimento desta determinação poderá ensejar a imputação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96, aos gestores responsáveis; **V - Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; **VI - Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3307/09** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Análise da Legalidade do Edital de Licitação - Pregão Presencial Nº 244/09/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 244/2009/SUPEL/RO, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo (01 helicóptero com turbina) para atender às necessidades da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria na promoção dos

deslocamentos do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades governamentais, por preencher os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e normas atinentes à matéria; **II - Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*; **III - Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3889/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: Anedino Carlos Pereira Júnior - Prefeito Municipal - CPF nº 260.676.922-87. Voto: "I - **Considerar viável** a Estimativa de Receita prevista pelo Município de Colorado do Oeste para o exercício de 2010, na ordem de R\$23.915.608,56 (vinte e três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos); **II - Remeter** cópia do Relatório e Voto à Câmara Municipal de Colorado do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO; **III - Alertar** ao atual Prefeito Municipal de Colorado do Oeste que, quando da abertura de créditos adicionais, observe os seguintes dispositivos legais: a) **parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00** - não poderão ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado as receitas provenientes de arrecadações vinculadas; b) **artigo 42 da Lei nº 4.320/64** - deverão os créditos especiais ser autorizados por lei específica e abertos por decreto executivo; c) **artigo 42 combinado com o artigo 7º da Lei nº 4.320/64** - deverão os créditos suplementares ser autorizados por lei específica caso ultrapassado o percentual de autorização contido na Lei Orçamentária; d) **artigo 43 da Lei nº 4.320/64** - a abertura dos créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa; **IV - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar ciência aos interessados do teor desta decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99/TCE-RO". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2451/04** - Interessado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Contrato Nº 044/PMCO/03 - Responsável: João Cereneu Nauê - Prefeito Municipal - CPF nº 032.582.629-34. Voto: "I - **Considerar legal** o Contrato nº 044/03/PMCO, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e a Empresa GM Engenharia Construções Ltda., sob a responsabilidade do Senhor João Cereneu Nauê - Prefeito Municipal; **II - Determinar** ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste, que adote medidas administrativas com o fito de evitar a reincidência das impropriedades remanescentes na conclusão do relatório, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência** desta decisão ao interessado e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal; **IV - Arquivar os autos**, após as providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3002/04** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Contrato nº 019/204 - Responsável: Melkisedek Donadon - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar legal** o termo de Contrato nº 019/2004, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa Construtora Girioli LTDA, fruto do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2004, cujo objeto foi a construção de Escola de Ensino Fundamental-1.414,40 m², solicitada pela Secretaria Municipal da Educação de Vilhena; **II - Dar ciência** aos interessados sobre o teor desta decisão; **III - Arquivar os autos**, após as providências regimentais por parte da Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por

UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3302/04** - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Contrato Nº 003/03 - Responsáveis: Joaquim Silveira de Rezende - Prefeito Municipal e Neiton Soares Santos - Engenheiro Civil da Prefeitura. Voto: "I - **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em face dos recursos para execução dos serviços licitados serem de origem federal, Contrato nº 003/2003, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste e a Empresa Deterra e Terraplanagens Ltda., em que o objeto refere-se à implantação de 220m de pavimentação asfáltica com pista simples de 7m de largura e 1.536m de recapeamento da Avenida JK naquele Município, cuja competência originária para julgamento da regularidade é do Tribunal de Contas da União, consoante o disposto no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal; **II - Remeter cópia autenticada dos autos** ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público junto àquele Egrégio Tribunal, por tratar-se de contrato celebrado com recursos provenientes da União, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Constituição Federal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2726/06** - Interessados: Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/Savana Construções Ltda. - Assunto: Contrato Nº 157/PGE/05 - Responsáveis: Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos - CPF nº 775.129.798-00 e Renato Eduardo de Souza - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - CPF nº 129.242.908-99. Voto: "I - **Considerar legal** o Contrato nº 157/PGE-2005, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e a Empresa Savana Construções Ltda, com intervenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade dos Senhores Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral e Renato Eduardo de Souza - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; **II - Determinar** aos atuais dirigentes do Departamento de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que, doravante, adotem providências que previnam a reincidência na elaboração de projetos básicos incompletos; **III - Dar ciência** desta decisão aos interessados e ao Chefe do Poder Executivo; **IV - Arquivar os autos**, após as providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1631/05** (Aposens nºs 2593/05, 0540/04, 939/04, 1710/04, 2230/04, 2031/04, 2753/04, 3124/04, 3512/04, 4096/04, 4616/04, 5161/04, 0026/05, 397/05) - Interessado: Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - (**PEDIDO DE VISTAS**) - Responsáveis: Leneide Martins de Castro Gazoni (Período: 1º.1 a 22.11.2004) e Clélia Etelvina Freitas (Período: 22.11 a 31.12.2004) - Presidentes. Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza; **PROCESSO Nº: 2373/07** - Interessado: Prefeitura do Município de Ji-Paraná - Assunto: Contrato nº 276/PGM/06 - Responsável: José de Abreu Bianco - Prefeito Municipal - CPF nº 137.097.269-20; e **PROCESSO Nº: 2579/08** - Interessado: Prefeitura do Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 005/08 - Responsável: José de Abreu Bianco - Prefeito Municipal - CPF nº 137.097.269-20. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3920/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - Assunto: Projeção de Receita - Exercício de 2010 - Responsável: José da Silva Filho - Prefeito. Voto: "I - **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Presidente Médici para o exercício de 2010, no valor de R\$ 24.451.185,20 (vinte e quatro milhões,

quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Presidente Médici, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de acordo com a proposição apresentada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3927/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Seringueiras – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Celso Luiz Garda – Prefeito. Voto: “**I – Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Seringueiras para o exercício de 2010, no valor de R\$ 15.608.507,08 (quinze milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e sete reais e oito centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Seringueiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de acordo com a proposição apresentada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3930/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vale do Anari – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Edmilson Maturana da Silva – Prefeito. Voto: “**I – Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Vale do Anari para o exercício de 2010, no valor de R\$ 17.175.902,68 (dezessete milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Vale do Anari, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de acordo com a proposição apresentada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3893/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Assunto: Projeção de Receita – Exercício de 2010 – Responsável: Célio Renato da Silveira – Prefeito. Voto: “**I – Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2010, no valor de R\$ 39.860.879,36 (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), com emissão de Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas; **II – Remeter** cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO; **III – Sobrestar o processo** na Diretoria Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria, para acompanhamento da realização das receitas e juntada ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação

conjunta, visando ao exercício da competência e ao atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de acordo com a proposição apresentada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2546/97** – Interessada: Josina Luiza de Almeida Alves e outros – Assunto: Pensão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Nehemias Moreira Alves**, que ocupava o cargo de Cabo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, RE nº 02690-1, falecido em 18 de dezembro de 1993. A concessão da pensão foi materializada conforme Título de Pensão Policial Militar nº 004/94, retificado pelo Ato nº 141/DIPREV/09, publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 3.086 e 1.238, de 19.08.94 e 07.05.09, respectivamente, com fulcro no artigo 42, § 10, da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com os artigos 50, IV, “f”, 70, “caput” e 71 do Decreto-lei nº 09-A, de 09.03.1982, e os artigos 5º, I e II, “a”, e 11º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 042, de 03.01.1983, com as alterações dadas pela Lei nº 298, de 18.12.1990, correspondente aos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício à viúva, a senhora **Josina Luiza de Almeida Alves**, CPF nº 289.584.702-91, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, e, em caráter temporário, para seus filhos **Wallace de Almeida Alves** e **Wesley de Almeida Alves** (representados por sua genitora, Josina Luiza de Almeida Alves), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1524/08** (Apenso nº 1911/07) – Interessada: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador João Antunes de Souza – Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **JOÃO ANTUNES DE SOUZA**, CPF nº 136.710.222-72, por infringência ao artigo 9º, III, da Lei Complementar nº 154/TCE-RO-96, por apresentar de forma parcial o Relatório e Certificado de Auditoria, bem como por não apresentar o pronunciamento da autoridade competente sobre o referido Relatório e Certificado, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Encaminhar** à Câmara do Município de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **III – Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** em sua manifestação, agradeceu a todos os membros desta 2ª Câmara, pela boa convivência e pelo bom trabalho desenvolvido durante todo este ano. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** externou sua satisfação em estar participando desta Câmara, desejando a todos um bom fim de ano. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** agradeceu a todos os membros desta Câmara, bem como toda a equipe do seu gabinete pelo trabalho desenvolvido durante esse ano, desejando a todos um feliz natal e um próspero ano novo, tendo o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** manifestando-

se de idêntica forma”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 16 horas e 50 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 030/2008/CML/SEMAD/PVH
PROCESSO: 11.0100/2008
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.550, art. 5º, inciso IX de 30.12.2009, publicado no Diário Oficial nº 3.666 de 30.12.2009.

RESOLVE:
REVOGAR o procedimento administrativo, Concorrência **030/2008/CML/SEMAD/PVH**, nos autos do **Processo nº 11.0100/2008**, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Drenagem e Pavimentação da Rua Magno Arsolino no Bairro Cidade do Lobo (Zona Sul), no Município de Porto Velho – RO, para atender a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, por interesse da administração **MOTIVADO** pela solicitação do ofício nº 428/DACC/GAB/SEMPRE de 25 de março de 2010 documento presente aos autos.
Porto Velho, 06 de abril de 2010.

Notifique-se as Empresas.
Publique-se.
Cumpra-se.

Joelcimar Sampaio da Silva
Secretário Municipal de Administração

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/CPL/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 6516, de 03.04.2009, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando **construção em madeira da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Parque Botânico, localizado no setor 04**, no Município de Ariquemes-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Construção em madeira com fundações em concreto armado, da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com área de 270,04 m², no Parque Botânico, localizado no setor 04, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/CPL/2010

PROCESSO Nº. 00683/SEMA/10

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 27.04.2010

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes – RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, através do Portal desta Prefeitura: www.ariquemes.ro.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes - RO, 05 de Abril de 2010.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO

A Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, através das atribuições que são conferidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **CONVOCA** todos seus fornecedores detentores de Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores - CRCF, vencidos, bem como outras Empresas que possuem interesse em fornecer materiais ou serviços a esta Prefeitura, que procurem a Gerência de Compras desta Administração, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, à Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, para regularização e/ou efetuem seu Cadastro.

Ariquemes – RO, 05 de Abril de 2010.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DENOMINADA
TOMADA DE PREÇO Nº 024/CPL/09

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 8696/SEMOSP/09, conforme Tomada de Preço nº 024/CPL/09, por aviso de revogação da licitação denominada tomada de preço, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE PISO EM QUADRAS E CAMPO NA PRAÇA DA VITÓRIA, SENDO: CAMPO DE FUTEBOL 781,67M², CAMPO DE AREIA 278,12M² E QUADRA POLIESPORTIVA 781,67M², em detrimento as adequações das peças técnicas elaboradas para realização do referido objeto.

Justificamos que o certame foi revogado, conforme disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Ariquemes, 05 de Abril de 2010

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DENOMINADA
TOMADA DE PREÇO Nº 023/CPL/09

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 7994/SEMOSP/09, conforme Tomada de Preço nº 023/CPL/09, por aviso de revogação da licitação denominada tomada de preço, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE 03 (TRES) ALAMBRADOS EM QUADRAS E CAMPO NA PRAÇA DA VITÓRIA, COM ÁREA TOTAL DE 726,56M², em detrimento as adequações das peças técnicas elaboradas para realização do referido objeto.

Justificamos que o certame foi revogado, conforme disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Ariquemes, 05 de Abril de 2010

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 10380/SEMAIC/09, conforme Tomada de Preço nº 022/CPL/10, por aviso de adjudicação e homologação, em favor da firma: TERCON PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.268.801/0001-20, com o valor total de R\$ 151.803,37 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos).

Ariquemes, 05 de Abril de 2010

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 6805/SEMOSP/09, conforme Tomada de Preço nº 021/CPL/09, por aviso de adjudicação e homologação, em favor da firma: CONSTRUTORA E INSTALADORA AMAZON LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.160.017/0001-55, com o valor total de R\$ 122.708,67 (cento e vinte e dois reais e setenta e oito reais e sessenta e sete reais).

Ariquemes, 05 de Abril de 2010

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ****DECRETO Nº 14618/GAB/PMJP/2010**

Declara a vacância do cargo público a seguir descrito, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado vago o cargo público a seguir descrito, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município:

Inativo	Cadastro	Cargo	Lotação	Aposentadoria
Luiz Gomes da Silva	7842	Agente de Limpeza Urbana	SEMED	Por Idade

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2010. Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 14619/GAB/PMJP/2010

Declara a vacância do cargo público de Professor II - SEMED, e dá outras providências.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Coordenação Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, constante no Memorando nº 143/CGRHA/SEMA, e

Considerando o disposto no artigo 46, II, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Declaro vago o cargo efetivo de **Professor II**, 40 hs, em face do pedido de demissão, formulado pela servidora Raquel Inês Pereira, empossada no Serviço Público Municipal em 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2010.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 14620/GAB/PMJP/2010

Nomeia Mireni dos Santos Alves aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2008, homologado em 05/05/2008.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Coordenador Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, constante no Memorando nº 144/CGRHA/SEMA, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **Mireni dos Santos Alves** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, no cargo de **Agente Administrativo – SEMED**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2008, homologado em 05 de maio de 2008.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário,

cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2010.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal
Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14621/GAB/PMJP/2010

Nomeia Onéas Eduardo de Oliveira Neto aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2008, homologado em 05/05/2008.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Coordenador Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, constante no Memorando nº 144/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado **Onéas Eduardo de Oliveira Neto** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, no cargo de **Agente de Vigilância – SEMED**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2008, homologado em 05 de maio de 2008.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2010.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal
Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14622/GAB/PMJP/2010

Nomeia Margarete Aparecida Porto aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2008, homologado em 02/07/08.

JOSÉ DE ABREU BIANCO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento, constante no memorando nº 144/CGRHA/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada **Margarete Aparecida Porto** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, no cargo de **Psicóloga**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2008, homologado em 02 de julho de 2008.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2010.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal
Noemi Brisola
Chefe de Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 032/CPL/PMJP/10 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0944/ SEMOSP/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAL. FIXADOR E OUTROS)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **23 DE ABRIL DE 2010, às 09:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.
Ji-Paraná, 07 de Abril de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 033/CPL/PMJP/10 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03307/ SEMOSP/10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS P/ MOTONIVELADORA)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento e Abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **26 DE ABRIL DE 2010, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, Nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.
Ji-Paraná, 07 de Abril de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 034/CPL/PMJP/10 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1680/SEMEDI 10

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **26 DE ABRIL DE 2010, às 10:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº

1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 07 de Abril de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

Extrato TERMO ADITIVO
Contrato nº 026/2009
Processo 681/SEMEC/2009
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: ANDRADE & VICENTE LTDA
CNPJ: 05.659.781/0001-44
OBJETO: TERMO ADITIVO PARA FUNDAMENTAÇÃO NA ALTERAÇÃO/READEQUAÇÃO DO PROJETO INICIAL ONDE A DESPESA ADITIVADA SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, CONFORME RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 66, DECRETO Nº 10 DE 27/01/2010 E LEI MUNICIPAL Nº 1566/2010.
VALOR ADITIVADO: R\$ 127.064,09 (cento e vinte e sete mil sessenta e quatro reais e nove centavos).
PRAZO: 120 DIAS contados da ordem de reinício da obra.
DATA: 28/01/2010

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 PROCESSO Nº 104/2010

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto 168/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 011/2010 para Registro de Preço, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de material de consumo sendo (utensílios e material de limpeza), a serem utilizados nas Secretarias Municipais SEGAFIN, SEMED, SEMDES, SEMDES CRAS, SEMOSP, SEMUSA, SEMUSA FUNASA e SEPAGRI. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública se às **09 horas (horário local) do dia 27/04/2010**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, das 13:30 às 17:00 horas, fone (69) 3530-3261 ou fax (69) 3530-3269. Monte Negro/RO, 06 de Abril de 2010.

ANDRÉIA DA SILVA SIQUEIRA PONTES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010 PROCESSO Nº 137/2010

A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto 168/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial Nº 012/2010 para Registro de Preço, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de material de expediente, a serem utilizados nas Secretarias Municipais SEGAFIN, SEMED, SEMDES, SEMDES CRAS, SEMUSA, SEMUSA FUNASA e SEPAGRI. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública se às **09 horas (horário local) do dia 29/04/2010**, na sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO – Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na Sala da

Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 12:00, das 13:30 às 17:00 horas, fone (69) 3530-3261 ou fax (69) 3530-3269.

Monte Negro/RO, 06 de Abril de 2010.

ANDRÉIA DA SILVA SIQUEIRA PONTES
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DOS
PARÉCIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 006/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/CPL/2010**

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o Edital de Licitação, e regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia 27 de abril de 2010, às 11 horas, horário local, na sala de licitação na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Afonso Pena, nº. 3370, Centro, em Alto Alegre dos Parecís/RO, telefone (69) 3643-1101, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas. Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recapeamento de Pavimentação Asfáltica para o Município de Alto Alegre dos Parecís/RO. Recursos Próprios. O Edital e demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 13 horas, horário local, onde poderão ser adquiridos mediante o recolhimento em DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Alto Alegre dos Parecís, 07 de abril de 2010. Leandro dos Santos Lima
Presidente da CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 010/CPL/2010 (PMOPO)**

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 7336/GAB/2010, torna público que realizará a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço e será julgada pelo Menor Preço Global do Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPER PROCESSADOR HIDROCINÉTICO 1.500 DE 90 LITROS/HORA**, para atender as necessidades das necessidades do Hospital Municipal Drª. LAURA MARIA CARVALHO BRAGA. Conforme o Processo Administrativo nº 0716/SEMSAU/2010. Data para cadastro de proposta **12/04/2010** a partir das **10:00 hs**, até o dia **23/04/2010**, com término as **08:00 hs**. Data para abertura de propostas: **23/04/2010 as 8:30 hs**, data para início da sessão pública: dia **23/04/2010**, com início às **11:00 hs**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br, "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1480, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-2013. Ouro Preto do Oeste, 06 de Abril de 2010. Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro/CPL
Dec. 7336/GAB/10

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 037/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo

nº. 0632/SEMAD/2010, que será realizada no dia 22 de Abril de 2010, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Global, tendo como OBJETO: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Abril de 2010. Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 038/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0672/SEMSAU/2010, que será realizada no dia 22 de Abril de 2010, às 11:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA** para atender as necessidades do Hospital Municipal Dra. LAURA MARIA CARVALHO BRAGA. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Abril de 2010. Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 041/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0939/SEMECE/2010, que será realizada no dia 22 de Abril de 2010, às 12:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Por Item, tendo como OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIO E TECIDO PARA CORTINA** para atender as necessidades de manutenção da SEMECE. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Abril de 2010. Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 040/CPL/2010 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0875/SEMAD/2010, que será realizada no dia 22 de Abril de 2010, às 10:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo Menor Preço Global Por Lote, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DIVERSOS MODELOS. PARA ATENDER** as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira onde os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091) Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de Abril de 2010. Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /CPL
Dec. 7336/10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D
OESTE/RO**

**CNPJ/MF:84.745.389/0001-94
Avenida Tancredo Neves, 783 – Centro – São
Felipe D'Oeste/RO CEP 76977-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ARRECAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO**

Processo Seletivo Simplificado a Cadastro Reserva para provimento de cargo publico sob Contratação emergencial e temporária de Professores Graduados (Licenciatura e Formação Superior) em História, Ciências e Pedagogia para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil

EDITAL nº. 001/2010/SEMAF, 08 DE ABRIL DE 2010

O Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Finanças do Município de São Felipe D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando Decreto nº 700 de 31 de Março de 2010, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 377/2010 de 22 de Março de 2010, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº. 285/2010, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de professores formados em Licenciatura Plena na área de História, Ciências e Pedagogia para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil com provimento emergencial e temporário, com graduação em nível superior, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, a fim de atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SEMECE, com atribuições e vencimentos prevista na Lei Municipal 301/2007 e suas alterações, bem como as garantias previstas na Lei Municipal 033/1998 e suas alterações, cujos procedimentos pautados pelos princípios fundamentais da gestão publica, concomitantemente à IN 013/2004 TCER.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para contratação de:
a) Professores Licenciados em História, Ciências e Pedagogia (normal Superior) para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil,

conforme a necessidade da SEMECE, na forma da Lei Municipal nº. 377/2010 de 22 de Março de 2010.

b) O processo seletivo tem por objetivo somente à formação de reserva e as contratações ocorrerão conforme necessidade da Secretaria, sendo este para atender as emergentes necessidades surgidas no decorrer do ano letivo/2010 e 2011, bem como atender o disposto na Lei Municipal 377/2010.

c) A contratação de professores formados em Pedagogia será realizada exclusivamente para substituição de professores efetivos do Município, conforme a necessidade em razão de concessão de *Licença Maternidade*, *Licença Prêmio por assiduidade*, e mais os casos (imprevistos) como de *afastamento pelo INSS*.

d) Já as contratações de Professores de Ciências e História irão atender as necessidades da base comum nacional de ensino da educação, conforme estabelece resolução do conselho estadual de educação.

e) Serão destinadas para os candidatos portadores de deficiência o percentual de 10% do total das vagas da formação de cadastro reserva.

f) O candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, bem como avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 44 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

g) A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.

h) A avaliação ficará condicionada à apresentação pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

i) Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.2. Áreas de atuação

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº de vagas para cadastros reserva
PROFESSOR DE HISTÓRIA	40 HORAS	02
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	40 HORAS	02
PROFESSOR/PEDAGOGIA (SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL)	40 HORAS	05

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período para inscrições será de 08 a 21 de Abril de 2010, não sendo prorrogável.

2.2. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sito a Avenida Tancredo Neves, 783 – Centro São Felipe D'Oeste/RO, mediante apresentação dos documentos citados no item 3.1.1.

2.3. O horário de recebimento das inscrições será da 07:00 às 13:00 de Segunda a Sexta-feira.

2.4. A inscrição não poderá em hipótese alguma ser via correspondência de qualquer espécie e tão pouco por procuração, deverá ser formulada e apresentada exclusivamente pelo candidato, portando documento com foto recente.

2.5 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição em caneta esferográfica azul ou preta em letras de forma em duas vias igual teor e informações, disponível na SEMECE, anexando copia autenticadas dos documentos constantes abaixo, e os documentos para análise de títulos, os quais deverão ter correlação com o cargo pretendido.

3.1.1 Quadro de documentação (todos autenticados em cartório, em caso de documentos assinados deve ter obrigatoriamente firma reconhecida)

a. Currículo Vitae;

b. Certificado ou Diploma de Graduação Superior na área pretendida;

c. Certificado(s) de curso(s) de pós-graduação e/ou certificação de especialista ou equivalente na área específica pretendida;

d. Certificado(s) de curso(s) de formação continuada;

e. Cópia da Cédula de Identidade;

f. Cópia do CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda;

g. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante da última votação, em caso de não ter a comprovação de votação, somente será válido o espelho e certidão de regularidade eleitoral emitidos pelo cartórios eleitorais, não será aceito certidão emitida via internet;

h. Se do sexo masculino, apresentar certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;

i. Apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome ou declaração com firma reconhecida em cartório;

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato a observância nos quesitos deste Edital e a apresentação dos documentos para inscrição e análise, em que não será realizada conferência no ato da entrega, e só analisados pela Comissão responsável após fechado o período de inscrição;

3.3. Em caso de não conter a documentação exigida e necessária não será homologada a inscrição;

3.4. Não será homologada a inscrição de candidatos com documentação incompleta, ou seja, que não esteja em conformidade exata no item 3.1.1 deste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.

3.5. Por determinação de normas regimentares, não será devolvida a documentação de candidatos inscritos.

3.6. A inscrição deverá ser apresentada na SEMECE em envelope lacrado com todos os documentos necessários, bem como para análise, contendo apenas a identificação do candidato com assinatura a punho do próprio, do lado externo.

3.7 No ato da inscrição o candidato receberá o comprovante do pedido formulado à Comissão do Teste Seletivo em que a parte superior será grampeado ao envelope e a parte inferior assinada pela SEMECE;

3.8. A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas

e condições estabelecidas neste Edital, instruções específicas e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Coordenadora do Concurso, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9. O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este Edital.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A relação dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado, contendo os dados referentes à sua inscrição, será divulgada conforme - Cronograma Previsto, no mural da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste.

4.2. As inscrições serão homologadas parcialmente no dia 23 de Abril de 2010 e definitivamente no dia 29 de Abril de 2010 com a publicação dos resultados dos recursos que por ventura sejam interpostos.

4.3. Após a homologação das inscrições, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso devidamente fundamentado em formulário próprio (anexo II), o qual deverá ser protocolado junto a SEMECE e analisados pela Comissão responsável pelo Teste Seletivo Simplificado, nas mesmas condições do item 3.6.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

5.1. Para a assinatura de Contrato de Trabalho o candidato terá que apresentar as seguintes condições, comprovadas documentalmente no ato da assinatura do contrato.

a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar quite com a justiça eleitoral, na forma do item 3.1.1 g.(autenticado);

e) se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares (autenticado);

f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, Certificado ou Diploma de escolaridade (autenticado);

g) Apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome ou declaração com firma reconhecida em cartório;

h) apresentar Atestado Médico emitido por Unidade Pública de Saúde ou conveniada ao SUS com Carimbo e identificação da Unidade emitente e profissional, que possui aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;

i) Se portador de deficiência, apresentar laudo médico autenticado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da assinatura do contrato atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo sujeito a comprovação da deficiência.

j) Fimar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;

k) cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

5.2. Outros documentos poderão ser exigidos por ocasião da convocação do candidato aprovado.

6. DO REGIME DE TRABALHO, DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. O candidato aprovado será admitido em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 01 (UM) ano podendo ser rescindido a qualquer tempo, bem como ser prorrogado por igual período pelo excepcional interesse público, de acordo com a Lei Municipal nº. 377/2010, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, sob o Regime Jurídico Celetista - Consolidação das Leis do Trabalho na forma do Decreto-Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943 e subsidiariamente a Lei Municipal 031/1997 (Estatuto dos servidores públicos Municipais);

6.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado;

6.3. Em caso de desistência, óbito ou demissão do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado pelo candidato classificado em posição imediatamente subsequente e que atenda aos dispositivos legais.

6.4. O valor do vencimento básico inicial é o equivalente a R\$ 1.519,12 (Um mil e Quinhentos e Dezenove Reais e Doze centavos), para ambos os cargos, nos termos da Lei Municipal 301/2007 e suas alterações, acrescidos de vantagens garantidas aos demais profissionais do magistério, autorizados e em vigência pela Lei Municipal 033/1998 e alterações introduzidas pela Lei Municipal 340/2008 e 356/2009.

6.5. A Carga Horária de lotação é de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a sua redução em razão do Regime Jurídico de contratação.

7. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

7.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos na tabela a seguir:

7.2. Tabela de Títulos e Pontuação

TÍTULOS	DOCUMENTAÇÃO (fotocópia autenticadas)	ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
		PONTOS UNITARIOS	PONTUAÇÃO
a) Escolaridade/Graduação Superior	Diploma de Graduação Superior (autenticado em Cartório).	10 (dez) pontos. Máximo uma Graduação.	10
b) Curso de Pós Graduação/Especialização	Diploma de curso de pós-graduação na área e/ou Certificação de Especialista, equivalentes, na área específica a qual esta concorrendo no presente certame, com carga horária mínima de 360h (cada) (autenticados em Cartório)	2 (dois) pontos para cada curso. (Limite de dois cursos)	04
c) Curso de Formação continuada	Certificação de cursos de Formação Continuada na área Específica a qual Esta concorrendo no Presente certame, com carga horária mínima de 10h (cada) (autenticados em Cartório)	1 (um) ponto para cada curso. (Limite de quatro cursos)	04

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Será considerado aprovado o candidato que alcançar maior pontuação no somatório geral;

8.2. Será desclassificado o candidato que não atender ao constante na letra "a" da tabela (Títulos e pontuação) deste Edital.

8.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos e critérios de desempate.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate, quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que apresentar mediante a comprovação (documentos) a seguinte situação:

- a) Residir com comprovação inequívoca no município de São Felipe D'Oeste.
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

10. DOS RESULTADOS

10.1. O resultado das avaliações dos títulos, as respostas dos recursos e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, serão divulgados em datas constantes no Cronograma Previsto, e publicados no mural da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, bem como O presente Edital e Resultado Final no Diário Oficial do Estado de Rondônia e em Jornal de Circulação.

10.2. Após a divulgação do resultado parcial, o candidato terá até 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso devidamente fundamentado, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sito a Avenida Tancredo Neves, 783 – Centro São Felipe D'Oeste/RO, na forma do anexo II.

10.3. Após a análise dos possíveis recursos e publicação do resultado final do Teste Seletivo o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Processo Seletivo, em datas constantes no Cronograma Previsto, divulgando-o no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em jornal de grande circulação e fixado no mural da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

11. DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXERCÍCIO E LOTAÇÃO

11.1 A Convocação ocorrerá a qualquer tempo e de acordo com a necessidade após a homologação do resultado final do Teste Seletivo Simplificado, transcorrendo o prazo de 5 dias úteis para o candidato aprovado apresentar os documentos necessários dispostos através de Edital de convocação próprio que será publicado no mural da Prefeitura para assinatura do contrato;

11.1.1. O candidato convocado deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, e apresentar, além das condições constantes do item 5.1 desde Edital, deverá fazer entrega dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- b) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);
- c) CPF autenticado
- d) Título Eleitoral;
- e) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral na forma do item 3.1.1 alínea g.
- f) Cartão PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não-cadastrado);
- g) Declaração de Bens;
- h) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- i) Declaração de que, firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois empregos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- j) Certidão Negativa de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
- k) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

l) Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia de domicílio do candidato;

m) Certidão Negativa da região da justiça federal do estado de domicílio do candidato;

n) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);

o) Comprovante de endereço de sua residência;

p) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;

q) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco Bradesco ou Sicoob/Credip, apresentar cópia do comprovante;

r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, na forma do item 5.1;

s) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida) e

t) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos e se possuir CPF, apresentar cópia.

11.2. Ao apresentar a documentação necessária, o candidato optará em tomar posse imediatamente e entrar em exercício ou será lavrado Termo de Nomeação, o qual terá o prazo de 20 dias improrrogável para se apresentar para a posse;

11.3. Será lavrado a posse, bem como a assinatura do contrato em que devesse entrar em exercício imediatamente, sob pena de demissão por abandono do posto de trabalho;

11.4. O exercício das atividades, em razão do caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação.

11.5. O candidato convocado na forma do item 7.1 que não comparecer dentro do prazo estipulado, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

11.6. O candidato convocado só poderá ser lotado nas Unidades Municipais Escolares, em que ficara a critério da Secretaria Municipal de Educação a sua lotação.

12. DOS LOCAIS DE TRABALHO

12.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais considerando as necessidades das Instituições de Ensino: Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha, situada no Distrito Novo Paraíso – São Felipe D'Oeste e na Escola Municipal Geone Silva Ferreira, sito a Rua Ronaldo Aragão, Sn Centro São Felipe D'Oeste, sendo de acordo com horário de funcionamento e grade curricular de cada escola dentro das respectivas áreas de atuação pretendidas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, e contarão para as despesas de aplicação dos percentuais mínimos em educação.

14. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

14.1. Da Abertura até a homologação final do resultado do Teste Seletivo Simplificado:

14.1.1. Será de inteira responsabilidade do candidato procurar informações e se interar dos tramites e documentos legais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, em que estará a disposição dos candidatos interessados de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 na SEMECE ou outra que lhe for informada, bem como no mural da Prefeitura, e Editais de Abertura e Resultado Final serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.2. Após homologação final do Teste Seletivo

14.2.1. Devera o candidato manter o seu endereço

atualizado em que tenha declarado no ato da inscrição para possíveis contatos, e as demais informações prestadas na sua inscrição, bem como manter contato permanente às publicações e documentos afins no mural da Prefeitura.

14.2.2 A Prefeitura do Município de São Felipe não se responsabilizará pela falta ou ausência de procura por parte dos candidatos interessados em qualquer informação que seja do seu interesse.

14.2.3. A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

15.3. Será vedado o acesso aos documentos de outrem, se não a comissão do Teste Seletivo Simplificado nomeada por meio do Decreto 700/2010 e o próprio candidato, em que os membros da Comissão deverão zelar pelo sigilo das informações destes.

16. DA RESCISÃO DE CONTRATO

16.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por igual período.

17.2. A contratação do candidato aprovado, somente será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

17.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexistente ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constantes Deste Edital e de outros de natureza oficial.

17.4. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, a interesse e conveniência da Administração.

17.5. À municipalidade reserva-se o direito de proceder a contratação que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

17.6. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou em jornais de ampla circulação no Estado de Rondônia.

17.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, em que a divulgação dos atos, comunicados e resultados do presente Teste Seletivo Simplificado será feita no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

17.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Teste Seletivo instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo Simplificado e coordenada pelo Secretário de Administração, Arrecadação e Finanças, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, em última instância Administrativa, pela Procuradoria do Município de São Felipe D'Oeste na forma do Decreto nº. 700/2010.

18. ANEXOS

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Formulário para interposição de todos os recursos

Anexo III – Atribuições dos Cargos.

Anexo IV – Cronograma Previsto.

São Felipe D'Oeste - RO, 08 de Abril de 2010.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação por tempo determinado de Professores Graduados (Licenciatura Formação Superior) em História, Ciências e Pedagogia para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil		EDITAL nº. 001/2010/SEMAF, 08 DE ABRIL DE 2010
		INSCRIÇÃO Nº.

Ficha de inscrição para Teste Seletivo Simplificado para Professor

Nome: (Sem abreviações) _____

Nº do Documento de Identidade/Órgão Expedidor e UF _____ CPF: _____ Sexo _____

Filiação _____ Masc () Fem ()

Pai: _____ Mãe: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____ Telefone (s) _____ E-Mail _____

Endereço completo para correspondência (Rua, Avenida, Praça, etc.) _____

Nº _____ Apto. _____ Bairro _____ CEP _____ Cidade onde reside _____ UF _____

É portador de necessidade especial? _____

NÃO () SIM () NESTE CASO APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O EDITAL

Área de interesse (Marque apenas uma das opções)

☐ Professor de História ☐ Professor de Ciências ☐ Professor de Pedagogia

Declaro para todos os fins de direito que conheço o teor do Edital nº 001/2010/SEMAF de 08 de Abril de 2010, para a realização do Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas de reserva de caráter emergencial e temporário para os cargos de Professor de Ciências, História e Pedagogia, bem como as Leis do Município de São Felipe D'Oeste nº 301/2007, 033/1998 e suas alterações, 377/2010 e Decreto Municipal 700/2010, bem como os anexos e alterações. Declaro também ter conhecimento e acesso ao Edital do Teste Seletivo com todas as informações sobre o certame em questão. Declaro ainda que aceito e reconheço como legítimas as exigências, prazos e publicidade e que me mantereire informado através das publicações no mural da Prefeitura e aquelas realizadas por meio do Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional. Declaro sobre as penas da Lei, inclusive civil e criminalmente, que as informações prestadas por mim nesta ficha refletem e são verdadeiras.

Local e Data: _____/_____/2010.

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação por tempo determinado de Professores Graduados (Licenciatura Formação Superior) em História, Ciências e Pedagogia para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil		EDITAL nº. 001/2010/SEMAF, 08 DE ABRIL DE 2010
		INSCRIÇÃO Nº.

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

ANEXO II
Modelo de formulário para a interposição de recurso Edital Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2010/SEMAF de 08 de Abril de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECAÇÃO E FINANÇAS Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro Reserva para Contratação por tempo determinado de Professores Graduados (Licenciatura Formação Superior) em História, Ciências e Pedagogia para séries iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação Infantil		EDITAL nº. 001/2010/SEMAF, 08 DE ABRIL DE 2010
		INSCRIÇÃO Nº.

SOLICITAÇÃO

À Comissão Organizadora.

Como candidato a vaga sob cadastro de reserva para o cargo de _____, solicito revisão e interponho recurso:

- [] da Homologação Parcial das Inscrições
- [] do resultado parcial do Teste Seletivo Simplificado
- [] Outros (especificar) _____

conforme especificações inclusas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Nome: _____

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

Entregar dois conjuntos idênticos de recursos (original e uma cópia), sendo que cada conjunto deverá ter todos os recursos Preferencialmente, datilografar ou digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as especificações estabelecidas neste edital. Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.**JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO**
(Se necessário, use o verso.)

Cargo:	PROFESSOR DE HISTÓRIA
Condições de Trabalho:	a) geral: carga horária semanal de 40 horas; conforme Edital do Teste Seletivo Simplificado
Requisitos p/ proviment:	a) instrução: - Ensino Superior (Licenciatura plena em História). b) concurso público; Teste Seletivo c) idade mínima de 18 anos.
Local de Trabalho:	Em quaisquer dos órgãos da Administração Pública ou Autarquia Municipal, localizada na sede do Município, nos Distritos ou na zona rural de São Felipe D'Oeste, em conformidade com a lotação ou relocação respectiva.
Funções/atribuições:	Atuar em atividades relacionadas à área de educação do 6º ao 9º ano, respeitada a formação e área em História, para a qual prestou concurso público. Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político educacionais; atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização; e processo ensino-aprendizagem dos educandos. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender os educandos em suas dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino. Exercer atividades de magistério na Secretaria de Educação em Diretorias e Assessorias. Zelar pela aprendizagem dos alunos, cumprindo com a carga horária determinada e com os conteúdos definidos. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar; planejar adequadamente seu trabalho no que se referem a objetivo, conteúdo, técnicas e proposta pedagógica; zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela; ser pontual no cumprimento do horário escolar; avisar, com antecedência, a Direção da Escola, seu não comparecimento às aulas; manter permanente contato com pais de alunos; participar de atividades cívicas e culturais da escola; registrar diariamente comparecimentos, faltas e conteúdos programáticos lecionados, nos respectivos diários de classe; entregar à Secretaria da Escola a relação das notas e faltas dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados; apresentar-se convenientemente trajado; buscar aperfeiçoar seus conhecimentos em sua área de atuação, bem como estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas; sugerir à Direção da escola medidas que possam melhorar a ação educativa; encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os alunos carentes de assistência especial ou específica, bem como a relação de alunos faltosos; colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar; devolver os trabalhos e avaliações dos alunos, comentando os resultados com os mesmos, dando-lhes ciência continuamente do andamento de sua aprendizagem; colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente; comparecer, sempre que convocado pela Direção a seminários, estudos, e reuniões; colaborar com a Direção da escola na conservação do material, mobiliário e equipamentos da escola; manter, com os colegas e demais funcionários, o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola; representar o estabelecimento sempre que para tal for designado pelo Diretor; manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com alunos, pais e funcionários.
Cargo:	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
Condições de Trabalho:	a) geral: carga horária semanal de 40 horas; conforme Edital do Teste Seletivo Simplificado
Requisitos p/ proviment:	a) instrução: - Ensino Superior (Licenciatura plena em ciências físicas ou biológicas). b) concurso público; Teste Seletivo c) idade mínima de 18 anos.
Local de Trabalho:	Em quaisquer dos órgãos da Administração Pública ou Autarquia Municipal, localizada na sede do Município, nos Distritos ou na zona rural de São Felipe D'Oeste, em conformidade com a lotação ou relocação respectiva.
Funções/atribuições:	Atuar em atividades relacionadas à área de educação do 6º ao 9º ano, respeitada a formação e área em ciências físicas ou biológicas. Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político educacionais; atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização; e processo ensino-aprendizagem dos educandos. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender os educandos em suas dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino. Exercer atividades de magistério na Secretaria de Educação em Diretorias e Assessorias. Zelar pela aprendizagem dos alunos, cumprindo com a carga horária determinada e com os conteúdos definidos. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar; planejar adequadamente seu trabalho no que se referem a objetivo, conteúdo, técnicas e proposta pedagógica; zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela; ser pontual no cumprimento do horário escolar; avisar, com antecedência, a Direção da Escola, seu não comparecimento às aulas; manter permanente contato com pais de alunos; participar de atividades cívicas e culturais da escola; registrar diariamente comparecimentos, faltas e conteúdos programáticos lecionados, nos respectivos diários de classe; entregar à Secretaria da Escola a relação das notas e faltas dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados; apresentar-se convenientemente trajado; buscar aperfeiçoar seus conhecimentos em sua área de atuação, bem como estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas; sugerir à Direção da escola medidas que possam melhorar a ação educativa; encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os alunos carentes de assistência especial ou específica, bem como a relação de alunos faltosos; colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar; devolver os trabalhos e avaliações dos alunos, comentando os resultados com os mesmos, dando-lhes ciência continuamente do andamento de sua aprendizagem; colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente; comparecer, sempre que convocado pela Direção a seminários, estudos, e reuniões; colaborar com a Direção da escola na conservação do material, mobiliário e equipamentos da escola; manter, com os colegas e demais funcionários, o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola; representar o estabelecimento sempre que para tal for designado pelo Diretor; manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com alunos, pais e funcionários.

Cargo:	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE SÉRIES INICIAIS E FINAIS
Condições de Trabalho:	a) geral: carga horária semanal de 40 horas; conforme Edital do Teste Seletivo Simplificado
Requisitos p/ proviment:	a) instrução: Ensino Superior em Pedagogia, ou Curso Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia. b) concurso público; Teste Seletivo c) idade mínima de 18 anos.
Local de Trabalho:	Em quaisquer dos órgãos da Administração Pública ou Autarquia Municipal, localizada na sede do Município, nos Distritos ou na zona rural de São Felipe D'Oeste, em conformidade com a lotação ou relocação respectiva.
Funções/atribuições:	Atuar em atividades relacionadas à área de educação pré-escolar e de 1º ao 5º ano, do ensino fundamental, respeitada a formação e área para a qual tenha prestado concurso público. Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político educacionais; atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização; e processo ensino-aprendizagem dos educandos. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender os educandos em suas dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino. Exercer atividades de magistério na Secretaria de Educação em Diretorias e Assessorias. Zelar pela aprendizagem dos alunos, cumprindo com a carga horária determinada e com os conteúdos definidos. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar; planejar adequadamente seu trabalho no que se referem a objetivo, conteúdo, técnicas e proposta pedagógica; zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela; ser pontual no cumprimento do horário escolar; avisar, com antecedência, a Direção da Escola, seu não comparecimento às aulas; manter permanente contato com pais de alunos; participar de atividades cívicas e culturais da escola; registrar diariamente comparecimentos, faltas e conteúdos programáticos lecionados, nos respectivos diários de classe; entregar à Secretaria da Escola a relação das notas e faltas dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados; apresentar-se convenientemente trajado; buscar aperfeiçoar seus conhecimentos em sua área de atuação, bem como estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas; sugerir à Direção da escola medidas que possam melhorar a ação educativa; encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os alunos carentes de assistência especial ou específica, bem como a relação de alunos faltosos; colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar; devolver os trabalhos e avaliações dos alunos, comentando os resultados com os mesmos, dando-lhes ciência continuamente do andamento de sua aprendizagem; colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente; comparecer, sempre que convocado pela Direção a seminários, estudos, e reuniões; colaborar com a Direção da escola na conservação do material, mobiliário e equipamentos da escola; manter, com os colegas e demais funcionários, o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola; representar o estabelecimento sempre que para tal for designado pelo Diretor; manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com alunos, pais e funcionários.

ANEXO IV
CRONOGRAMA PREVISTO
Divulgação do Edital no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial e em Jornal de grande Circulação 08/04/2010
Abertura de Inscrições e entrega de títulos 08 a 21/04/2010
Homologação Parcial das inscrições 23/04/2010
Recebimento de Recursos 26 e 27/04/2010
Homologação Final das Inscrições 29/04/2010
Resultado Parcial de Títulos 04/05/2010
Recebimento de Recursos 06 e 07/05/2010
Resultado Final de Títulos 11/05/2010
Homologação do Teste Seletivo Simplificado com publicação no mural, Diário Oficial do Estado e Jornal de grande Circulação 11/05/2010

Ineditoriais

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

A. MANENTI & CIA LTDA – TRANSPORTADORA MANENTI, SITUADO NA RUA MARANHÃO, 1.489 – SALA 02 = CENTRO – PONTES E LACERDA / M.T. – CNPJ. 03.895.974/0002-50 – INSC. EST. 13.317.419-0 – CEP 78.250-000. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, AS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

KDS - COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA – TRANSPORTADORA TUIUIU - SITUADO NA RODOVIA BR 174, S/N – KM 222 – SALA 02 (POSTO TUIUIU)– ZONA SUBURBANA – PONTES E LACERDA / MT – CNPJ/CPF: 32.951.238/0002-70 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.264.348-0 – CEP 78.250-000. TORNAPUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, AS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.